

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 29 DE SETEMBRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Por anno.....       | 24\$000 |
| Por nove mezes..... | 18\$000 |
| Por seis mezes..... | 12\$000 |

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### A TOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.217, que approva o projecto para a construcção de um alto forno electrico destinado á preparação do minerio de ferro que transportar a Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

Decreto n. 8.247, que reorganiza a Junta Commercial do Districto Federal.

Decreto n. 8.248, que approva o regulamento dos corretores de mercadorias e de navios da Capital Federal.

Decreto n. 8.249, que crea a Bolsa de Corretores.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Vição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios da Companhia Fabril S. Joaquim e da Sociedade em commandita por açoes Rodrigues & Comp. — Acta da Companhia Transbrazileira.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Sociedade de Soccorros Mutuos Luiz de Camões.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.217 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Approva o projecto para a construcção de um alto forno electrico destinado á preparação do minerio de ferro que transportar a Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo, de conformidade com a clausula III do decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, o projecto apresentado pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para a construcção de um alto forno electrico destinado á preparação do minerio de ferro que transportar a Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.247 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Reorganiza a Junta Commercial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 4º, ns. 1 e 2, do decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizada a Junta Commercial do Districto Federal, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira de Rocha Miranda.

## Regulamento da Junta Commercial do Districto Federal

### TITULO I

### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 1.º A Junta Commercial tem sua sede na Capital da União, e seu districto comprehende o respectivo Município.

Compõe-se de sete deputados commerciantes, sendo um delles o presidente, tres supplentes commerciantes e de uma secretaria, para o respectivo expediente.

Art. 2.º O presidente será eleito pela Junta, dentre os seus membros, e por votação nominal, na primeira sessão de cada anno.

Art. 3.º Em seus impedimentos será substituido pelo deputado que tiver obtido maior numero de votos em sua eleição, preferindo o mais velho, em igualdade de circumstancia.

Art. 4.º Antes de tomar posse, o presidente da Junta assignará ante o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, termo de solenne promessa de bem cumprir os deveres inherentes a seu cargo.

Art. 5.º O deputado, que for eleito presidente, pôde optar por um dos seus cargos; mas, não aceitando o lugar de presidente, completará no exercicio do cargo de deputado o tempo para o qual foi eleito.

Art. 6.º O director da secretaria será nomeado por portaria do ministro da Agricultura, Industria e Commercio dentre os cidadãos graduados em sciencias juridicas e sciencias e conservado de accordo com o art. 22 do regulamento n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, tomando posse do cargo perante o presidente da Junta.

Art. 7.º Nos seus impedimentos o director da Secretaria designará o 1º official que tiver de substituí-lo.

Art. 8.º Os deputados e supplentes são eleitos pelo collegio commercial por tempo de quatro annos, renovando-se, porém, os deputados, de dois em dois annos, por duas turmas, uma composta de quatro e outra de tres.

Essa renovação é feita successivamente, á medida que cada uma das turmas dever terminar o seu mandato.

Art. 9.º Os deputados, antes mesmo da terminação do tempo pelo qual foram eleitos, perderão seus logares:

a) quando deixarem de comparecer a oito sessões successivas da junta, não justificando as faltas;

b) quando, sem motivo justificado, se eximirem da presidencia das sessões eleitoraes que lhes couber, mediante processo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor. (Decreto n. 1.323, de 1893, art. 3º.)

Art. 10.º O eleito para preencher a vaga de deputado ou supplente, servirá sómente pelo tempo que faltar ao substituido.

Art. 11.º Não podem servir conjunctamente os parentes dentro do segundo gráo de affinidade, emquanto durar o cunhalio, ou do quarto gráo de consanguinidade; nem, tambem, dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultânea o menos votado, na successiva o ultimo eleito, e, dentre os empossados, o que der causa a ella.

## CAPITULO II

## DO COLLEGIO COMMERCIAL

Art. 12. Os commerciantes matriculados no districto da Junta formam collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes commerciaes.

§ 1.º Este collegio divide-se em cinco secções, competindo a presidencia da primeira ao presidente da Junta e a de cada uma das outras a um dos quatro deputados de maior votação.

§ 2.º Será convocada reunião:

a) ordinariamente, de dois em dois annos, para se proceder á eleição dos deputados e supplentes que tiverem terminado o tempo do mandato;

b) extraordinariamente, no caso de vaga de algum deputado ou supplente.

Art. 13. Dar-se-ha vaga sempre que o numero dos deputados ou supplentes não estiver completo.

Art. 14. Compõe-se a primeira secção dos eleitores da letra J; a segunda, dos da letra A; a terceira, dos das letras B, C e E; a quarta, dos das letras D, E, G, H, I, M; a quinta, dos das letras L, N, O até Z. (Decreto n. 1.323, art. 2.º)

Art. 15. A Junta organizará uma lista com os nomes dos commerciantes que devem ser convocados para o collegio commercial. (Decreto n. 1.323 art. 5.º)

§ 1.º Devem ser inscriptos ou contemplados na mesma lista todos os commerciantes matriculados no districto da Junta, desde que sejam cidadãos brasileiros e estejam no gozo de seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer da mercancia profissão habitual.

§ 2.º Exceptuam-se os que houverem sido condemnados nos crimes de falsidade, estelionato, abuso de confiança, furto, roubo e fallencia culposa ou fraudulenta, não se achando plenamente rehabilitados commercial e criminalmente.

Art. 16. A Junta fornecerá, com a precisa antecedencia, a cada uma das secções, a'ém da lista authentica com os nomes dos eleitores commerciaes, uma urna para recebimento das cédulas e mais dous livros, um para os eleitores assignarem seus nomes, á medida que forem votando, e outro para as actas da formação das mesas e respectiva eleição. (Decreto n. 1.323, art. 5.º)

Art. 17. Compete a convocação do collegio eleitoral a cada um dos presidentes das respectivas secções, podendo ser feita em um edital, por todos assignado. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 1.º)

§ 1.º O edital da convocação designará o dia, pelas 9 horas da manhã e lugar da reunião de cada uma das secções.

§ 2.º O edital, como a lista, de que trata o art. 15 será afixado, 15 dias antes do designado para a eleição, no edificio da Associação Commercial e publicado no *Diário Official*.

Art. 18. No dia, hora e lugar annuncia los reunir-se-ha cada uma das secções. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 1.º)

§ 1.º O presidente tomará assento á cabeceira da mesa e lhe incumbe a direcção do processo eleitoral e a manutenção da ordem no recinto.

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores, um para servir de escrutador e outro para secretario, e immediatamente se procederá por escrutinio secreto á eleição de dous escrutadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem desempatar a sorte, ficando assim constituída a mesa. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 2.º)

§ 3.º Os secretarios terão assento á esquerda do presidente e os escrutadores á sua direita.

§ 4.º O secretario interino lavrará a competente acta da formação da mesa provisoria, mencionando as duvidas que tiverem occorrido sobre sua organização e as decisões proferidas, assignando-a com o presidente e o escrutador. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 3.º)

§ 5.º Em seguida o presidente declarará que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista afixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida, que constituir materia de facto.

Cabe ao presidente qualificar, si a materia é de direito ou de facto. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 4.º)

§ 6.º Não tendo havido duvidas a resolver, ou resolvidas as que se offerecerem, o presidente mandará pelo primeiro secretario proceder á chamada dos eleitores pela cópia authentica da lista afixada, e cada um dos eleitores irá depositando sua cédula na urna, collocada na mesa, á medida que for chamado, escrevendo seu nome no livro para esse fim destinado.

Ao 2.º secretario incumbe tomar nota dos eleitores que, comparecendo, deixaram de votar e do motivo desse facto. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 5.º)

Art. 19. Nenhum eleitor poderá votar antes da chamada do seu nome, e os que comparecerem depois votarão em ultimo lugar. (Decreto n. 1.323, art. 6.º)

Art. 20. Os presidentes das mesas eleitor es vot rão perante estis. (Decreto n. 1.323, art. 7.º)

Art. 21. A eleição para deputados precederá á dos supplentes, sempre que se tiver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira.

Art. 22. Votará cada eleitor em tantos nomes quantos forem os lugares de deputados ou supplentes a preencher.

Art. 23. Todos os commerciantes com direito do voto activo podem ser votados, uma vez que tenham 30 annos de edade e cinco de profissão habitual de commercio.

Art. 24. É permittido ao eleitor votar a descoberto, apresentando duas cédulas por elle assignadas: uma depositará na urna e a outra lhe será restituída, datada e rubricada pelo presidente.

Art. 25. Do recebimento das cédulas quer para a eleição de deputados, quer para a de supplentes, será lavrada acta pelo 1.º secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiveram, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo de recusa ou separação de qualquer voto, nomes de todos os votados e dos eleitores que, comparecendo, se abstiveram de votar, e a razão disso.

Paragrapho unico. As actas serão assignadas pelos presidentes das secções, esrutadores e secretarios. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 5.º)

Art. 26. Terminados os trabalhos, as mesas das sessões eleitoras remetterão, sem demora, as ditas actas á Junta Commercial, o esta, em vista das mesmas, procederá á respectiva apuração geral, do que se lavrará acta. (Decreto n. 1.323, art. 8.º)

Art. 27. Consideram-se eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 28. Da acta da apuração geral se extrahirão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente da junta, quantas forem as deputados e supplentes eleitos, para lhes servirem de título.

Uma outra cópia, com as mesmas formalidades, será remettida ao ministro de Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 29. Entrarão em segundo escrutinio os immediatos na ordem da votação, até o numero duplo dos que faltarem, declarando-se eleitos os mais votados nesse escrutinio e recorrendo-se a sorteio para o caso de empate.

Art. 30. O presidente da Junta designará o segundo escrutinio, quando for caso delle, para o dia mais proximo. (Decreto n. 1.323, art. 9.º)

Art. 31. Em relação á acta, que se lavrar, do segundo escrutinio, se observará o disposto no art. 23.

Art. 32. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou supplente para que for eleito; excepto nos casos de idade avançada ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não aceitarem a eleição, ou abandonarem o lugar, nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes.

Paragrapho unico. Não é, porém, obrigatorio a acceptação antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e a nova eleição.

## CAPITULO III

## DAS ATTRIBUIÇÕES DA JUNTA

Art. 33. Compete á Junta Commercial:

§ 1.º A matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes e a expedição de seus títulos.

§ 2.º A matricula de trapicheiros e administradores de armazens de deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, já despachados para consumo, mediante termo de fiel depositario, e a expedição de seus títulos. (Consol. das Leis das Alfandegas art. 212, paragrapho unico).

§ 3.º A matricula das pessoas naturaes ou juridicas que pretendem e tabeleer empresas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos espaciaes que as representem, mediante termo de fiel depositario, e a expedição dos seus títulos. (Decreto n. 1.102, de 1903; arts. 1.º, §§ 1.º 2.º e 12.º)

§ 4.º Admittir á assignatura de termo de fiel depositario o pretendente á concessão de entreposto particular. (Nova Consol. cit., art. 204, n. 6).

§ 5.º A nomeação de agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes.

§ 6.º A concessão de licença, até seis mezes, aos agentes de leilões e interpretes commerciaes. (N. 596, § 1.º, da tabella dos emolumentos).

§ 7.º Ordenar o registro:

a) Das nomeações de guarda-livros, caixeiros e outros quaquer prepostos de casas commerciaes;

b) das marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras.

O registro de marcas de productos pharmaceuticos independe da approvação destes pela Junta de Hygiene. (Av. de 9 de outubro de 1890).

Para o registro das marcas de fabrica e commercio a Junta Commercial exigirá:

1.º, prova do exercicio da profissão de commerciante ou industrial aos que requererem registro demarcas;

2.º, que o requerente de registro de marcas declare, nos exemplares descriptivos das mesmas, a classe a que pertença o producto distinguído, de accordo com a classificação estabelecida pelo Bureau Internacional de Berna, em suas taboas e indices;

3.º, que as marcas de fabrica não desiznem mais de um producto, podendo, porém, as commerciaes abranger mais de uma classe, especificamente.

§ 8.º Ordenar igualmente o registro:

a, de firmas ou razões commerciaes. (Dec. n. 916, de 1890, art. 1º).

As declarações exigidas por lei, accrescentará, o requerente de registro de firma individual, a importancia do seu capital e juntará certidão do imposto de industria e profissão.

b, das cartas patentes das companhias de seguros de vida, marítimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras. (Dec. n. 5.072, de 1903, art. 2º);

c, de quaisquer documentos que em virtude de lei devam constar do registro publico do commercio ou que possam interessar ao negociante de firma registrada ou ás sociedades commerciaes.

§ 9º. Com relação ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio:

a) examinar o pedido de industriaes ou commerciantes com domicilio no Brazil, proprietarios de marcas registradas (lei n. 3.346, de 1887, e decreto n. 9.838, do mesmo anno), que desejarem garantir ás ditas marcas a protecção legal nos paizes que celebraram o accordo d. 14 de abril de 1891, ou a elle adherirem e remetter ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, informando si o registro subsiste, ou ficou sem effecto pela falta do deposito complementar ou pela expiração do prazo fixado no art. 12 da lei n. 3.346 citada, e si é applicavel á marca a disposição da art. 8º, n. 5, ou 6 da lei, quando houver identidade ou semelhança susceptível de confusão ent e ella e outra registrada anteriormente. (Decreto n. 2.747, de 1897, arts. 1º e 4º, ns. 1 e 2);

b) regularizar o mesmo pedido, si não estiver em termos. (Decreto n. 2.747, arts. 2º e 3º).

§ 10. Dar nomeações de administradores de armazens geraes, quando não forem os proprios empregarios, os fiéis e outros prepostos. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 1º, § 4º).

§ 11. Ordenar o archivamento:

a) de um exemplar dos contractos, suas prorrogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes;

b) dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, e sociedades em commandita por acções, com a lista nominativa dos subscriptores, indicação do numero de acções e entradas de cada uma, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto e a acta da instalação da assembleia geral e nomeação da administração. (Decreto n. 434, de 1891, arts. 47, §§ 3º e 4º, 79, 8º e 221);

c) das marcas inscriptas no registro internacional, que lhe forem remetidas pela Directoria Geral de Industria e Commercio, com a notificação do «Bureau International de la propriété industrielle, em Berna», procedendo a minucioso exame para informar opportunamente ao governo si alguma dellas está comprehendida no citado art. 8º, n. 5 ou 6, da lei n. 3.346, e não pôde, como tal, gozar da protecção no territorio da Republica. (Decreto n. 2.747, de 1897, art. 4º, n. 3).

A junta, no caso de occorrer mudança na propriedade da marca inscripta no registro internacional, enviara á Directoria Geral de Industria e Commercio, para o fim de ser notificada a repartição competente, o pedido do interessado, em duplicata, instruido com certidão do acto respectivo. (Decreto n. 2.747, art. 6º);

d) de dous exemplares da publicação das marcas internacionaes, quando os receber da Directoria Geral de Industria e Commercio, remetter lo outros á Associação Commercial desta Capital e ás juntas dos Estados. (Decreto n. 2.747, art. 4º, n. 4);

e) de um exemplar do Diario Official que tiver publicado as declarações, regulamento interno e tarifa dos armazens geraes. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 1º, §§ 1º e 2º).

§ 12. Negar o archivamento dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designação, contendo o nome de seus accionistas. (Aviso n. 71, de 1890).

§ 13. Ordenar o deposito das marcas de fabricas e de commercio, nacionaes ou estrangeiras. (Decreto n. 9.838, de 1887, arts. 1º e 2º).

Os depositos das marcas dos Estados não serão feitos sem exame prévio, de accordo com as exigencias dos ns. 5º e 8º do art. 8º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

§ 14. Ordenar o cancellamento das marcas transferidas, que não tiverem a publicidade exigida pelo art. 17, do decreto n. 5.414, de 10 de janeiro de 1905, dentro do prazo de 30 dias do despacho da Junta Commercial.

§ 15. Não permittir que marcas registradas soffram qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos nomes, cifras ou palavras que dos mesmos distinctivos as marcas façam parte.

Não se applicam ás marcas enviadas pelo Bureau Internacional de Berna, as disposições do n. 4 do art. 33. (Decreto n. 2.085, de 6 de agosto de 1904).

§ 16. Rubricar os livros:

a) dos commerciantes e sociedades commerciaes;

b) das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes e estrangeiras e das em commandita por acções. (Decreto n. 434, de 1891, art. 22);

c) dos agentes de leilões;

d) dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito. (Decreto n. 1.102, art. 38);

e, das empresas de armazens geraes. (Dec. n. 1.102, art. 7º);

f, dos escriptorios ou casis de empréstimos sobre penhores. (Dec. n. 2.692 de 1890, art. 3º).

§ 17. Inspeccionar a escripturação dos trapiches e armazens de deposito.

§ 18. Autorizar a transferencia dos livros de um commerciante ou firma social para outras, nos casos em que se achem os livros em branco, ou, apenas, com os termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados. (Aviso n. 648, de 1878).

§ 19. Ter sob sua immediata fiscalização as empresas de armazens geraes. (Dec. n. 1.102, art. 13).

§ 20. Multar, suspender e destituir os agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 21. Destituir os avaliadores commerciaes, em virtude de representação de juiz commercial, em casos de fraude ou incapacidade provada.

§ 22. Multar os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes. (Dec. n. 862, de 1851; avisos ns. 198 e 207, de 1877; dec. n. 1.102, art. 32).

§ 23. Cassar as matriculas dos commerciantes e sociedades commerciaes que houverem sido alcançadas ob ou subrepticamente.

§ 24. Cassar a matricula de empregarios de armazens geraes. (Decreto n. 1.102, art. 33).

§ 25. Organizar o regimento de sua secretaria, submettendo-a á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 26. Mandar fazer na matricula dos empregados da secretaria todas as annotações que forem convenientes.

§ 27. Organizar a tabella dos emolumentos dos interpretes commerciaes pelas traducções e certidões, que fizerem e papparem, submettendo-a á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 28. Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio, que nomear, e consultar ao Governo sobre a reforma de seus regimentos.

29. Approvar a nomeação de agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 30. Organizar a lista das commerciantes matriculados em seu districto, mencionando sua idade e nacionalidade. (Decreto n. 1.323, art. 5º).

§ 31. Fornecer ás secções do collegio eleitoral urnas para recolhimento das cédulas, e livros para as actas da eleição e assignaturas dos eleitores commerciaes. (Decreto n. 1.323, art. 5º).

§ 32. Proceder á apuração geral da eleição commercial, expedir titulos aos eleitos; membros da Junta e remetter ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, copia autentica da respectiva acta. (Art. 28; decreto n. 1.323, art. 8º).

§ 33. Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes de seu districto. (Decreto n. 738, de 1850, arts. 11 e 24 a 26).

§ 34. Representar, informar e consultar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

a) sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar alguma lei, regulamento ou instrucções e reprimir abusos de funcionarios publicos ou de commerciantes e agentes auxiliares ao commercio;

b) sobre o que fira bem do commercio e industria.

§ 35. A declaração das leis e usos commerciaes que devam regular as constatações judiciais, relativas e letras do cambio escripturadas no art. 424 do Código Commercial, que forem praticadas em paizes estrangeiros.

§ 36. Multar, organizar e remetter á reparação encarregada da escriptura, os mappaes que forem requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico.

## CAPITULO IV

### DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao presidente da Junta Commercial:

§ 1.º Presidir suas sessões, prorogal-as, dirigir os trabalhos e convocar as extraordinarias.

§ 2.º Convocar e presidir a sessão eleitoral. (Arts. 12, §§ 1º 17, decreto n. 1.323, de 1893, art. 4º, § 1º).

§ 3.º Dar posse aos membros da Junta e empregados da secretaria, recebendo dos mesmos, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres.

§ 4.º Mandar proceder na matricula dos empregados ás anotações que contiverem.

§ 5.º Dar providencias legais inherentes á direcção dos trabalhos da Junta e sua secretaria, necessarias á regularidade do serviço.

§ 6.º Assignar a correspondencia official com o Governo, titulos, diplomas, as ordens que a Junta mandar expedir e os despachos que proferir sobre petições de partes e mandar passar as certidões, que se requererem, dos livros e mais papeis da Junta.

§ 7.º Fazer cumprir as leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo e as deliberações da Junta.

§ 8.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a essa formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento.

§ 9.º Numerar, rubricar, abrir e encerrar o livro das eleições commerciaes, o das actas das sessões da Junta e o destinado para assentamentos e registro de firmas ou razões commerciaes. (Decreto n. 916, de 1890, art. 11.)

§ 10.º Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos administrativos da competencia da Junta.

§ 11.º Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

- a) advertir;
- b) reprehender;
- c) suspender até 15 dias;
- d) promover a responsabilidade criminal.

§ 12.º Dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos empregados, no caso de privação do ordenado e gratificação por faltas não justificadas.

§ 13.º Receber dos agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes, por termo, solemne promessa de bem cumprirem os seus deveres.

§ 14.º Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anonymas, quando não tiverem sido eleitos, não aceitarem os cargos ou se tornarem impedidos. (Decreto n. 434, de 1891, art. 125.)

§ 15.º Autorizar o pagamento da folha de vencimentos dos empregados.

§ 16.º Ordenar a compra dos objectos necessarios para o expediente da Junta.

§ 17.º Fazer annualmente o relatório dos negocios que perante a Junta se apresentarem, com as decisões que se tomarem, indicando qualquer medida ou providencia a ser adoptada, e remetendo-o ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, até o fim do mez de fevereiro.

§ 18.º Perceber os emolumentos da tabella annexa.

## CAPITULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 35. Compete aos deputados da Junta:

§ 1.º Discutir e votar em todos os negocios da competencia da Junta, não tendo impedimento para abster-se, como interesse particular ou parentesco (art. 11).

§ 2.º Propor verbalmente, ou por escripto, o que parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta.

§ 3.º Desempenhar as comissões de que os incumbir a Junta ou seu presidente, a bem dos serviços a seu cargo.

§ 4.º Escrever, por designação do presidente (art. 34, § 11), os despachos e sentenças nos processos da competencia da Junta.

§ 5.º Rubricar os livros que o presidente lhes distribuir.

§ 6.º Substituir o presidente em seus impedimentos e na vaga desse cargo, enquanto não for preenchida, preferido o mais votado e, no caso de igualdade de votação, o mais velho.

§ 7.º Convocar e presidir as secções eleitoraes (arts. 12, § 1º e 17). (Decreto n. 1.323, art. 4º, § 1º.)

§ 8.º Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa.

Art. 36. Compete aos supplementes:

§ 1.º Substituir os deputados nos casos em que estes substituem o presidente, guardada a mesma ordem de preferencia.

§ 2.º Substituir os deputados, preferido o eleito em primeiro escrutinio ao do segundo, ainda tendo obtido este maior numero de votos. (Aviso de 17 de dezembro de 18.8.)

## TITULO II

### CAPITULO VI

#### DA SECRETARIA DA JUNTA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37. O pessoal da secretaria da Junta Commercial compõe-se de:

- 1 director;
- 2 primeiros officiaes;

2 segundos officiaes (um servindo de archivista o outro de thesoureiro);

4 terceiros officiaes;

1 porteiro;

1 ajudante de porteiro;

1 continuo;

1 servente.

Art. 38. Compete ao director da secretaria:

§ 1.º Assistir ás sessões da Junta, emitindo parecer o discutindo sobre os assumptos de que se occupar a Junta, sem, entretanto, tomar parte nas votações.

§ 2.º Informar com o seu parecer, por escripto:

a) as petições para matricula de commerciantes e sociedades commerciaes;

b) as petições requerendo nomeações de agentes de leilões, interpretes, seus propositos e avaliadores commerciaes;

c) as petições para registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e quaisquer propositos de casas commerciaes;

d) sobre o registro e deposito de marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras, e archivamento das inscriptas no registro internacional (Decreto n. 2.747, de 1897, art. 4º, § 1º);

e) sobre o registro de firmas ou razões commerciaes (Decreto n. 916, de 1890);

f) sobre quaisquer documentos que, em virtude de leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo, devam constar do registro publico do commercio;

g) sobre archivamento dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes, tendo em vista o art. 302 do Código Commercial e mais legislação;

h) sobre archivamento de contractos ou estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções;

i) sobre a declaração das leis ou usos commerciaes;

j) sobre qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta ou seu presidente entender conveniente sua informação por escripto.

§ 3.º Inquirir testemunhas em presença da Junta, nos processos da competencia desta.

§ 4.º Officiar, como órgão do Ministerio Publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer.

§ 5.º Apresentar á assignatura da Junta as consultas e a do presidente os actos de sua competencia, annexando o despacho ou nota por onde se passarem, subcrevendo os diplomas e ordens expedidos em nome da Junta.

§ 6.º Assignar a correspondencia official.

§ 7.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do presidente que nellas devam ser lançados; subcrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros.

§ 8.º Mandar passar na secretaria, por seu despacho, e visar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta.

As certidões assim passadas, visadas pelo director da secretaria e authenticadas com o sello da Junta, tem fé publica.

§ 9.º Assignar as anotações que fizerem os 1.ºs officiaes e as certidões que os mesmos passarem referentes a contractos, suas alterações, distractos e dissoluções e bem assim archivamentos de estatutos.

§ 10.º Fiscalizar o serviço da secretaria, as suas despesas e as do expediente da Junta e authenticar as contas para o respectivo pagamento.

§ 11.º Designar o 1.º official que tiver de substituí-lo e distribuir os serviços pelos demais funcionarios.

§ 12.º Prorogar as horas do expediente da secretaria, quando for conveniente por alluência de serviço. (Decreto n. 596, art. 53.)

§ 13.º Providenciar, a bem da ordem do archivo, sobre a arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que a elle devam ser recolhidos.

§ 14.º Propôr a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções quando offenderem interesses de ordem publica ou os bons costumes, e ainda quanto nestas se adoptarem designações contendo o nome de seus accionistas. (Aviso n. 71, de 1891; Decreto n. 434, de 1891, art. 79.)

§ 15.º Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

- a) advertir;
- b) reprehender;
- c) suspender até 15 dias;
- d) promover a responsabilidade criminal.

§ 16.º Dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos empregados, no caso de privação do ordenado e gratificação por faltas não justificadas.

§ 17.º Verificar a exactidão da folha de vencimentos dos empregados.

§ 18.º Recorrer das decisões da Junta:

a) sobre a eleição dos seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial;

b) de todos os seus actos de excesso de poder ou incompetencia e violação da lei;

c) prohibindo ou annullando o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas;

d) multando, suspendendo ou destituindo agentes de leilões e interpretes commerciaes;

e) destituindo os avaliadores commerciaes;

f) multando trapicheiros e administradores de armazens de deposito e armazens geraes (art. 33, §§ 2º, 3º e 19). (Decreto n. 1.102, de 1933, art. 32.)

§ 19. Fazer mensalmente a publicação de que trata o art. 77.

§ 20. Perceber ordenado, gratificação e emolumentos constantes das tabellas annexas.

Art. 39. Compete aos 1ºs officiaes, de accordo com a distribuição feita pelo director da secretaria:

§ 1.º Promover e executar os trabalhos da secretaria, como auxilio dos demais funcionarios.

§ 2.º Prorogar as horas do expediente com autorização do director.

§ 3.º Ler, em sessão, as actas respectivas, a correspondencia official, requerimentos e demais papeis dirigidos á Junta.

§ 4.º Redigir ou mandar redigir, independentemente do despacho, os officios sobre assumptos do simples expediente ou pedidos de informações e documentos necessarios para instrução dos negocios.

§ 5.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, afim de serem anualmente recolhidas ao archivo, de pois de classifi cadas e encalhadas.

§ 6.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organizar e submeter, mensalmente, ao director da secretaria a folha dos vencimentos dos empregados.

§ 7.º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela junta ou pelo director da secretaria.

§ 8.º Representar ao director da secretaria sobre qualquer acto de insubordinação dos empregados ou falta de cumprimento de deveres.

§ 9.º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio e a dos livros do mesmo registro.

§ 10. Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario debaixo do numero que competir, na ordem chronologica e numerica o servada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento, pela fórmula seguinte:

N. F. apresentou para registro tal documento, na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento e cópia).

§ 11. Entregar á parte, depois do registro *verbo ad verbum*, e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o, no alto da primeira pagina, com a seguinte verba:

N. (o mesmo do protocollo) registrado á fls. do livro n.º ... em ... (data do registro, que será a mesma do apontamento do protocollo.)

§ 12. Não admittir ao registro documento a'gum, do qual não conste o pagamento do sello devido.

§ 13. De prompto expediente ao registro, ás averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as, independentemente de despacho, sempre que não houver inconveniente e forem *verbo ad verbum*.

As certidões ou cópias, subscriptas e assignadas pelo 1º official, e authenticadas com o sello da junta, tem fé publica (art. 38, § 8º).

§ 14. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel, tanto pela exactidão e legalidade das inscrições e das certidões que dellas passar, como pela entrega ás partes dos documentos, depois de registrados.

§ 15. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando, em cada um dos exemplares, o numero de ordem e a data do despacho.

§ 16. Dar á parte interessada certidão do archivamento de estatutos, com idetico numero.

Estas annotações e certidões serão assignadas pelo director da secretaria (art. 38, § 9º).

§ 17. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno da secretaria e os ordens e instruções do presidente ou do director da secretaria, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo.

Art. 40. E' tambem attribuição dos 1ºs officiaes servirem de escriptaes nos processos da competencia da junta.

Art. 41. Incumbe aos 2ºs officiaes:

Paraphrasis unico). Executar com zelo todos os trabalhos, que lhes forem commettidos pelo director da secretaria, sendo responsaveis pela regularidade do serviço que lhes for encarregado e pela exactidão das informações que prestarem.

Art. 42. Incumbe ao archivista:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os, em indice alfabético, pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas, por traços perpendiculares, em tres partes: uma para a data da entrada, outra para o lançamento, e a terceira para as declarações relativas á collocação e movimento dos livros e papeis.

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardal-os em maços, com rotulos que designem o objecto e a data da entrada.

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem, conforme os disticos escriptos nos armarios ou estantes.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sair livro ou papel, sem ordem competente por escripto.

Art. 43. Incumbe ao thesoureiro:

§ 1.º Atreallar os emolumentos dos membros da junta, fazendo entrega ao presidente e director da secretaria a dos que lhes competirem, pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um collo os da rubrica dos livros, para serem mensalmente distribuidos entre o presidente, de m vlos e empregados da secretaria (Dec. n. 2.212, de 1893, art. 1.º, paragrapho unico).

§ 2.º Fazer a escripturação da receita e despesa a seu cargo.

Art. 44. Incumbe, tanto ao archivista, como ao thesoureiro, executar quinquen outros serviços que lhes forem distribuidos pelo director da secretaria ou pelo primeiro official encarregado desta.

Art. 45. Incumbe ao porteiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves do edificio em que funcionar a junta, e cuidar do assento do mesmo e da conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes.

§ 2.º Abrir o edificio meia hora antes da marcada, para começarem os trabalhos, e fechá-lo quando estes terminarem.

§ 3.º Computar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do director da secretaria, prestando, semanalmente, contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á approvação do presidente.

§ 4.º Fechar a correspondencia e dar-lhe destino.

§ 5.º Exercer as funções de official de justiça, nos processos da competencia da junta (Dec. n. 595, art. 55, § 5º).

Art. 46. Perceberá emolumentos, na conformidade do regimento do eustas da justiça local, quando exercer as funções de official de justiça, nos processos da competencia da junta (decreto n. 596, art. 60, § 1º).

Art. 47. Incumbe ao ajudante do porteiro auxiliar o porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo, que lhe for commettido.

Art. 48. Incumbem ao continuo os serviços de transmissão dos papeis e recados, fora e dentro da secretaria.

Art. 49. A nomeação, promoção e demissão destes empregados cabe ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo, no que for applicavel, com o capitulo V do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 50. Por falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitos as penas de demissão, e disciplinares:

a) de simples advertencia;

b) reprehensão;

c) suspensão até 15 dias, com a perda de todo o vencimento.

Art. 51. Podem ser impostas estas penas, na conformidade dos arts. 34, § 11, 38, § 1.º, e terminos do capitulo X do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 52. São applicaveis ao director da secretaria e aos empregados da mesma todas as vantagens, de que gozam os empregados do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e sujeitos a todas as obrigações geraes, contidas no regulamento n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 53. São applicaveis aos empregados da secretaria as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da secretaria ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 54. Os empregados da secretaria da Junta se substituem uns pelos outros da mesma categoria, e, na falta destes, pelos da immediata, guardando-se a ordem da antiguidade, salvo designação especial do presidente ou do director da secretaria.

Art. 55. Os empregados da secretaria da Junta perceberão ordenados e gratificações, na conformidade da tabella annexa.

Art. 56. A gratificação sómente é devida pelo effectivo exercicio; no caso de substituição a outro empregado de superior categoria, perceberá a do substituido, em vez da de seu lugar.

Art. 57. Perderá todo o vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, e sómente a gratificação, o que justificar a falta, a juizo do director da secretaria, com recurso para o presidente.

O empregado não pôde justificar falta por tempo excedente de 15 dias.

Art. 58. O serviço da secretaria começará ás 10 horas e terminará ás tres da tarde, salvo si for prorogado.

Art. 59. A secretaria tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo.

Art. 60. Para o expediente e sua regular escripturação, haverá os seguintes livros:

- 1º, para as eleições dos seus membros;
- 2º, para lançamento das actas das sessões;
- 3º, para os assentos;
- 4º, para distribuição dos livros sujeitos á rubrica;
- 5º, para as fianças, termos de promessa ou obrigação, responsabilidade de fiéis depositarios, e penas impostas pela Junta;
- 6º, para a matricula dos empregados;
- 7º, para o ponto;
- 8º, para os emolumentos dos membros da Junta;
- 9º, para o inventario dos effeitos da Junta;
- 10, os auxiliares, que forem necessarios ou determinados pelo regimento interno.

Os livros ns. 1 a 3 serão rubricados pelo presidente da Junta, e os demais, pelos deputados a que forem distribuidos.

Art. 61. Para o registro publico do commercio:

- 1º, para registro de matricula de commerciantes, sociedades commerciaes, e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;
- 2º, para os registros dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familia e mulheres commerciantes;
- 3º, para o registro das nomeações dos guarda-livros, caixeiros e mais propostos de casas de commercio, e dos instrumentos publicos ou particulares de mandato;
- 4º, para o protocolo dos registros;

Este livro é destinado aos apontamentos dos papeis que devem ser registrados, e será dividido em dous tomos, correspondentes: o 1º aos livros ns. 1 e 2, e o 2º ao n. 3.

Em todos estes livros, o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que ocorrerem e averbações necessarias.

No livro 2º se inscreverão tambem todos os titulos, documentos e declarações, a que se referem os arts. 27, 28 e 374, n. 6, do Código Commercial.

5º, para o registro de firmas ou razões commerciaes.

Neste livro, serão transcriptas, em columnas distinctas, as declarações do requerente, havendo uma para averbação de alterações, cessação do exercicio, fallencia, reabilitação e o mais que deve ser notado (Decreto n. 916, de 1899, arts. 1º e 11, § 2º).

Art. 62. O livro de registro ou inscripção poderá ser consultado gratuitamente, enquanto funcionar a secretaria, podendo ser dadas certidões, em narratorio ou *verbo ad verbum* (Decreto n. 916, art. 12).

Art. 63. Os exemplares de marcas de fabrica e do commercio, internacionaes, serão encadernados: no fim de cada anno, juntando-se ao volume um indice que menciona por ordem alfabetica a natureza do producto e o nome do proprietario. (Dec. n. 2.747, de 1897, art. 4º, § 3º.)

## CAPITULO VII

### DA ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 64. A Junta usará do sello das armas da Republica com a seguinte legenda—Junta Commercial da Capital Federal.

Art. 65. A Junta se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, nas segundas e quintas feiras, ou nos dias subsequentes, quando aquelles forem impedidos.

Art. 66. Haverá as sessões extraordinarias que o presidente convocar a bem do serviço.

Art. 67. O deputado que não puder comparecer ás sessões deverá participar seu impedimento por intermedio do director da secretaria, officinando este ao respectivo suppleante para substituí-lo.

Art. 68. As sessões ordinarias começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás tres da tarde, podendo o presidente prorrogar-as até quatro horas (art. 34, § 1º).

Art. 69. As sessões extraordinarias devem começar á hora designada no acto da convocação.

Art. 70. As sessões serão publicas, salvo por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos on tratar da suspensão ou demissão de qualquer agente auxiliar do commercio.

Art. 71. A hora marcada para as sessões, o presidente, tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o director da secretaria, de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, á toque de campainha, pelo porteiro, havendo numero legal—a maioria de seus membros; e se guardará nos trabalhos a seguinte ordem:

- 1º, leitura e approvação da acta da sessão anterior;
- 2º, leitura da correspondencia official, começando pela do Governo;
- 3º, expoliante ás petições das partes;
- 4º, discussão e resolução dos negocios geraes ou particulares, pendentes;
- 5º, deliberação sobre o que de novo se propuzer.

Art. 72. O director da secretaria ou deputado não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo presidente, nem será interrompido, enquanto usar della.

Art. 73. Terminada a discussão, o presidente, depois de resumir a materia, a submeterá á votação, que deve começar pelo deputado á direita do director da secretaria e seguir pelos immediatos na ordem de seus assentos até ao presidente, que votará em ultimo lugar, competindo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º. Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria e, apresentando seu voto por escripto na mesma ou seguinte sessão, lhe será accedido e lançado na acta; e, si a materia for objecto de consulta, incorporado nesta.

§ 2º. As actas devem ser escriptas ou subscriptas pelo director da secretaria e assignadas por todos os membros nellas mencionados, como presentes.

§ 3º. Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta o deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo director da secretaria, datado pela firma seguinte: — Junta Commercial da Capital Federal... em sessão de....

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, porém, o presidente profere por si os despatches de mero expediente ou que não importem decisio definitiva.

§ 5º. Nenhum papel será admittido a despacho, sem estar devidamente sellado, e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores, excepto as que requererem certidões.

Art. 74. Para a matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes, a Junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Código Commercial, a designação de genero de negocio que exerçam por grosso ou a retalho e (justificação, pe ante ell., do credito commercial de que gozam e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados.

§ 1º. A firma so si não será matriculada antes do archiva-mento de um exemplar do contracto social.

§ 2º. As faltas das averbações exigidas pelo art. 8º do Código Commercial, que forem imputaveis ao commerciante ou sociedade, suspendem, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, enquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas.

§ 3º. Não será archivado o contracto de sociedade em commandita, sem assignatura do commanditario, o nittindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requeira, na publicação respectiva e nas certidões.

Art. 75. A Junta não autorizará a expedição dos titulos de agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade exigidas pelo Código Commercial e respectivo regimento, e si forem agentes de leilões, antes de prestarem as fianças a que são obrigados.

Art. 76. Todos os encargos publicos, referentes ás funções de agentes de leilões, sómente podem ser desempenhados pelos que se acharem habilitados com titulos expedidos pela Junta Commercial.

O numero de uns e outros é illimitado.

Art. 77. Serão publicados no *Diario Official*:

- 1º, as actas das sessões ou extractos de sua substancia;
- 2º, as matriculas dos commerciantes ou sociedades commerciaes e as alterações que nellas se fizerem;
- 3º, os contractos, suas alterações, distractos, dissoluções e estatutos archivados;
- 4º, as nomeações de agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes;
- 5º, as matriculas a que se refere o art. 33, § 2º e 3º;
- 6º, as assignaturas dos termos de responsabilidade ou de fiéis depositarios a que se refere o mesmo art. 33 § 4º.

A publicação das matriculas, contractos, distractos e estatutos archivados far-se-ha semanalmente por meio de relações, declarando-se, quanto ás matriculas, os nomes dos commerciantes e dos socios componentes das firmas e logar do estabelecimento; quanto aos contractos—os nomes dos socios, o objecto, capital social, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos—a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anonyma.

A publicação, a que se referem os ns. 2, 3, 5 e 6, deve ser feita á custa do interessado.

Paragrapho unico. Tambem serão publicados no mez de julho os indices correspondentes ao anno findo e referentes a marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras. (Decreto n. 9.828, art. 16.)

Art. 78. A Junta, colligindo as praticas e usos commerciaes admittidos na Praça, ouvindo os commerciantes mais notaveis e procedendo ás averiguações que julgar conveniente, fará publicar no *Diario Official*, com um convite a todos os interessados e pessoas competentes, para que façam a respeito as observações que se lhes offecerem, dentro do prazo de tres mezes; e, terminado este,

declarará verdadeiros os usos commerciaes, em favor dos quaes concorrerem os seguintes requisitos:

1º, serem conformes aos princípios da boa fé e máximas commerciaes, geralmente praticados entre os commerciantes do lugar;

2º, não serem contrários á alguma disposição de lei.

Art. 79. A Junta deverá estar completa para a decisão de que trata o artigo anterior, e desta se lavrará assento em livro para esse fim privativamente destinado, com exposição de seus fundamentos e declaração dos votos divergentes.

Art. 80. Os assentos assignados por todos os membros da Junta e publicados no *Diário Official*, terão, tres mezes depois da publicação, força obrigatória para decisões das questões que se suscitarem sobre usos commerciaes a que se referirem, enquanto não forem revogados por lei.

Art. 81. A Junta, obtendo a collecção dos usos commerciaes de toda a Republica, proporá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os que convenham estabelecer por lei, afim de serem submettidos ao Congresso, si assim resolver o Governo.

Art. 82. A Junta, pela attribuição que lhe confere o art. 33, § 15, deverá solicitar dos consules da Republica a remessa das leis relativas aos actos de apresentação de letras de cambio, seu accerto, e do seu pagamento, protesto e notificações, nas praças dos seus districtos consules, e das decisões dos tribunales de ultima instancia que sobre taes actos se proferirem, bem como, informação exacta dos usos commerciaes respectivos, admittidos nas mesmas praças.

Art. 83. Obtidos os esclarecimentos necessarios e ouvidas a Junta de Corretores, Camara Syndical, Associação Commercial e Juntas Commerciaes dos Estados da União, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis aos referidos actos praticados no estrangeiro.

Art. 84. Nos casos que, conforme o Coligo Commercial, são regulados pelos usos commerciaes, devem elles ser praticados, ou por assento da Junta ou, em falta de assento, por um attestado da Junta sobre informação da Associação Commercial (decreto n. 737, de 1859, art. 218).

## CAPITULO VIII

### DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 85. A Junta Commercial compete *ex-officio*, por denuncia ou queixa, processar administrativamente:

§ 1.º Aos agentes de leilões e interpretes commerciaes, improprios pelas penas de multa, suspensão e destituição.

§ 2.º Aos avaliadores commerciaes, a pena de destituição.

§ 3.º Aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, a pena de multa.

§ 4.º Aos empregarios de armazens geraes, a pena de multa (decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

§ 5.º Aos commerciantes e sociedades commerciaes e ditos empregarios de armazens geraes, a cassação de matriculas (decreto n. 1.102, art. 33.)

Art. 86. A pena de suspensão, applicavel aos agentes auxiliares do commercio pela falta do pagamento do imposto de industria e profissão, ou de relogio de fiança, emquanto o pagamento não for effectuado ou a fiança preenchida, constitue uma pena disciplinar, ou regimental e independe de instauração de processo (aviso de 19 de agosto de 1903.)

Art. 87. A organização do processo, art. 85, começará pela autuação da peça inicial e documentos que a instruirem, servindo de escrivão o primeiro-official da secretaria, que fará com vista ao director da secretaria, por tres dias, para reduzir a artigos, a materia da accusação, no caso de procedimento *ex-officio*.

§ 1.º Por despacho da junta se mandará que o accusado, no termo improrogavel de cinco dias, responda aos artigos, de que lhe enviára cópia o 1º official, com a intimação do despacho.

§ 2.º Não respondendo o accusado dentro dos cinco dias, contados da intimação, na primeira sessão da junta se procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos.

§ 3.º Si, porém, o accusado responder dentro dos cinco dias, so lhe assignará uma dilação probatoria de dez dias, tambem improrogaveis, caso a requiera; e, finda esta, irão os autos com vista ao accusado, por cinco dias, em primeiro lugar, e depois ao director da secretaria, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo presidente.

Art. 88. No caso do processo ser iniciado por denuncia ou queixa, se observarão as mesmas formalidades, excepto a vista ao director da secretaria para reduzir a artigos a materia da accusação.

Art. 89. Nestes processos e em todos os de iniciativa official a junta poderá deprecar, por officio do director da secretaria, os

esclarecimentos que precisar das repartições publicas e autoridades, e ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilação probatoria, porém antes das allegações finais, notificando-se o accusado para comparecer, querendo.

Art. 90. Em todos estes processos, si houver testemunhas, serão ellas inquiridas pelo director da secretaria na presença da junta e pelas partes ou seus advogados.

§ 1.º A defesa e as allegações serão scriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiarão a correr do dia em que os autos forem com vista, e os da prova, da data da intimação do despacho da junta.

§ 2.º Os despachos e sentenças das juntas nestes processos serão scriptos pelo deputado que o presidente designar.

Art. 91. A sentença da junta, que condemnar o accusado em multa, será intimada pelo porteiro, devendo aquelle recolher á recebedoria sua importância, mediante guia passada pelo primeiro official, dentro de 10 dias contados da intimação da sentença, juntando-se aos autos o respectivo conhecimento do pagamento effectuado.

§ 1.º Não se tendo realizado dentro desse prazo o pagamento da importância da multa, o presidente mandará extrahir certidão da sentença e a remetterá ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva.

§ 2.º As multas impostas aos empregarios ou armazens geraes são cobradas executivamente por intermedio do ministerio publico, si não forem pagas dentro de oito dias depois de notificadas, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na sede dos armazens. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

Art. 92. A sentença da junta, que condemnar em suspensão ou destituição, será intimada pelo respectivo porteiro, dando-se-lhe publicidade por edital affixado no recinto da Associação Commercial e pelo *Diário Official*.

Art. 93. O processo para cassar matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e empregarios de armazens geraes póde ser iniciado, *ex-officio*, por queixa ou denuncia; por despacho da junta se mandará que o 1º official, autuando suas peças probatorias, remetta uma cópia della; ao accusado, juntamente com a intimação do referido despacho, para responder, dentro do prazo improrogavel de cinco dias, e com a resposta ou sem ella, fará com vista ao director da secretaria para interpor parecer a respeito, seguindo-se o julgamento na primeira sessão da junta, si esta não ordenar alguma diligencia para maior esclarecimento, devendo neste caso o accusado ser notificado para assistir, querendo. (Decreto n. 1.102 de 1903, arts. 33 e 34.)

Art. 94. A intimação e a publicação da decisão da junta, cassando a matricula, serão de conformidade com o art. 92.

## CAPITULO IX

### DOS RECURSOS

Art. 95. Cabe recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no effeito devolutivo, das decisões da Junta Commercial:

§ 1.º Multando, suspendendo, ou destituindo os agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 2.º Destituindo os avaliadores commerciaes.

§ 3.º Multando os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes, art. 33, §§ 2º e 3º (decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

§ 4.º Proibindo ou annullando o archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas.

§ 6.º Da apuração da eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia oupreterição de formalidade substancial.

§ 7.º Negando o registro de firma ou razão social.

Paraphrase unico. Tambem se dará recurso nos casos de julgamento de improcedencia dos processos da competencia da junta.

Art. 96. A interposição destes recursos deve ser requerida dentro de 10 dias, quer pelo director da secretaria, quer pelas partes.

E' tomada por termo pelo 1º official da secretaria da junta o por es e remetida dentro de cinco dias á Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 97. Cabe agravo de petição para a Côrte de Appellação dos despachos da junta:

§ 1.º Negando ou permittindo o registro de marcas de fabricas e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (decreto n. 9.828, de 1837, art. 22), ou no caso de negação de deposito das marcas estrangeiras (art. 2º do decreto n. 2.085, de 6 de agosto de 1909) e das marcas dos Estados.

§ 2.º Cassando ou não as matriculas de commerciantes, sociedades commerciaes ou empregarios de armazens geraes. (Decreto n. 1.102, de 1903.)

Art. 98. O agravo será interposto dentro de cinco dias, a contar da publicação do despacho da junta, tomado por termo pelo 1º official: não residindo no logar a parte e nem tendo procurador especial, começará a contar-se trinta dias depois daquella publicação. (Lei n. 3.346, de 1887, art. 10; decreto n. 9.828, do mesmo anno, arts. 23 a 25.)

Art. 99. Sem perda de tempo, o 1º official fará, com vista, o processo ao agravante para minuta-lo dentro de 24 horas improrogaveis, e conclusos os autos dentro de outras 24 horas, a junta, ou reformará seu despacho, ou confirmará, expondo as razões de seu modo de decidir, e, neste caso, subirá o recurso á mesma Corte de Appellação, sem demora. (Decreto n. 143, de 1842, arts. 19 e seguintes; decreto n. 9.828, arts. 24 e 25.)

## CAPITULO X

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 100. Fica derogado o paragraho unico do art. 1º do decreto n. 2.212, de 1896, passando a totalidade da rubrica dos livros commerciaes a ser distribuida entre os deputados e presidente.

Art. 101. Os actuaes empregados da secretaria da Junta Commercial, que não forem aproveitados nesta reorganização, ficarão addidos, gosando das vantagens deste decreto, até serem aproveitados ou nomeados para outras repartições, de accordo com o disposto no decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 102. A disposição contida no art. 100 e a tabella que acompanha este regulamento só entrarão em vigor de 1º de janeiro de 1911 em diante.

Art. 103. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Tabella dos emolumentos do presidente, do director da secretaria e deputados

Ao presidente compete :

§ 1.º Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, dos titulos de agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros e administradores de armazens, de deposito e empregarios de armazens geraes..... 10\$000

§ 2.º Pelas assignaturas dos titulos de nomeação de avaliadores commerciaes..... 2\$000

§ 3.º Pelas assignaturas de portarias de licenças a agentes de leilões e interpretes..... 2\$000

§ 4.º Pela distribuição dos livros sujeitos á rubrica o assignatura dos termos respectivos (decreto n. 596, tabella)..... 2\$000

Ao director da secretaria compete, pelos seus serviços:

§ 1.º Sobre matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros, administradores de armazens, do deposito e empregarios de armazens geraes..... 4\$000

§ 2.º Sobre o registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de escrits commerciaes... 4\$000

§ 3.º Sobre o registro de nomeações de agentes de leilões, interpretes, trapicheiros e empregarios de armazens geraes..... 4\$000

§ 4.º Sobre nomeações de avaliadores commerciaes..... 4\$000

§ 5.º Sobre licenças a agentes de leilões e interpretes commerciaes..... 4\$000

§ 6.º Sobre archivamento de contractos commerciaes, suas prorrogações, alterações, distractos e dissoluções..... 4\$000

§ 7.º Sobre archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonyms, suas alterações e dissoluções..... 4\$000

§ 8.º Sobre registro de firmas ou razões commerciaes... 4\$000

a) por qualquer averbação no registro..... 1\$000

b) por qualquer certidão em narratorio..... 1\$000

c) por qualquer certidão *verbo ad verbum*..... 2\$000

§ 9.º Sobre recursos e agravos interpostos pelas partes..... 4\$000

§ 10. Pela assignatura nos termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos á rubrica..... 2\$000

§ 11. Sobre transferência de livros commerciaes, art. 33 § 15 (decreto n. 596, art. 873, tab.; decreto n. 2.212, de 1896, art. 2º; decreto n. 4.035, de 1901)..... 4\$000

§ 12. Sobre registro e deposito de marcas de fabrica o commercio, nacionaes ou estrangeiras, suas alterações, transferencias e cancellamento..... 4\$000

Aos deputados e ao presidente compete, repartidamente:

Pela rubrica dos livros, de cada folha (decreto n. 593, tabella annexa; decreto n. 2.212, art. 1º, paragraho unico)..... \$100

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Junta Commercial do Districto Federal

| Categoria                | Ordenado    | Gratificação | Total       | Somma       |
|--------------------------|-------------|--------------|-------------|-------------|
| 1 director secretario.   | 3:500\$000  | 1:500\$000   | 5:000\$000  | 5:600\$000  |
| 2 primeiros officiaes..  | 4:800\$000  | 2:400\$000   | 7:200\$000  | 14:400\$000 |
| 2 segundos officiaes...  | 4:000\$000  | 2:000\$000   | 6:000\$000  | 12:000\$000 |
| 4 terceiros officiaes... | 3:200\$000  | 1:600\$000   | 4:800\$000  | 19:200\$000 |
| 1 porteiro.....          | 2:000\$000  | 1:000\$000   | 3:000\$000  | 3:000\$000  |
| 1 ajudante do porteiro   | 1:600\$000  | 800\$000     | 2:400\$000  | 2:400\$000  |
| 1 coadiutor.....         | 1:600\$000  | 800\$000     | 2:400\$000  | 2:400\$000  |
| 1 servente.....          | —           | —            | 1:800\$000  | 1:800\$000  |
|                          | 20:700\$000 | 10:100\$000  | 32:600\$000 | 60:200\$000 |

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

## DECRETO N. 8.248 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910 (\*)

Approva o regulamento dos corretores de mercadorias e de navios da Capital Federal e reorganiza a junta respectiva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Para os serviços dos corretores de mercadorias e de navios da Capital Federal e para a reorganização da Junta respectiva, fica approved o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

## Regulamento dos corretores de mercadorias e de navios da Capital Federal e da Junta respectiva

## TITULO I

## Organização

## CAPITULO I

DES OFFICIOS DE CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INVESTIDURA PARA OS MESMOS, FIANÇA, VAGA DE OFFICIO

Art. 1º. Ficam mantidos na Capital Federal, com caracter de officios publicos, os cargos de corretores de mercadorias e de navios, a que se referem os decretos ns. 806, de 26 de julho de 1851, e 2.813, de 7 de fevereiro de 1898.

Ao Governo compete supprimi-los, quando entender conveniente.

Art. 2º. Será de 20 o numero de corretores de mercadorias e de 10 o de navios, podendo o ministro da Agricultura, Industria e Commercio augmental-o, quando assim se tornar necessario.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Um só corretor poderá, entretanto, acumular o exercício das duas classes de corretagens.

Art. 3º. Os corretores de mercadorias e de navios da Capital Federal serão nomeados e demitidos pelo Presidente da República, por decreto expedido pelo ministro da Agricultura, Indústria e Commercio.

Para tais cargos terão preferência os alumnos diplomados pela Academia do Commercio, reconhecida oficialmente pela lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, ficando os mesmos dispensados do requisito a que se refere o art. 6º, letra c, do presente regulamento.

Art. 4º. Para ser corretor de mercadorias ou de navios, é preciso:

- a) ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 21 annos de idade;
- c) estar no gozo dos direitos civis e politicos.

Art. 5º. Não podem ser corretores, de uma ou de outra especie:

- a) as mulheres;
- b) as pessoas que não no tem ser commerciantes;
- c) os corretores destituídos por haverem sido condemnados em crime a que o Código Penal imponha a pena de descação do emprego, ou outra de cuja imposição resulte a destituição;
- d) os individuos que tiverem sido condemnados por algum dos crimes de falsidade, estelionato, furto ou roubo;
- e) os fallidos não rehabilitados;
- f) os individuos que tiverem sido punidos pelo exercício illegal do officio de corretor.

Art. 6º. A nomeação para o cargo de corretor de mercadorias ou de navios será feita mediante informação da junta dos corretores, instruída com os documentos seguintes:

- a) certidão de idade do pretendente;
- b) attestado da autoridade policial da circumscripção do domicilio do pretendente, declarando ter este residência permanente de um anno na Capital Federal (art. 39 do Código Commercial);
- c) certificado, devidamente authenticado pelo reconhecimento de firma, de haver o pretendente praticado, por tempo nunca menor de dous annos, em escriptorio de algum corretor ou commerciante;
- d) folha corrida;
- e) attestado da Junta Commercial com que prove o pretendente não ser negociante fallido não rehabilitado.

Art. 7º. O corretor nomeado, seja de mercadorias ou de navios, deve depositar como caução, no Thesouro Nacional, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), e a dinnha quantia em apolices da divida publica da União, sendo as mesmas recebidas pelo seu valor nominal, não lhe podendo, em tempo algum, e sob qualquer pretexto, ser expedida a patente ou titulo de nomeação, antes de haver elle realizado esse deposito.

Paragrapho unico. Os juros das apolices, depositadas para esse effeito, serão recebidos pelos respectivos donos, nas épocas determinadas para o seu pagamento.

Art. 8º. A fiança do corretor tem por fim garantir o cumprimento dos compromissos o obrigações por elle assumidas no desempenho de suas funções.

Art. 9º. Si a fiança de um corretor soffrer qualquer diminuição, o corretor ou seu fiador, ficará obrigado a integralizal-a dentro de 30 dias, contados da data em que fôr expedida a intimação pelo syndico da Junta dos Corretores.

Paragrapho unico. Enquanto não for cumprida essa obrigação, o corretor ficará suspenso do exercício de suas funções.

Art. 10. O fiador do corretor poderá pedir o cancelamento da fiança prestada, devendo, em tal caso, o corretor prestar nova fiança dentro de 15 dias, sob pena de destituição.

O prazo para o levantamento da fiança, nessa hypothese, só começa a correr da data da destituição ou da effectividade da nova fiança.

Art. 11. Antes de entrar no exercício do cargo, deve o corretor:

- a) fazer-se inscrever na repartição competente, para o pagamento do imposto de industria e propisção;
- b) tomar perante o syndico da Junta dos Corretores, o compromisso de desempenhar suas funções com zelo e probidade, de accôr com as leis em vigor, lavrando-se o respectivo termo em livro para esse fim destinado;
- c) fazer abrir, rubricar e encerrar pelo syndico da Junta dos Corretores o caderno manual parafinado, e apresentar o protocolo com as formalidades do art. 67 deste regulamento.

Art. 12. A fiança do corretor responde:

- a) pelas multas em que este incorrer;
- b) pela execução e liquidação das negociações de que elle tiver sido encarregado;
- c) pelas indemnizações que elle fôr obrigado a pagar, em virtude de sentença do Poder Judiciario.

Art. 13. Somente depois de liquidada pela fiança toda a responsabilidade do corretor, é que poderá o restante de sua importância responder pelas dividas particulares do mesmo corretor.

Art. 14. A fiança só poderá ser levantada depois de haverem decorrido seis mezes da data da demissão ou fallecimento do corretor.

Art. 15. Findo esse prazo, ter-se-ha por prescripta a responsabilidade do corretor, salvo o caso em que, conforme o direito, não corre o tempo para prescripção.

Art. 16. A Junta dos Corretores, quando occorrer o fallecimento ou se dê a demissão ou destituição de qualquer corretor, mandará dar publicidade á vaga, nos boletins affixados no recinto da Bolsa e em sua secretaria, e fará publicar editaes chamando os interessados em transações, em que tiver intervindo o corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes.

Art. 17. Findo esse prazo, a Junta de Corretores expedirá em favor dos herdeiros do corretor, dos representantes dos menores ou de quaisquer interessados, requisitoria ao ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, para levantamento da fiança depositada no Thesouro Nacional.

Art. 18. Occorrendo vaga de officio de corretor de mercadorias ou de navios, o syndico da Junta dos Corretores procederá immediatamente á arrecadação de todos os livros e papeis pertencentes ao mesmo corretor e relativos ao officio, e bem assim ao exame do estado em que se acharem, na presença das partes interessadas e de duas testemunhas, levando em seguida o facto ao conhecimento do ministro da Agricultura, Indústria e Commercio.

Art. 19. Os livros e papeis, arrecadados em virtude do disposto no artigo antecedente, serão examinados pela Junta dos Corretores na sua primeira reunião, a fim de que verifique, por meio de lles, o estado das operações de que se achava incumbido o corretor, si o caso for de intervir a referida junta para resguardar interesses de terceiros ou de serem recolhidos esses livros e papeis ao archivo.

Art. 20. Do exame a que proceder a Junta dos Corretores nos livros e papeis pertencentes ao officio de corretor, será feita a devida declaração na acta da reunião da mesma junta, bem como do destino dado a elles.

Art. 21. A Junta dos Corretores poderá, quando fôr solicitada, fazer extrahir certidões, *ex bo ad ve bum*, dos fiançamentos do protocolo e do copiaior, pertencentes ao corretor e archivados na secretaria da junta, desde que tenha sido destituído ou haja fallecido o mesmo corretor.

## CAPITULO II

### COMPETENCIA, EXERCICIO E FUNÇÕES DOS CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS

Art. 22. São da competencia dos corretores de mercadorias:

- a) a compra e venda de quaequer mercadorias e a cotação de seus preços;
- b) a compra e venda de mercadorias na Bolsa de Corretores de Mercadorias;
- c) a classificação e valorização das mercadorias para, sobre ellas, serem emitidos *warrants* ou bilhetes de mercadorias, passando os attestados necessários;
- d) effectuar victorias em mercadorias, dando os respectivos laudos, quer por autorização judicial ou particular, quer por designação do syndico da Junta dos Corretores.

Art. 23. São nulos de pleno direito os certificados que, para os fins acima mencionados, forem fracciosos por pessoas estranhas á corporação dos corretores, desde que não preencham as exigencias do decreto n. 79 de 23 de agosto de 1892.

Art. 24. O corretor poderá encarregar-se de executar as ordens de seus committentes, independente de autorização por escrito, uma vez que, pelo prazo da Capital Federal, seja permitida a ordem verbal.

Art. 25. A ordem dada ao corretor terá vigor enquanto não fôr retirada, salvo a declaração de prazo fixado para o cumprimento d'ella; o recebimento dessa autorização importa ordem verbal.

Art. 26. O corretor, enquanto não pader executar a ordem recebida, dará ao seu committente, diariamente, os motivos da demora, a fim de receber deste novas instrucções sobre o preço e outras condições de negociação.

Art. 27. Os corretores de mercadorias não poderão effectuar em seu nome operações de compra e venda de mercadorias e assignar contractos em que não haja a declaração dos nomes dos seus committentes.

Art. 28. A falta de observancia do disposto no artigo antecedente importará para o corretor a multa na metade do valor da fiança por elle prestada, e no caso de reincidencia será elle destituído do cargo.

Art. 29. Antes de acceitar a incumbencia de qualquer negociação a prazo, para ser realizada na Bolsa, poderá o corretor de mercadorias exigir do committente as garantias que lhe parecerem necessarias á effectividade da mesma negociação.

Paragrapho unico. Essas garantias, quando consistentes em dinheiro, serão previamente fixadas e depositadas em estabelecimentos bancarios ou particulares, a aprazimento das partes.

Art. 30. As quantias que tiverem de ser dadas inicialmente como garantia ás operações a que se refere o artigo antecedente, serão accordadas pelas partes contractantes enquanto não existirem tabelllas officiaes.

Art. 31. O committente que, antes do prazo convencionado para a operação, retirar a ordem dada e aceita, para effectual-a com outro corretor nas mesmas condições, pagará ao corretor integralmente a corretagem, como si a dita ordem tivesse sido executada.

Art. 32. O mesmo se dará quando, realizada uma transacção, o vendedor não fizer entrega da mercadoria de accordo com a qualidade ajustada e negociada.

Art. 33. O committente que, sem prévia retirada da ordem dada, e já tendo recebido do corretor encarregado da negociação a nota de haver sido a mesma executada, deixar de fazer boa a transacção e realizá-la por meio de outro corretor, será obrigado a pagar a corretagem ao primeiro e responderá por perdas e danos causados á parte com quem houver tratado o mesmo corrector.

Art. 34. A requerimento deste, poderá ser affixado na Bolsa e na secretaria da Junta dos Corretores o nome do committente que assim tiver procedido, com um resumo da negociação.

Art. 35. O corrector deverá guardar segredo sobre os nomes dos committentes; para mencioná-los far-se-há precisa a autorização destes, por escripto, ou que a natureza da negociação o exija.

Art. 36. E' dever do corretor assegurar-se da identidade e idoneidade das pessoas ou firmas de cujas negociações tiver de ser encarregado.

Art. 37. O corretor de mercadorias ou de navios, ao offerecer a negociação, deverá fazê-lo com exactidão, clareza e precisão, abstando-se de subterfugios que possam induzir a erro as partes contractantes.

Art. 38. O corrector de mercadorias ou de navios só poderá extrahir certidões de seu protocollo ou copiador, quando a requerimento das partes legitimas ou por ordem de autoridade competente.

Art. 39. O corretor que se ausentar sem a necessaria licença perderá o direito ao cargo que exercia, sendo annunciada a sua vaga.

Art. 40. O corretor de mercadorias deverá assistir á entrega das mercadorias vendidas por seu intermedio, quando alguma das partes contractantes assim o exigir.

Art. 41. E' prohibido aos corretores, sob as penas do art. 59 do Código Commercial:

- a) formarem entre si associações particulares para operações de sua profissão;
- b) fazerem toda especie de operações, directa ou indirectamente, debaixo de seu ou alheio nome, contrahirem sociedade de qualquer denominação ou classe que seja;
- c) adquirirem para si, ou pessoa de sua familia, coisa cuja venda lhes tiver sido incumbida e venderem o que lhes pertencer, quando tenham ordem de comprar da mesma especie;
- d) exercerem cargos de administração ou fiscalização de sociedades anonymas;
- e) assignarem contractos de operações não effectuados por seu intermedio ou pelo de seus prepostos, ou aquelles que por sua natureza não devam ser effectuados pela incapacidade dos contractantes;
- f) commerciareem por conta propria.

Art. 42. São da competencia dos correctores de navios:

- a) os fretamentos, as cotações de seus preços e os carregamentos;

- b) a agencia de seguros maritimos;
- c) servirem de interpretes dos capitães de vapores ou de navios perante as autoridades;
- d) a tradução dos manifestos e documentos que os capitães ou mestres de embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas alfândegas e mesas de rendas;
- e) agenciarem negocios por conta de outrem no que fôr concernente ao desembaraço e despacho das embarcações nas alfândegas e mesas de rendas, sendo-lhes permittida a entrada nos respectivos edificios, armazens ou depositos, independente de licença.

Art. 43. Ao corretor de navio é permittido exercer as attribuições inherentes aos agentes de vapor ou navios, devendo, porém, o corretor comunicar ao syndico da Junta de Corretores todas as vezes que desempenhar essas funcções.

§ 1.º Pela falta dessa comunicação incorrerá o corretor de navios na multa de 100\$ e no dobro na reincidencia.

§ 2.º A sua fiança responde pelos actos por elle praticados na qualidade de agente.

Art. 44. Feita a nomeação de um corretor de navios, o syndico da Junta dos Corretores dará comunicação ao inspector da Alfândega da Capital Federal, para os devidos effectos.

Art. 45. O corretor de mercadorias ou de navios pôde intervir em todas as convenções, transacções e operações mercantis, ficando todavia entendido que é permittido a todos os commer-

ciantes, e mesmo aos que o não forem, tratarem directamente, por si ou por seus agentes e caixeiros, das suas negociações e das de seus committentes, contanto que a intervenção seja gratuita.

Paragrapho unico. Nas negociações a que se refere o presente artigo não se acham comprehendidas as que só por intermedio de corretor serão effe tuadas em Bolsa.

Art. 46. Nenhum corretor poderá deixar o exercicio de seu cargo sem dar parte á Junta dos Corretores; aquelle que quizer ausentar-se temporariamente solicitará a necessaria licença ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 47. Presumem-se sempre fraudulentas as fallencias dos corretores de mercadorias e de navios. Serão, outresim, elles considerados cúmplices de fallencia fraudulenta, quando intervierem em qualquer operação mercantil de fallido, depois de haver sido este declarado tal pelo poder competente.

Art. 48. O corretor ou o preposto que o substituir em seus impedimentos, enviará á secretaria da Junta dos Corretores, no ultimo dia util de cada semana e á hora designada pelo syndico da referida junta, as notas com os preços correntes das mercadorias negociaveis no mercado durante a semana e os preços dos fretos que vigorarem em igual periodo, quer para portos nacionaes quer para portos estrangeiros.

Art. 49. Nessas notas serão mencionadas os preços, a qualidade e a procedencia dessas mercadorias e todas as informações necessarias para o registro no livro competente e organização do boletim de preços-correntes officiaes.

Art. 50. Os corretores que deixarem de cumprir o disposto no art. 48 deste regulamento, serão multados na quantia de 20 \$ a 500\$ e no dobro na reincidencia.

Art. 52. A Junta dos Corretores organizará a relação dessas mercadorias e fretes, e a distribuirá por todos os corretores de mercadorias e de navios.

Art. 53. Os corretores de mercadorias e de navios não poderão extrahir certidões de seus livros sem prévia autorização do syndico da Junta dos Corretores.

Art. 54. As certidões de cotações só poderão ser fornecidas pela Junta dos Corretores.

### CAPITULO III

#### P. POSTOS DOS CORRETORES

Art. 55. Aos corretores de mercadorias e de navios é facultado terem como auxiliares um ou mais prepostos designados por elles e approvados pela Junta dos Corretores.

Paragrapho unico. Será de quatro o numero maximo de prepostos que poderá ter cada corretor.

Art. 56. Taes prepostos devem reunir os requisitos para o officio de corretor.

Art. 57. Os corretores de mercadorias e de navios serão substituidos em seus impedimentos pelos prepostos por elle designados. Sempre que se tiver de dar a substituição, a Junta dos Corretores terá disso aviso prévio.

Art. 58. Os prepostos dos corretores estão inhibidos de fazer operações por conta propria.

Art. 59. Os prepostos dos corretores estão sujeitos á acção disciplinar da Junta dos Corretores, podendo esta suspendê-los ou destituí-los *ex officio*, e o fará sempre que o entenderem conveniente os corretores com os quaes servirem.

Art. 60. No caso de impedimento do corretor, sómente um dos seus prepostos o substituirá para a formalidade da assignatura dos contractos e mais effectos que só pelo mesmo corretor pôdem ser desempenhados.

Art. 61. Os actos de nomeação, suspensão e demissão dos prepostos serão levados ao conhecimento de toda a corporação por meio de boletins affixados no salão da Bolsa e na secretaria da Junta dos Corretores, durante o espaço de oito dias.

Art. 62. A Junta dos Corretores terá um livro destinado ao lançamento dos termos de approvação dos prepostos dos corretores e fará affixar, em quadros proprios nos salões da Bolsa, os nomes, cognomes e appellidos dos prepostos em exercicio, com indicação dos corretores de que forem auxiliares.

Art. 63. Os prepostos dos corretores são considerados mandatarios legaes dos mesmos para os effectos:

- a) de praticarem os actos attinentes ao officio de que forem encarregados pelos corretores;
- b) de substituirem os corretores em seus impedimentos.

Art. 64. Os prepostos dos corretores terão um livro auxiliar, aberto, rubricado em cada uma de suas paginas e encerrado pelo syndico da Junta dos Corretores e no qual serão registradas as operações, logo que fiquem contractadas.

Art. 65. O livro auxiliar a que se refere o artigo antecedente, será apresentado diariamente ao corretor, afim de serem transcritas em seus livros as operações realizadas na Bolsa.

Art. 66. Os corretores respondem solidariamente pelos seus prepostos.

## CAPITULO IV

### ESCRITURAÇÃO DOS CORRETORES, EXAMES DOS LIVROS, CERTIDÕES DOS LANÇAMENTOS NELLES FEITOS, SEU VALOR JURIDICO

Art. 67. Todo corretor de mercadorias ou de navios deve ter os livros seguintes:

a) um protocollo aberto, numerado, rubricado e encerrado pela Junta Commercial;

b) um caderno manual, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo syndico da Junta dos Corretores.

Art. 68. E' facultado aos corretores o uso de um copiador com as formalidades exigidas pelo art. 13 do Codigo Commercial, para nelle serem registradas as alterações que possam ser feitas em seus cont'actos depois de lançados em seus livros e entregues a seus committentes, a correspondencia que for trocada sobre assumptos de sua profissão e os certificados de vistoria a que se referem os artigos 26, 37 e 41 do Regulamento da Bolsa.

Art. 69. No caderno manual deverão ser lançadas, apenas concluidas, as operações realizadas pelo corrector ou seus prepostos, com toda clareza e individuação, afim de proporcionar noção exacta dessas operações.

§ 1º—Uma copia desses assentamentos será entregue, dentro de 24 horas, aos seus committentes, assigna-la pelo corrector ou preposto que o substituir.

§ 2º—Feita a entrega de que trata o § anterior, cessa a responsabilidade do corrector pela execução do contracto, e a acção para exigir o seu cumprimento só poderá ter lugar entre os contractantes.

Art. 70. No protocollo serão lançados, diariamente, os assentamentos do caderno manual, por copia litteral por extenso, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, transposições e abreviaturas, guardada a ordem da numeração sob o qual existirem as operações escripturadas no caderno manual, com menção dos nomes do comprador, do vendedor, da natureza, do preço, do prazo e de todas as condições das operações.

Art. 71. O protocollo terá as formalidades exigidas para os livros dos commerciantes no art. 13 do Codigo Commercial, sob pena de não terem fé os assentamentos nelle lançados.

Art. 72. Os livros dos corretores, que se acharem escripturados na forma do disposto neste Regulamento, sem vicio nem defeito, serão fé publica.

Art. 73. Os livros não escripturados em forma regular e não revestidos das formalidades legais não farão prova em juizo em favor dos corretores.

Art. 74. O exame parcial dos livros do corrector terá lugar por ordem do syndico da Junta dos Corretores, sempre que se originarem duvidas ou se ventilar questão sobre operações em que o mesmo corrector tenha intervindo.

Paragrapho unico. Para esse exame, fará o corrector apresentar os seus livros na Secretaria da Junta dos Corretores.

Art. 75. O exame geral dos livros do corrector somente poderá ter lugar nos casos expressos do Codigo Commercial e sempre que a Junta dos Corretores o julgar necessario para apurar factos que constituam em responsabilidade o corrector.

Paragrapho unico. Nesta hypothese, precederá autorização do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 76. A Junta dos Corretores, sempre que ordenar exame sobre qualquer ou todos os livros do corrector, será obrigada a guardar sigillo sobre os nomes dos committentes de todas as operações nelles consignadas.

Paragrapho unico. Nesses exames funcionará o syndico da Junta dos Corretores.

Art. 77. A recusa de exhibição dos livros ordenada por autoridade competente, e nos casos dos arts. 74 e 75, sujeitará o corrector á applicação do disposto no art. 20 do Codigo Commercial.

Art. 78. Os livros dos corretores, quando arrecadados pela Junta respectiva, serão guardados em seu archivo.

Art. 79. As certidões extrahidas dos livros dos corretores com referencia á folha em que se acharem escripturados os actos, sendo subscriptas e assignadas pelos corretores, terão força de instrumento publico para prova dos contractos respectivos.

Art. 80. O corrector que passar certidão contraria ao que constar de seus livros, incorrerá nas penas do crime de falsidade e perderá metade da fiança por elle prestada.

Art. 81. Os corretores não podem certificar o preço de qualquer mercadoria, exceptuada a hypothese do art. 82.

Art. 82. Não tendo a Junta dos Corretores registrado em seus livros cotação de qualquer especie de mercadorias, o syndico, a requerimento do interessado, encarregará uma comissão de corretores de mercadorias de fornecer-lhe, fazendo-a registrar em seu livro de registro de preços correntes, como addendo ás cotações do dia designado, e só depois de registrada se dará a certidão.

Art. 83. Os corretores não poderão passar a pessoas estranhas a qualquer operação registrada em seus livros certidões desses assentamentos, salvo autorização judicial ou consentimento por

escripto dos interessados, sendo, porém, observada a disposição do art. 53 deste regulamento.

Art. 84. Os corretores só poderão escripturar os seus livros no idioma nacional.

Paragrapho unico. Os livros dos corretores de mercadorias e de navios que forem encontrados escripturados em idioma differente, não farão prova em juizo a favor do corrector; este será multado na quantia de 500\$ e os lançamentos respectivos serão cancelados pelo syndico da Junta dos Corretores.

## CAPITULO V

### JUNTA DOS CORRETORES, SUAS ATTRIBUIÇÕES, ASSEMBLÉA E ELEIÇÃO

Art. 85. Os corretores de mercadorias e de navios da Capital Federal, constituídos em assemblea geral, em numero não inferior a dous terços, elegerão annualmente uma junta, composta de quatro membros, sendo dous de cada uma dessas classes de correctores.

Art. 86. Dos quatro membros dessa junta, um será o syndico e os outros adjuntos.

Art. 87. O tempo do exercicio da Junta de Corretores será de um anno, podendo entretanto dar-se a reeleição de todos ou de alguns dos seus membros.

Art. 88. Compete á Junta dos Corretores :

a) superintender nas operações os corretores de mercadorias e de navios e zelar para que elles cumpram com actividade e probidade os deveres de sua profissão, bem como pela execução das leis e regulamentos que os regem, podendo ordenar-lhes a exhibição de seus livros e prescrever-lhes as medidas que julgar necessarias;

b) censurar os actos irregulares dos corretores;

c) tomar conhecimento das queixas que forem apresentadas pelas partes, com as informações necessarias ao conhecimento da verdade;

d) decidir as contestações que se suscitarem entre os corretores relativamente ao exercicio de suas funções, com recurso para o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

e) propor a este tudo quanto for conveniente á boa execução dos serviços a cargo da mesma junta;

f) informar sobre a conveniencia do augmento do numero de corretores de mercadorias e de navios;

g) propor a nomeação, a destituição de corretores e a suspensão destes pelo tempo de trinta dias;

h) organizar o seu regulamento interno bem com o da Bolsa, devendo nelle determinar-se as attribuições do syndico e seus ajudantes, e submettel-os á approvação do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

i) dirigir directamente os trabalhos da Bolsa de corretores de mercadorias e de navios;

j) impôr as multas a que se referem o presente regulamento e o da Bolsa, facultando recurso da decisão para o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do prazo de cinco dias;

k) informar, no caso de recurso, as razões que motivaram a decisão recorrida;

l) estabelecer o horario dos trabalhos da Bolsa;

m) prover a constatação das cotações officinas das operações realizadas ou registradas em Bolsa e os preços correntes semanais das mercadorias negociadas nos mercados desta Capital e dos fretos que vigorarem durante a semana, organizando o respectivo boletim, que será publicado no *Diario Official*;

n) fornecer ás autoridades e tribunaes as informações que lhe forem pedidas e relativas á profissão de corrector de mercadorias e de navios;

o) determinar a designação, typos e unidades das mercadorias que deverão ser negociadas em Bolsa, revendo annualmente a lista respectiva;

p) promover a organização de typos officias dos diversos productos da lavoura e da industria, nos diversos Estados do Brazil, susceptiveis de exportação, archivando as respectivas amostras;

q) conceder licença até tres mezes, aos corretores de mercadorias e de navios;

r) apresentar aos corretores os modelos para contractos, memoranda, notas de preços correntes e mais formulas necessarias á uniformidade do serviço official;

s) guardar e conservar em seu archivo os livros e archivos dos corretores de mercadorias e dos de navios que houverem fallido ou que por qualquer motivo tenham deixado o exercicio da corretagem, para delles serem extrahidas as certidões que forem requeridas por partes legitimas ou requisitadas por autoridades competentes;

t) organizar a tabella official das margens inicias que deverão ser depositadas para garantia das operações a prazo;

u) fornecer attestados de qualidade e classificação de qualquer especie de mercadoria, designando o syndico da Junta dos Corretores a comissão de verificação;

v) avisar ao corretor de mercadorias de sua designação para vender as mercadorias por autorização judicial, fazendo os respectivos annuncios.

Art. 89. A Junta dos Corretores procurará colligir e uniformizar os usos e praxes commerciaes em vigor na praça da Capital Federal, procedendo ás averiguações que julgar convenientes e concorrendo para que outras sejam legalizadas, quando assim lhe seja solicitado em requerimento assignado pelos interessados.

Art. 90. Para que a Junta dos Corretores possa promover a legalização da praxe, de accordo com o que lhe for requerido, torna-se necessario que não seja ella contraria a alguma disposição de lei.

Art. 91. O syndico da Junta dos Corretores, para esse fim, fará publicar pelo *Diario Official* e pela imprensa desta capital o teor do requerimento, e si no prazo de tres mezes da data da publicação deste não apparecerem reclamações e ficar provado que a mesma foi aceita pelos interessados, reunirá os corretores em assembléa para communicar-lhes a sua resolução de aceitar a nova praxe estabelecida, com exposição de seus fundamentos e declaração dos votos divergentes, si os houver.

Art. 92. Essa resolução será registrada em livro especial, dando-se della communicação ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e pedindo-se a este que a approve.

Art. 93. O comparecimento dos corretores ou de seus prepostos em exercício a essa reunião é obrigatorio, incorrendo na pena de suspensão por 30 dias aquelle cuja ausencia não for justificada.

Art. 94. Nos casos que, conforme o Código Commercial, são regulados pelos usos commerciaes, devem estes ser provados por certidão da Junta dos Corretores.

Art. 95. As despesas necessarias para a legalização dos usos serão pagas pelos interessados que assignarem o requerimento.

Art. 96. A Junta dos Corretores não admittirá a despacho papel algum que não esteja devidamente sellado e assignado pelas proprias partes ou seus procuradores legitimamente constituídos.

Art. 97. Para conhecimento dos interessados nas negociações da Bolsa de corretores de mercadorias, deverá a Junta dos Corretores providenciar no sentido de serem affixadas em pedras apropriadas informações as mais completas sobre as mercadorias nella negociaveis, de forma a proporcionar completo conhecimento da situação dos mercadores, productores e consumidores.

Art. 98. Cabe á Junta dos Corretores :

a) organizar a tabella de emolumentos da mesma Junta, e de corretagem e emolumentos que os corretores de mercadorias e de navios deverão perceber pela sua intervenção nas negociações de que forem encarregados ;

b) organizar a tabella das taxas a perceber pelas declarações publicadas no *Diario Official* e imprensa desta capital ;

c) infligir censuras aos corretores pelos actos irregulares que praticarem, e, segundo a gravidade, prohibir-lhes a entrada na Bolsa durante um prazo não excedente de 30 dias e suspensões por igual tempo ;

d) exercer a necessaria fiscalização para que ninguém desempenhe, sem titulo legal, as funções de corretor, promovendo pelos meios competentes a decretação da nullidade das operações realizadas por quem se ache em taes condições.

Art. 99. Nos casos em que houver omissão nas tabellas de emolumentos, quer da Junta quer dos corretores, o syndico resolverá, não havendo de sua decisão a respeito recurso por parte do corretor ou committente.

Paragrapho unico. Em taes casos o syndico officiará immediatamente ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre o occorrido, pedindo providencias no sentido de supprir a omissão.

Art. 100. As assembléas eleitoraes ou extraordinarias serão sempre presididas pelo syndico da Junta dos Corretores.

Art. 101. A eleição dos membros da Junta terá lugar, em assembléa geral, no oitavo dia útil do mez de dezembro.

Art. 102. O syndico convidará para escrutador um corretor, além do adjunto que desempenhar as funções de secretario.

Art. 103. A eleição deverão comparecer pelo menos dous terços dos corretores em exercício, e proceder-se-á por listas que contemham dous nomes de corretores de mercadorias e dous de navios, devendo, porém, mencionar-se o nome do corretor que tiver de ser escolhido para syndico, sendo os outros tres mais votados adjuntos.

Art. 104. Si no dia designado não comparecer numero legal de corretores, será feita nova convocação, dentro do prazo de tres dias, e então no dia e hora indicados se procederá á eleição com o numero de corretores presentes.

Art. 105. Si nenhum dos corretores votados obtiver maioria absoluta de votos, e trarão em novo escrutinio os mais votados e com numero duplo dos que devem ser eleitos.

Paragrapho unico. Nesse segundo escrutinio não se fará necessaria maioria absoluta de votos, devendo ser considerados eleitos os mais votados ; no caso de empate decidirá a sorte.

Art. 106. Serão considerados supplentes os immediatos em votos e substituição os eleitos, observando-se sempre o disposto no art. 103.

Art. 107. Da eleição e seu resultado será lavrada em livro especial uma acta assignada pela mesa que dirigir os trabalhos e por todos os corretores presentes, sendo uma cópia dessa acta remetida ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. Nella serão mencionados os nomes dos corretores que tiverem deixado de comparecer sem causa justificada.

Art. 108. Nenhum corretor poderá eximir-se de exercer funções de membro da Junta dos corretores, sempre que for eleito, salvo por motivo de molestia grave e prolongada.

Paragrapho unico. No caso, porém, de reeleição, não será obrigado a aceitar o cargo antes de haver decorrido um anno da eleição anterior.

Art. 109. Os adjuntos eleitos escolherão dentre si o secretario e thesoureiro.

Art. 110. A Junta poderá deliberar sempre que se acharem reunidos tres de seus membros, decidindo por maioria de votos os negocios submettidos á sua apreciação.

Art. 111. Das deliberações que forem tomadas serão lavradas em livro especial as actas respectivas, assignadas pelos membros presentes.

Art. 112. Só poderá ser eleito syndico da Junta, o corretor que tiver mais de dous annos de exercício do respectivo cargo.

Art. 113. O corretor a quem for applicada pena disciplinar não poderá fazer parte da Junta durante o anno seguinte á decisão que a tiver imposto, si se tratar de simples advertencia, e durante os dous annos, si a pena tiver sido de suspensão ; neste ultimo caso elle não poderá ser eleito syndico da mesa da Junta durante os tres annos que se seguirem á imposição da pena.

Art. 114. As assembléas extraordinarias poderão ser convocadas pelo syndico da Junta, quando assim lhe parecer necessario, ou a requerimento a elle dirigido por dous corretores com a declaração do motivo da convocação e do assumpto a ser tratado. Na assembléa assim convocada não se poderá tratar de assumpto differente daquelle que a tiver motivado.

Art. 115. Os corretores colligirão no mercado os preços correntes das mercadorias negociaveis durante a semana, inserindo-as nas notas forçadas pela Secretaria da Junta dos Corretores, e com a sua assignatura as remetterão á mesma Secretaria, no ultimo dia útil de cada semana e á hora designada pelo syndico.

Paragrapho unico. Os corretores que não remetterem tais notas serão multados na quantia de 200\$ e no dobro na reincidência.

Art. 116. A Junta dos Corretores apresentará, annualmente, na época designada, o orçamento da despesa a ser feita, no exercício seguinte, com o seu pessoal, expediente, etc.

## CAPITULO VI

### DO SYNDICO DA JUNTA E DOS ADJUNTOS

Art. 117. E' da competencia do syndico :

a) representar a corporação dos corretores de mercadorias e de navios perante o Governo e autoridades do paiz, em juizo e em todos os actos em que a mesma corporação tiver de ser representada ;

b) convocar e presidir as reuniões da Junta dos Corretores, dirigir as discussões e apurar as deliberações, votando em ultimo logar e para desempate, no caso de ser necessario ;

c) executar as deliberações da Junta ;

d) assignar a correspondencia official e o boletim que tiver de ser publicado no *Diario Official* ;

e) abrir, encerrar e rubricar os livros de escripturação dos corretores e seus prepostos, a quo se refere o presente regulamento ;

f) exercer superintendencia sobre todos os empregados da Junta dos Corretores e da Bolsa de corretores de mercadorias ;

g) propôr ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio a nomeação dos auxiliares e serventes necessarios ao serviço da Junta e da Bolsa ;

h) superintender os trabalhos da Bolsa e sua fiscalização, e providenciar para que sejam cumpridas as disposições deste regulamento e do da Bolsa ;

i) assignar com o corretor que for nomeado, o termo de promessa, que este deverá fazer, de bem cumprir os seus deveres ;

j) ordenar a compra dos objectos necessarios para o expediente da Junta dos Corretores e determinados no regulamento da Bolsa ;

k) informar ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio as petições ou requerimentos de nomeações para os cargos de corretores de mercadorias e de navios ;

l) presidir os trabalhos sobre uniformização dos usos e praxes em vigor na praça da Capital Federal;

m) prorogar as horas do expediente quando necessario por affluencia do serviço;

n) resolver os assumptos urgentes e não previstos nos regulamentos, devendo communicar immediatamente ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

o) apresentar a este, anualmente, um relatorio dos factos occorridos sob sua gerencia;

p) providenciar para que os trabalhos da Bolsa não sejam perturbados por quaesquer reclamações ou explicações que possam ser feitas durante elles;

q) fazer registrar o resultado das operações effectuadas em Bolsa e registrar os que lhe forem communicados pelos corretores, como resultado dos que tiverem sido effectuados em seus ecriptorios;

r) rubricar os annuncios apresentados para serem affixados na Bolsa e na secretaria da Junta de Corretores;

s) conferir e rubricar as contas de fornecimentos, as folhas de pagamentos, e endereça-las á Directoria da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

t) abrir e encerrar o ponto dos funcionarios da repartição respectiva;

u) convocar as assembleias gerais da corporação para os fins a que se refere o presente regulamento, ou para qualquer outro que, a juizo da Junta dos Corretores, seja de interesse geral da mesma corporação, expressando sempre o motivo da convocação;

v) designar a relação das mercadorias cujos preços correntes deverão ser fornecidos semanalmente para registro e confecção do boletim dos preços correntes officiaes;

w) cumprir e fazer cumprir as disposições do regulamento da Bolsa dos corretores de mercadorias;

x) nomear a comissão a que se refere o art. 41 do regulamento da Bolsa.

Art. 118. As attribuições dos adjuntos serão designadas no regulamento interno da Junta dos Corretores.

## CAPITULO VII

### RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CORRETORES; SANÇÃO PENAL

Art. 119. A responsabilidade civil dos corretores de mercadorias e de navios resolve-se na prestação de perdas e danos resultantes:

a) da falta de execução da ordem aceita do committente;

b) de haver o corretor, para obter bens para seu committente ou proveitos para si proprio, realizado operações ou negociado de má fé com pessoas cujo estado de falencia for notorio;

c) da irregularidade da escripturação de seus livros, no que disser respeito ás partes interessadas nas operações.

Art. 120. O corretor responderá pelos lucros cessantes e danos emergentes que decorrerem de seu acto, quando ficar provado que por má fé elle deixou de dar cumprimento á ordem recebida, ou que dessa omissão lhe adveiu qualquer interesse.

Art. 121. Em qualquer desses casos a ordem aceita e não cumprida será executada pela Junta dos Corretores, á vista da reclamação da parte interessada, com os fundos constituidos da fiança do corretor, realizando-se o levantamento da quantia prevista para a liquidação final da operação, por meio de requisitoria dirigida ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 122. A prestação de perdas e danos se fará efectiva por força de sentença condemnatoria do poder competente, obtida por meios ordinarios.

Art. 123. Os corretores de mercadorias e de navios, além das penas em que possam incorrer, de accordo com as disposições do Código Penal, repressivas dos crimes de funcção, são passíveis das penas disciplinares ou regimentaes de advertencia, multa, suspensão e exclusão da classe.

Art. 124. Será passível de advertencia:

a) o corretor que se mostrar irreverente para com qualquer dos membros da Junta dos Corretores, quando em exercicio de suas funcções;

b) o corretor que recusar informações que lhe sejam solicitadas pela Junta dos Corretores.

Art. 125. Incorrerá na pena de multa de 200\$ a 500\$, e na do dobro no caso de reincidencia, o corretor que não fornecer as notas necessarias á organização do boletim, com os preços correntes dos generos negociaveis no mercado e fretes respectivos.

Art. 126. Incorrerá na multa de 500\$ a 1.000\$ o corretor que assignar contractos e não os registrar em seus livros.

Art. 127. Incorrerá na multa de 500\$ o corretor cujos livros forem encontrados sem as formalidades e declarações exigidas neste regulamento.

Art. 128. Incorrerá na multa de 1.000\$ o corretor que se recusar a aceitar o cargo de membro da Junta dos Corretores, fóra dos casos previstos no presente regulamento.

Art. 129. Incorrerá na multa de 100\$ a 200\$ o corretor que propositalmente fornecer notas com preços correntes que não representem a verdadeira situação do mercado.

Art. 130. Incorrerá na perda da metade da fiança por elle prestada o corretor que insistir na recusa do cargo de membro da Junta dos Corretores, depois de intimado por portaria do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 131. Incorrerá na pena de suspensão pelo tempo de tres mezes o corretor que, já tendo sido punido por não serem encontrados escripturados os seus livros com as formalidades e declarações exigidas neste regulamento, incidir em nova e identica falta.

Paraphrasso unico. A pena de suspensão será pelo tempo do seis mezes, si se provar que a falta foi commettida fraudulentamente.

Art. 132. A fraude se presume sempre que nos livros não forem mencionados os nomes dos committentes, ou quando delles não constarem as operações realizadas.

Art. 133. Incorrerá na pena de suspensão pelo tempo de 30 dias o corretor que intervier em operações com pessoas cujo estado de falencia, ulteriormente decretado, for notorio na época dessas operações.

Art. 134. Incorrerá na pena de suspensão o corretor que não tiver integralizada a sua fiança depositada no Thesouro Nacional. Em igual pena incorrerá aquelle que se achar atrasado no pagamento do imposto de industria e profissão.

Essa suspensão cessará logo que o corretor integralize a dita fiança ou effectue o pagamento do referido imposto, para o que o corretor registrará na secretaria da Junta dos Corretores os recibos respectivos.

Art. 135. As multas estabelecidas no presente regulamento serão impostas administrativamente pela Junta dos Corretores, com recurso voluntario para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ou por este quando julgar cabivel tal pena.

Art. 136. O recurso terá effecto suspensivo, deverá ser interposto dentro de cinco dias, a contar da notificação pelo syndico da Junta dos Corretores, e será decidido dentro do prazo maximo de 15 dias.

Paraphrasso unico. A falta de decisão de recurso dentro desse prazo importará a confirmação do acto da Junta dos Corretores.

Art. 137. Interposto o recurso dentro do alludido prazo, a Junta, acompanhando-o de officio devidamente informado, salda a pagar ás mãos do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 138. O producto das multas será recolhido ao Thesouro Nacional, com guia expedida pelo syndico da Junta dos Corretores.

Art. 139. A pena de suspensão poderá ser imposta:

a) pela Junta dos Corretores, com recurso voluntario para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por tempo não excedente de tres mezes;

b) pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sem recurso, até seis mezes.

Art. 140. A Junta dos Corretores imporá a pena de suspensão ex-officio, ou mediante queixa.

Paraphrasso unico. Esta só poderá ser recebida quando estiver devidamente instruída com documentos que provejam falta ou erro de officio commettido pelo corretor.

Art. 141. A justificação produzida perante autoridade judiciaria do domicilio do corretor ou com citação deste poderá ser aceita como documento instructivo da queixa.

Art. 142. Será passível de exclusão da classe:

a) o corretor que, sem prevenir a parte a quem serviu de intermediario, se incumbir de uma operação de corretagem para nezoio em que tenha interesse pessoal ou a respeito do qual haja dado garantia;

b) o corretor que soffrer condemnação que affecte sua honra ou reputação;

c) o corretor que soffrer, por tres vezes, a pena de suspensão.

Art. 143. A pena de exclusão, a que se refere o artigo antecedente, será imposta pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mediante representação documentada da Junta dos Corretores e com audiencia do culpado.

Art. 144. Além dos casos acima especificados, poderão as penas de multas e suspensão ser impostas disciplinarmente por deliberação da Junta dos Corretores em sua maioria, com audiencia previa do corretor sobre quem tiver de recahir a pena, e recurso voluntario e suspensivo para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 145. As deliberações da Junta impondo pena aos corretores que incidirem nos casos previstos neste regulamento, deverão ser sempre motivadas.

Art. 146. A Junta dos Corretores, antes da applicação da multa ou pena disciplinar por infracção dos regulamentos que regem os serviços dos corretores de mercadorias ou de navios,

convidará o corretor passível da pena a comparecer em reunião da mesma Junta, previamente convocada, afim de ouvir a sua defesa, resolvendo posteriormente.

Art. 147. As pessoas que, em a necessaria investidura, exercitarem as funcções inherentes ao cargo de corretor de mercadorias ou de navios, incorrerão nas penas do art. 224 do Código Penal.

Paraphrasso unico. Em taes casos, o syndico da Junta dos Corretores remetterá ao procurador seccional da Republica os documentos que possam instruir o processo para applicação da pena respectiva no juizo competente.

#### Disposições geraes

Art. 148. Para que possa caber ao corretor o direito á percepção da corretagem, é indispensavel que a negociação de que tiver sido incumbido esteja ultimada.

Art. 149. Será tida por ultimada a negociação, para os effeitos da corretagem, desde que os committentes tenham accordado no recebimento dos contractes extrahidos dos livros do corretor.

Art. 150. Si na negociação intervierem dous corretores, a corretagem será repartida igualmente.

Art. 151. A Junta dos Corretores reunir-se-ha depois da approvação e publicação do presente regulamento, para organizar com a possivel brevidade os projectos do seu regimento e do da Bolsa dos Corretores, e bem assim das tabellus de corretagens e emolumentos a serem cobrados pelos corretores e pela junta, afim de que sejam submettidos á deliberação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 152. Aos actuaes corretores de mercadorias e de navios será concedido o prazo de 30 dias para que registrem na secretaria da Junta dos Corretores os seus titulos de nomeação o assignem o respectivo termo no livro a esse fim destinado.

Art. 153. Os actuaes membros da Junta dos Corretores exercerão o seu mandato até o fim do corrente anno, devendo ser convocada a assemblea eleitoral, de accordo com o presente regulamento.

Art. 154. Toda a renda arrecadada pela Junta dos Corretores será recolhida, de tres em tres mezes, ao Thesouro Nacional.

Art. 155. Os empregados da Junta dos Corretores serão de nomeação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — Rodolpho Miranda.

#### Tabella da despesa com a reorganização da Junta dos Corretores

##### Pessoal:

|                                                     |            |            |
|-----------------------------------------------------|------------|------------|
| Gratificação mensal ao syndico dos corretores ..... | 800\$000   | 9:630\$000 |
| Gratificação mensal de um escriptuario .....        | 30\$000    | 3:630\$000 |
| » » » » auxiliar .....                              | 2 000\$000 | 2:400\$000 |
| » » » » servente .....                              | 150 000    | 1:800\$000 |

##### Material:

|                                                                    |          |            |
|--------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| Aluguel de casa para a secretaria da Junta .....                   | 100\$000 | 1:200\$000 |
| Objectos de expedientes e assignaturas de jornaes .....            | 600\$000 | 600\$000   |
| Eventuaes (carreto de amostras, vasilhame de amostras, etc.) ..... | 300\$000 | 300\$000   |

Total .....

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — Rodolpho Miranda.

#### DECRETO N. 8.249 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910 (\*)

Crea a Bolsa de Corretores (mercadorias e navios)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 2, n. 3, letra b, do decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica creada a Bolsa de Corretores (mercadorias e navios), de accordo com o regulamento que com esse titulo, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

(\*) Reproluz-se por ter sahido com incorrecções.

#### Regulamento da Bolsa de Corretores (mercadorias e navios) a que se refere o decreto n. 8.249, desta data

##### DA ORGANIZAÇÃO DA BOLSA

Art. 1.º A Bolsa de Corretores é o lugar destinado á reunião collectiva dos corretores de mercadorias e de navios e funcionará no edificio que fôr designado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Só aos corretores de mercadorias e de navios, e aos seus prepostos será permittido o ingresso no local que fôr determinado para serem apregoadas as offertas e realizadas as operações de compra e venda, engajamentos, fretes e outras, sem prejuizo, porém, do espaço reservado ao publico.

Art. 3.º Os trabalhos da Bolsa poderão ser realizados no maximo duas vezes por dia, cabendo á Junta dos Corretores determinar previamente as horas respectivas.

Art. 4.º Os corretores de mercadorias deverão comparecer ou fazer-se representar pelo preposto que os substituir em seus impedimentos aos trabalhos da Bolsa.

Paraphrasso unico. A falta de comparecimento de qualquer corretor ou de seu preposto não impedirá o funcionamento da Bolsa, mas o sujeitará á multa de 500\$, e á do dobro na reincidencia.

##### DAS OPERAÇÕES

Art. 5.º Para as negociações em Bolsa faz-se preciso que a Junta dos Corretores determine previamente a designação das mercadorias, fixando:

- a) — O nome pelo qual deve ser apregoada e registrada;
- b) — Os typos que constituem as differenciações das qualidades;
- c) — A quantidade que deve formar a unidade do contracto, entendendo-se por lote o multiplo dessa unidade;

Paraphrasso unico. As operações sobre mercadorias, cuja designação não tiver sido fixada pela Junta dos Corretores, poderão ser effectuadas desde que antes de iniciados os trabalhos seja pedida ao syndico por um corretor a sua inscripção.

Art. 6.º A Junta dos Corretores organizará a tabella de designação de mercadorias negociaveis, que annualmente será por ella revista.

§ 1.º Por occasião de cada safra serão fixados os typos admittidos como base de negociações.

§ 2.º As designações de mercadorias não comprehendidas nas tabellas serão fixadas pela Junta, mediante requerimento dos interessados.

Art. 7.º A Junta dos Corretores promoverá nos Estados do Brazil a organização de typos officiaes dos productos commerciaes de cada região, susceptiveis de exportação, e a remessa das respectivas amostras, afim de facilitar as operações da Bolsa.

Art. 8.º De todas as mercadorias cuja designação fôr fixada pela Junta dos Corretores para os effeitos de negociação e registro em Bolsa serão archivadas duas amostras, uma no Museu Commercial do Rio de Janeiro e outra na Secretaria da Junta dos Corretores, para servirem de padrão.

§ 1.º As amostras que servirem de base a vendas de mercadorias em Bolsa deverão ser apresentadas no local em que a mesma funcionar, uma hora antes de serem iniciados os respectivos trabalhos, sendo em seguida archivadas na forma deste artigo.

§ 2.º As amostras archivadas na Junta dos Corretores, que forem substituidas por outras de outra safra, serão recolhidas ao Museu Commercial, com a indicção da época a que pertenciam.

Art. 9.º As offertas e negociações em Bolsa serão apregoadas dependendo o inicio, suspensio e terminação dos trabalhos de signal dado pelo syndico da Junta dos Corretores.

Art. 10. O corretor ao apregar a negociação de que fôr encarregado deverá fazel-o com inteira clareza quanto ás condições do contracto, mencionando si é com direitos pagos ou não, quando a mercadoria fôr estrangeira; condições ci/ ou nas condições do mercado.

Paraphrasso unico. Consideram-se condições do mercado as praxes que vigorarem na praça do Rio de Janeiro na occasião em que fôr a operação realizada, enquanto essas praxes não forem definitivamente fixadas pela Junta dos Corretores.

Art. 11. No prégo deve ser indicado o numero de unidades de que se compõe o lote da mercadoria offerecida, podendo ser fraccionado, se assim convier aos committentes.

Art. 12. Aceita por qualquer corretor a offerta nas condições propostas, será tida como fechada a transacção.

Art. 13. Os corretores e seus prepostos poderão operar «fora da Bolsa», devendo, porém, registrar em Bolsa as operações effectuadas, mediante memorandum entregue ao syndico da Junta dos Corretores antes de iniciados os trabalhos.

Paragrapho unico. As operações realizadas « fóra da Bolsa », mas durante os trabalhos desta, ou depois delles terminados, serão registradas na Bolsa seguinte immediata.

Art. 14. Os corretores devem guardar segredo sobre o nome dos committentes para com terceiros.

Art. 15. Ultimada a negociação em Bolsa, ou fóra della, pelo fechamento da transacção (art. 12), os corretores trocarão entre si documentos em forma de *memorandum*, por elles assignados, com a especificação do nome das pessoas que nella intervierem, a designação minuciosa (nome, tipo e quantidade) das mercadorias vendidas, preço, prazo e condições de entrega e de pagamento e todas e quaesquer circumstancias occurrentes que possam servir para futuros esclarecimentos (Cod. Comm. art. 48).

§ 1.º. Uma outra via de *memorandum* deverá ser entregue immediatamente para os effeitos legais ao syndico da Junta dos Corretores.

§ 2.º. Os corretores entregarão aos seus committentes contractos de compra e venda registrando-os préviamente em seus livros.

§ 3.º. Os *memoranda* e os contractos deverão mencionar a circumstancia de ter sido a operação effectuada na Bolsa ou fóra della.

§ 4.º. Os contractos de compra e venda de operações realizadas serão lavrados pelo corretor que representar o committente vendedor, devendo fazer menção do nome do corretor que representar o committente comprador.

Art. 16. Nas operações effectuadas em Bolsa ou nella registradas não poderão apresentar-se individualmente como compradores e vendedores de qualquer mercadoria dous socios da mesma firma.

§ 1.º. Chegando ao conhecimento do syndico da Junta dos Corretores que dous corretores se mancomunaram com o mesmo committente para simular operações, serão os mesmos multados de 500\$ a 1.000\$, a arbitrio do syndico e considerada a operação nula para todos os effeitos. Ao committente será vedado realizar novas operações enquanto não indemnizar dos prejuizos que possa ter causado com essa irregularidade, ficando além disso impedido de negociar em bolsa durante tres mezes.

Art. 17. As operações effectuadas em Bolsa, ou nella registradas (art. 13), serão inscriptas juntamente em quadro especial, exposto ao publico, com a menção da designação da mercadoria, quantidade, preço e prazo.

Art. 18. As ordens dadas ao corretor podem ser por escripto ou verbaes, sendo elle sempre responsavel pela identidade das pessoas que intervierem nos contractos celebrados por sua intervenção (Cod. Comm. art. 55).

Art. 19. A incumbencia dada ao corretor para qualquer negociação entende-se finda no mesmo dia, salvo convenção em contrario.

Art. 20. O corretor não perderá o direito á sua corretagem pela falta de cumprimento, por alguma das partes contractantes, do contracto de compra e venda registrado em Bolsa.

§ 1.º. O committente, que entregar ao corretor conhecimentos ou notas de genero: para vender ou o incumbir de quaesquer outros negocios em tempo determinado, não poderá realizar os mesmos negocios por intervenção de outro corretor sem ter decisão do primeiro com quem tratou, sob pena de pagar a este a corretagem correspondente, como si a operação fosse por intervenção d'elle effectuada e ultimada.

§ 2.º. O mesmo terá lugar quando qualquer committente, tendo recebido de um corretor a nota do desempenho de qualquer commissão de que o houver encarregado, deixar de ultimar o negocio por sua intervenção, por não lhe agradarem as condições e vier a realizal-o particularmente ou por intervenção de outro corretor, com as mesmas partes e em iguaes condições, dentro dos tres primeiros dias seguintes; e provando-se que houve dolo para fraudar o corretor, será o committente obrigado ao pagamento do decuplo da corretagem que seria da vida.

Art. 21. A requerimento do corretor ou de seus committentes será affixado na Bolsa e na Secretaria da Junta dos Corretores o nome do committente que se negar a cumprir o contracto de compra e venda celebrado por sua autorização, affixando-se tambem o resumo da operação.

Paragrapho unico. Enquanto não for liquidado o contracto, não poderá o committente realizar, na Bolsa ou fóra della (art. 13), novas operações, nem aos corretores, por si ou seus prepostos, será lícito executar quaesquer outras ordens deste committente, salvo accôr-lo entre as partes em litigio.

Art. 22. Os preços das mercadorias negociadas ou registradas em Bolsa (art. 13) serão inscriptos em livro especial existente na secretaria da Junta dos Corretores e constituirão a base para a cotação official diaria.

Paragrapho unico. Semanalmente, a Junta dos Corretores organizará o boletim dos preços correntes officiaes das mercadorias negociaveis no mercado, tomando por base as cotações officiaes diarias e, na falta destas, as notas que os corretores deverão fornecer.

Esses preços serão registrados em livro separado, na secretaria da junta, devendo uma cópia do boletim ser publicada no *Diario Official*.

Art. 23. São consideradas operações *à vista* aquellas cuja ordem para a entrega da mercadoria for passada no mesmo dia da venda, ainda mesmo que os pagamentos sejam effectuados em prazos convencionados entre os committentes.

#### DAS LIQUIDAÇÕES

Art. 24. As liquidações das operações das mercadorias, vendidas em Bolsa ou nella registradas, poderão ser realizadas pela effectiva entrega das mercadorias e pagamento do preço nas condições ajustadas, ou pelo pagamento da differença entre a cotação do registro do contracto e o do dia anterior da liquidação, nos casos permittidos em lei ou intervindo apasamento das partes.

Art. 25. No caso da liquidação ser feita por differença, servirá de base para a liquidação o preço fornecido por certidão pela Junta dos Corretores.

Art. 26. Não tendo a Junta dos Corretores registrado em seus livros cotação de qualquer especie de mercadoria, o syndico, a requerimento do interessado, encarregará uma commissão de corretores de mercadorias de fornecel-a, fazendo-a registrar em seu livro de registro de preços correntes, como *addendum* ás cotações do dia designado, e só depois de registrada se dará certidão.

Art. 27. Para garantia da effectividade da liquidação das operações a prazo sobre mercadorias effectuadas ou registradas em Bolsa, poderão os corretores exigir dos committentes garantias reciprocas; esta garantia, quando em dinheiro, será préviamente fixada e depositada em estabelecimento bancario ou particular, a apasamento das partes.

§ 1.º. As margens iniciaes para garantir as negociações a que se refere o presente artigo, serão acordadas pelas partes contractantes, enquanto não existirem tabellas officiaes.

§ 2.º. A Junta dos Corretores poderá, de accordo com os corretores e negociantes, estabelecer uma tabella official que será affixada na sala em que funcionar a Bolsa, com as margens iniciaes que deverão ser depositadas para garantir a operação a prazo.

Art. 28. As garantias para a effectividade da liquidação deverão ser mencionadas no contracto do corretor, o a certidão do deposito quando houver, deverá acompanhar o contracto, para protesto por falta de cumprimento.

Art. 29. Dando-se modificação da cotação da mercadoria negociada a prazo, poderão as partes contractantes exigir reciproamente reforço do deposito.

§ 1.º. O pedido de reforço será dirigido por escripto ao syndico da Junta dos Corretores, que mandará immediatamente notificar do mesmo ao corretor da outra parte contractante, para sua execução, dentro do prazo de 24 horas.

§ 2.º. O syndico poderá negar o reforço pedido ao vendedor si este comprovar satisfactoriamente achar-se em estado de entregar em tempo a mercadoria vendida; não poderá, porém, autorizal-o si o vendedor offerecer a ordem para a data convencionada de entrega da mercadoria vendida, ou uma certidão do deposito da mesma.

§ 3.º. Nesta ultima hypothese, a certidão de deposito só terá effeito liberatorio si for verificada a identidade da mercadoria depositada.

Art. 30. Exigido do committente reforço por intermedio do corretor e não satisfeito immediatamente o seu pagamento, considera-se o contracto vencido.

Art. 31. Si as partes contractantes accordarem na prorogação do prazo da entrega, será esta prorogação apregoada em Bolsa, tendo o corretor direito á perceção de nova corretagem.

Art. 32. A falta da liquidação da operação no prazo convencionado autoriza o protesto do contracto do corretor, como medida asseguratoria da prestação de perdas e danos e dá direito á entrega da quantia depositada á outra parte contractante.

Art. 33. Si a differença entre o preço da operação vencida for superior ou inferior ao da cotação da vespera do vencimento do contracto ou da cotação anterior mais proxima provada por certidão da Junta dos Corretores, a liquidação se fará com o pagamento da differença verificada.

Art. 34. Si a quantia depositada for inferior á differença verificada, será a outra parte contractante indemnizada do restante.

#### DA ENTREGA

Art. 35. A entrega das mercadorias vendidas será feita por meio de uma ordem assignada pelo vendedor, da qual deverão constar todos os caracteristicos, designação, quantidade, peso, marca, lugar de deposito, etc. (Cod. Comm. Art. 199. Assento de 17 de agosto de 1857.)

Art. 36. A ordem de entrega será passada no mesmo dia das operações *à vista*, e com antecedencia de 48 horas da data do vell-

imento, nas operações a prazo, e enviada ao corretor da outra parte contractante, com um aviso para o fim de proceder á competente verificação.

Art. 37. Suscitada qualquer duvida sobre a conferencia total ou parcial da mercadoria a entregar, os interessados poderão recorrer por escripta ao syndico da Junta dos Corretores, que nomeará uma comissão, composta de dois peritos escolhidos a aprazimento das partes, presidida por um corretor por elle designado, a qual procederá á verificação.

Paragrapho unico. O laudo da comissão deverá ser entregue ao syndico e registrado na secretaria da Junta, em livro especial.

Art. 38. Verificada pela comissão, a que se refere o artigo anterior, a não conformidade, parcial ou total, da mercadoria a entregar, e não effectuando o vendedor a substituição até o dia do vencimento, ou 24 horas depois da data do registro do laudo dos peritos, o vendedor perderá o direito á quantia depositada, e responderá pelos prejuizos, perdas e danos á outra parte contractante. (Cod. Comm., art. 209).

Art. 39. Os defeitos descobertos pelo comprador, depois da entrega effectiva da mercadoria, serão apurados, segundo as disposições geraes do direito, (Cod. Comm. arts. 210 e seguintes), podendo sempre os interessados recorrer de common accôrdo á verificação por meio de uma comissão de arbitragem nomeada na forma do art. 36.

Art. 40. As arbitragens, verificações e duvidas que se suscitarem sobre entregas de mercadorias que forem objecto de operações registradas em Bolsa, serão resolvidas pela confrontação com os typos officiaes archivados na conformidade do art. 8º.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. A Junta dos Corretores, por uma comissão nomeada pelo syndico, poderá fornecer attestados de qualidade e de classificação de qualquer especie de mercadoria, desde que sejam requisitados por algum interessado.

§ 1.º O possuidor da mercadoria a classificar por typo ou por qualidade entregará ao syndico, além do requerimento em que solicita os referidos trabalhos, os emolumentos taxados na respectiva tabella.

§ 2.º A classificação por typo será feita pela confrontação das amostras apresentadas pelo possuidor da mercadoria, com as que se acharem archivadas devendo das mercadorias classificadas ficar archivadas amostras na conformidade do art. 8º.

§ 3.º Os laudos da comissão serão registrados em livro especial na secretaria da Junta dos Corretores.

§ 4.º Os emolumentos a cobrar por estes serviços farão parte da tabella de corretagem e emolumentos annexa ao regimento interno da Junta dos Corretores.

Art. 42. As vendas de mercadorias por intermedio de corretor, com autorização judicial, só poderão ser realizadas em Bolsa, sendo para isso afixado aviso no local em que a mesma funcionar, e annunciadas pela imprensa com a devida antecedencia. Funcionará o corretor designado pelo juiz a quem estiver affecto o processo, e estas operações terão preferencia nos trabalhos do dia em que tiverem de ser realizadas.

Art. 43. As vendas que tiverem de ser effectuadas por intermedio de corretor, em virtude do que dispõem os arts. 10 § 1º e 23 § 1º do regulamento dos armazens geraes, approved pelo decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, só poderão ser realizadas em Bolsa.

Art. 44. Nas vendas judiciaes ou nas a que se refere o artigo antecedente não serão admittidas reclamações sobre qualidade; os compradores deverão examinar a mercadoria no local onde se achar depositada, incluindo os corretores em seus contractos a clausula de ter sido a mesma examinada e aceita por seus committentes.

Art. 45. Organizado algum estabelecimento sob a forma de sociedade anonyma, com o fim de garantir as liquidações a prazo de operações realizadas ou registradas em Bolsa, os corretores poderão com elle transigir, de forma a ficarem garantidas as liquidações de seus contractos; com autorização de seus committentes, deverá o corretor fornecer a esse estabelecimento uma certidão do contracto para o devido registro da operação.

Art. 46. Os documentos particulares relativos a operações de compra e venda de qualquer especie de mercadoria ficam, sob pena de nullidade, sujeitos ás exigencias do decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892.

Art. 47. Os casos omissos e as modificações que se tornarem necessárias para a boa execução deste regulamento serão levados ao conhecimento do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para as devidas providencias. Nos casos urgentes decidirá o syndico da Junta dos Corretores o qual deverá communicar immediatamente ao mesmo ministro a sua resolução.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—Rodolpho Miranda.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 26 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:113\$, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, em agosto findo;

De 840\$, annuaes, acrescimo de vencimentos, concedido á dactante de copista do Instituto Benjamin Constant, Albertina de Mello Campbell, por decreto de 22 de setembro corrente;

De 196\$234, gratificação vencida por Octavio Gomes do Passo, por ter substituido alguns commissarios de 2ª classe da Repartição da Policia.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado com Alvaro de Mattos & Co. n.º, para fornecimento de cavallos á Força Policial deste districto.

#### Requerimento despachado

Octaviano Machado, contractante da construção de uma officina na Casa do Correção, pedindo prorrogação do prazo, para conclusão das obras.—Indefido.

Expediente de 27 de novembro de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao juiz preparador do primeiro termo judicial da co-

marca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho.

—Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 2º, n.º 3, do decreto n.º 1.611, de 7 de janeiro de 1907, o estrangeiro Heyman Liechtenstein. Deu-se cumprimento ao chefe de policia, para os fins convenientes.

—Transmittiram-se aos juizes federaes nas seções:

Do Ceará, para os fins convenientes, 36 decretos, de 15 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Arneiros, Barbalho, Camoim, Cratheus, Guarany, Ipó, Ipueiras, Jaguaribe-mirim, Limoeira, Pentecoste, Saboeiro, S. Bernardo das Russas e Tauhá;

Da Bahia, 12 decretos, de 15 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Angical, Belmonte, Inhambupe, S. José de Porto Alegre, Una e Viçosa;

De S. Paulo, para o devido cumprimento, a carta rogatoria, expedida pelo juiz de direito, da 2ª vara civil da comarca do Porto ás justicas do mesmo Estado, para citação da Santa Casa de Misericórdia e da Sociedade de Beneficência Portuguesa de Santos;

Do Rio Grande do Sul, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica do Uruguay ás do mesmo Estado, para citação do Dr. Lorenzo Cabello.

#### Requerimentos despachados

A. F. Jacobini, pedindo para fornecer extintores de incendio.—Indefido.

G. Marques, fazendo identico pedido.—Indefido.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:760\$, comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury, durante quatro sessões realizadas no corrente mez;

De 10:051\$960, indemnização ao thesorero do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

De 1:34\$877, gratificação de exercicio e de residencia, que, nos periodos de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1908, e de 1 de janeiro a 20 de outubro de 1909, deixou de receber o tenente da Força Policial, Augusto Cesar Alvares;

De 33:875\$803, material alquirido pela Força Policial no corrente anno;

De 1:273\$408, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De 406\$, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despesas por elle pagas, em agosto findo;

De 18:831\$360, material alquirido pela Força Policial, no corrente anno, para conservação e pintura dos quartéis.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

##### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1910

Antonio José Barbosa (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Pinto de Carvalho (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Pinto de Carvalho (1º districto).—Não pôde ser attendido.

João Tessier (1º districto). — *crédito 6-8-1*.  
Joaquim Teixeira de Macedo (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Lucinda Rosa Vieira (4º districto). — Não pôde ser atendida.

Antonio José da Fonseca Moreira (4º districto). — *Approvado*, nos termos da informação.

Anna Francisca da Cruz (5º districto). — *Approvado*, nos termos da informação.

Alvaro Freire Braga (6º districto). — *Approvado*, nos termos da informação.

Manoel Pereira (6º districto). — *Approvado*, nos termos da informação.

Carrêr & Sampaio (6º districto). — Não pôde ser atendidos.

Amelia Rosalina Carneiro da Fonte (6º districto). — *Approvado*, nos termos da informação.

Andréa Giordano (6º districto). — Não pôde ser *approvado*.

Alfredo Americo de Souza Rangel (7º districto). — *Approvado*, nos termos da informação.

Antonio José Guimarães Silva. — *Mantenho* o despacho anterior.

Banco Aliança. — *Certifique-se*.

Dr. A. Carim. — *Deferido*.

Cacilda Francioni de Souza. — *Deferido*.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 do corrente, foi creada uma Collectoria das Rendas Federaes em Vargem Grande e Chapadinha, Estado do Maranhão, sendo nomeado collectoer Francisco Mariano de Moraes, por titulo da mesma data.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 160 — Satisfazendo a requisição constante de vosso aviso n. 814, de 22 do corrente, incluso vos remetto o processo, que me devolveis opportunamente, relativo à divida do exercicio findo de que são credores os herdeiros do alferes Izidro Soares Gomes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 249 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, tendo a Commissão de Melhoramentos da Barra e Porto de Paranaguá solicitado deste ministerio que lhe fossem entregues, a titulo provisori, os edificios e construidos para a Alfandega daquella cidade e situados no logar Porto de Agua, determinei providencias, transmittidas à Delegacia Fiscal no Paraná pela ordem da Directoria do Gabinete n. 123, de 23 do corrente, no sentido de ser feita a entrega sob citada, mediante condições propostas pela mesma delegacia e constantes do seu officio n. 65, de 6 de junho proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Estado da Parahyba:

N. 4 — De posse do vosso telegramma de 2 do corrente, agradeço-vos a comunicação

que no mesmo vos dignastes fazer-me de haver sido installada no dia anterior a 3ª sessão da 5ª legislatura da Assembléa desse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.780 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.776, de 23 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o do pacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organotaria da receita, de duas caminhões automoveis «Damler», embreados no vapor *Cap Rocca*, com destino ás obras de ligação dos bairros de Botafogo e Laranjeiras e construcção da Avenida Atlantica, em Copacabana, das quaes é contractante o engenheiro Luiz R. Cavalcanti Albuquerque Filho.

N. 1.781 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o Dr. Hermenegildo Rodrigues Villaga, na qualidade de presidente da Companhia de Lactecios, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, na petição de 20 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho livre de direitos nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei organotaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino aos serviços da mesma companhia, com a exclusão, porém, das garrafas constantes das 1ª e 2ª addições e das latas conicas das tres ultimas.

N. 1.782 — Em additamento á ordem desta directoria n. 1.704, de 17 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que os volumes cuja isenção de direitos foi concedida pela citada ordem vieram pelo vapor francez *Cordillere* e não pelo *Atlantique*, conforme a rectificação solicitada pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 830, de hontem datado.

N. 1.783 — Em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, segundo comuniquei a Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 302, de 15, os materiaes cuja isenção de direitos foi autorizada pela ordem desta directoria n. 1.431, de 20 de agosto proximo findo, vieram nos seguintes vapores: quatro volumes, da marca E. F. C. B. 1/4, no vapor *Callisto*, e os restantes a bordo do vapor *Verdi*, e bem assim que a *Ventura de Larrinaga* e não *Domingo de Larrinaga* o nome do vapor a que allude a ordem de n. 1.638, de 12 do corrente, por equivooco das respectivas requisições daquella estrada.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 171 — Comunico-vos, para os devidos fins, que foram entregues os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do novo padrão, ns. 193.899 a 193.918, inscriptas nessa caixa em nome de Paulo de Xerez.

N. 172 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 202, de 15 de agosto ultimo, peço vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices

da divida publica, extraviadas, ns. 343.033 e 343.034, do novo padrão, annexas ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 68 — Em solução ao objecto do officio que sob n. 312 foi a esta directoria dirigido, em data de 15 do corrente, pelo ajudante do intendente dessa estrada, cabe-me declarar-vos, de acordo com o despacho do Sr. ministro de 24, que, afim de não ser atendida a solicitação constante da primeira parte do mesmo officio, se torna necessario sejam enviados ao Thesouro as relações cuja remessa a Alfandega pede áquella ajudante, vista a concessão de taes relações com tir exclusivamente ao interessado na mesma, nos termos do art. 6º do decreto n. 94 A, de 4 de novembro de 1890, e circular da extincta Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal sob n. 4, de 6 de maio de 1897.

Outrossim, cumpre-me, em obediencia ao citado despacho, solicitar-vos sejam as requisições como a de que se trata subscriptas por essa directoria e não, como no caso vertente, pelo ajudante do intendente da primeira divisão dessa estrada, ou por outro qualquer funcionario.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 174 — Em resposta ao vosso officio n. 4 de 9 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que os documentos que deixaram de ser devolvidos ao Thesouro dos officios ns. 187 e 219, de 7 de novembro e 17 de dezembro de 1908, e o de n. 12, de 1º de março do anno proximo passado, os quaes fazem parte integrante do processo de substituição da apolice da divida publica, extraviada, n. 119.907, pertencente a José Ignaio de Carvalho Sampaio.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro, por desacho de 24 de junho proximo findo, declarou, no mesmo officio n. 65, de 6 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a entrega á Companhia de Melhoramentos da Barra e Porto de Paranaguá, nas condições propostas no mesmo citado officio, os edificios construidos para a Alfandega daquella cidade e situado, no logar denominado Porto da Agua.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 63 — Afim de que se possa resolver o respeito da expedição de outros titulos, em substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 7.576 e 7.577, de que trata o vosso officio n. 16, de 12 de agosto ultimo, recomendo-vos providencias no sentido do serem enviados ao Thesouro os exemplares do jornal em que foi feita por D. Monica Maria do Rosario a publicação dos annunciados exigidos no art. 179 do regulamento vigente da Caixa de Amortização.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, no officio encaaminhado com o dessa delegacia n. 65, de 17 de agosto proximo findo resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo governo da quantia de 17.952\$834, quota do beneficio de loterias que lhe compete relativa ao periodo de 18 de janeiro a 30 de junho do anno vi-

Fonte; devendo a respectiva despesa ser escripturada em—Movimento de Fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Outrossim, vos declaro, na forma do citado despacho, que o Alimou de Sergine perdeu o beneficio de 15:000\$, a que vos referis no dito officio n. 65, em vista do art. 6º da lei n. 741, de 23 de dezembro de 1900.

# Directoria da Receita Publica

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1910

### Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 63—Transmitto-vos o incluso recurso de Louzinger & Comp., encaminhado com o officio n. 1.578, da Alfandega do Rio de Janeiro, affirmando que mandeis ouvir a secção technica desse estabelecimento sobre a qualidade e applicação do papel que motivou a interposição do mesmo recurso e cuja amostra se acha annexa, a fls. 13 do respectivo processo.

### —Sr. director da Casa da Moeda:

N. 943—Tendo a Delegacia Fiscal no Paraná, em officio sob o n. 127, de 23 do corrente mez, communicado a esta directoria haver solicitado dessa repartição o supprimento da quantia de 15:000\$ em cintas do imposto de consumo da taxa de 25 réis, recommendo-vos providencias para que sejam taes valores remetidos a mesma repartição, com a maior brevidade possivel.

N. 944 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte communicado em officio n. 45, de 16 do mez vigente, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo sem applicação, na importancia de 118\$980, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiquéis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sent do de terem elles o destino a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

N. 945—Providenciao para que a Delegacia Fiscal em Alagoas seja remettida a quantia de 21:250\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 62, de 19 do corrente, sendo:

|        |       |              |            |
|--------|-------|--------------|------------|
| 7.500  | da de | \$100.....   | 750\$000   |
| 5.000  | » »   | \$200.....   | 1:000\$000 |
| 25.000 | » »   | \$300.....   | 7:500\$000 |
| 2.500  | » »   | \$400.....   | 1:000\$000 |
| 2.000  | » »   | \$500.....   | 1:000\$000 |
| 5.000  | » »   | 1\$00.....   | 5:000\$000 |
| 1.500  | » »   | 2\$00.....   | 3:000\$000 |
| 100    | » »   | 20\$000..... | 2:000\$000 |

### —Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 26 — Transmittindo-vos, acompanhada dos respectivos documentos, a petição datada de 17 do corrente, em que Wilter Scofield reclama contra a falta de sellos de consumo na Mesa de Rendas de Caravelas, nesse Estado, recommendo-vos que, com urgencia, presteis a respeito as necessarias informações.

N. 91 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 207, de 6 do mez vigente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Estrada de Ferro Central do Brazil, com des-

tino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, dous volumes contendo a importancia de 500 000\$ em estampilha do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 393, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

## PORTARIAS

N. 21 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 93, de 13 do mez vigente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 40.280, um volume contendo a importancia de 1:558\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 390, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 17 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, em resposta a seu officio n. 2, do corrente mez, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 40.37, um volume contendo a importancia de 1:102\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 391, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 27—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Santa Anna do Japuhya, em resposta a seu officio n. 123, de 16 do corrente mez, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.388, um volume contendo a importancia de 726\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 392, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, em resposta a seu officio n. 120, de 12 do mez vigente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 40.276, um volume contendo a importancia de 376\$200 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 387, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 6—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis, em resposta a seu officio de 13 do mez vigente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 40.239, um volume contendo a importancia de 420\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 388, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Therezopolis, em resposta a seu officio de 9 do corrente mez, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 40.277, um volume contendo a importancia de 900\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 389, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 17—Communico ao Sr. collector das rendas federaes do Vassouras, em resposta a seu officio n. 77, de 13 do corrente mez, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 40.278, um volume contendo a importancia de 300\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 386, cujo recebimento accusará a esta directoria.

## Recebedoria do Distrito Federal

Dia 28 de setembro de 1910

Oscar C. de Moraes.—Pague o imposto em debito.

Eustacio J. de Castro. — Pague o imposto de transmissão mediante guia, com as compensações quitadas, porquanto do documento não consta tal pagamento e sim um deposito.

Almeida & Mello. — A' 2ª sub-directoria. Corrêa & Gallindo. — A' 2ª sub-directoria. Miguel Chamou. — Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Bernardino F. da Costa Souza. — Officio-se nos termos propostos.

Dr. Leandro de Almeida Ribeiro. — Transfira-se.

Hermes S. Porfirio. — Satisfça a exigencia.

Victorina M. da Silva. — A' 2ª sub-directoria.

Manoel Gomes Soares.—Idem.  
João Antonio de Oliveira.—Idem.

Societá Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Idem.

Leandro de Almeida Ribeiro.—Idem.  
Fernandes Moreira & Comp.—Idem.

Lacerda Seixal & Comp.—A' vista do parecer, reduza-se o valor locativo para 1911 a 1:800\$000.

D. Zilda M. de S. Fonte.—Faça-se a alteração.

Visconde de Moraes.—Em vista do officio da Repartição de Aguas, annule-se a divida constante da contra-fé junta e bem assim outras posteriores, porventura existentes. Note-se o supprimento por hydrometro o officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Hermes S. Porfirio.—Deduzam-se sete mezes em 1909, substituindo a respectiva certidão, caso se ache na repartição.

Gabriel O. de Almeida.—De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 2 do maio do corrente anno.

Joaquim M. Lobo d'Avila.—Dê-se a baixa.  
Manoel F. da Costa Souza.—Transfira-se.

Avelino S. Martins.—Idem.  
José Fernandes Pereira.—Idem.

D. Rita Maciel M. de Lima.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

R. C. de Moraes. — Estando satisfeito o despacho e notado o pagamento, transfira-se.

Alberto de Assumpção.—Idem.

Andrade & Azevedo.—Feitos os abonos dos conhecimentos ns. 12.222, do 2º semestre de 1909, e 982, do 2º semestre deste anno, transfira-se.

## Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de setembro de 1910

Sociedade de Auxilios Mutuos Montepio da Familia, communicando ter depositado no Thesouro Nacional a importancia de 150:000\$, para completar o seu deposito de 200:000\$, fixado pelo decreto n. 7.852, de 3 de fevereiro de 1910, conforme o conhecimento apresentado, e pedindo certidão.—Archivado o conhecimento incluso, dê-se a certidão pedida.

## Consulado Geral em Southampton

## Relatorio do 1º trimestre de 1910

## NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre este porto e o Brasil durante este periodo foi de 23 embarcações arqueando 136.396 toneladas líquidas, as quaes transportavam mercadorias diversas no valor total de 945.639 libras esterlinas ou 15.120.624\$ ao cambio de 15 d., tendo as entradas sido de 15 vapores com 83.067 toneladas e trazendo varios productos brasileiros no valor approximado de 530.079 libras ou 8.481.264\$, ao passo que as sahidas foram de 13 vapores com 73.329 toneladas e levando mercadorias diversas no valor de 414.960 libras ou 6.639.330\$000.

Si compararmos este movimento com o do quartel anterior, o qual fôra de 31 embarcações com 159.021 toneladas líquidas no valor total de 3.140.250 libras esterlinas, notaremos um decrescimo a favor do 4º trimestre de 1909, de tres vapores com 22.623 toneladas no valor de 2.195.211 libras.

## IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2, acham-se discriminados todos os artigos importados directamente nesta praça de diferentes portos do Brasil durante este quartel. Esta importação foi de 5.893.799 kilogrammas no valor approximado de 530.079 libras ou 8.481.264\$ ao cambio de 15 d.

Confrontando esta importação com a do quartel anterior, a qual fôra de 14.508.776 kilogrammas no valor approximado de 707.349 libras, encontramos uma diminuição de 8.614.977 kilogrammas no valor de 177.720 libras, a favor do 4º trimestre de 1909, devido, mórmente, a uma menor entrada de café, cacão, couros e pelles, e piassava durante o 1º trimestre.

Os artigos de importação que mais avultaram foram: borracha, 65.740 kilos; café, 2.542.423 kilos; cacão, 1.525.580 kilos; couros e pelles, 69.679 kilos; fumo, 1.510 9 5 kilos; piassava, 156.611 kilogrammas e ouro em pó e em barra, 138.025 libras esterlinas.

## EXPORTAÇÃO

A exportação por intermedio deste porto para o Brasil durante este periodo e que consta do mappa n. 3, foi de 2.388.559 kilogrammas no valor de 414.960 libras esterlinas ou 6.639.330\$, ao cambio de 15 d.

Comparando esta exportação com a do quartel anterior, a qual fôra de 2.432.901 libras, verificamos um decrescimo de 66.429 kilogrammas no valor de 2.017.941 libras, a favor do 4º trimestre de 1909, proveniente, pela mór parte, de uma menor sahida de fructas frescas e moeda por via deste porto durante o 1º quartel.

Os principais artigos exportados foram: borracha e seus preparados, 11.576 kilos; canhamo, 31.071 kilos; carnes, 69.192 kilos; celluloides em obras, 12.116 kilos; chá, 21.044 kilos; cimento, pedra e gesso, 47.838 kilos; couros e seus preparados, 30.860 kilos; drogas e productos chimicos, 80.451 kilos; ferragens, cutelaria e metaes diversos, 184.853 kilos; fructas frescas 56.220 kilos; generos alimenticios diversos, 96.457 kilos; juta em fio e tecido, 430.376 kilos; livros de leitura, 26.004 kilos; machinas e accessorios, 73.336 kilos; madeira em obras, 19.113 kilos; manteiga de vacca, 34.429 kilos; oleos e resinas, 90.870 kilos; papel e papelão, 10.563 kilos; perfumarias, 17.731 kilos; queijos, 88.323 kilos; salitre, 53.695 kilos; tecidos e fios de algodão, 566.460 kilos; idem de lã, 82.130 kilos; idem de linho, 33.941 kilos; idem mesclados, 62.160 kilos; tintas para pintura, 33.836 kilos; vidro e louça, 27.700 kilos; vinhos, licores e bebidas diversas, 24.142 kilogrammas e moeda, 51.000 libras esterlinas.

## PREÇOS CORRENTES

O mappa n. 2 A, contém os preços correntes de diversos artigos de produção brasileira cotados nesta praça.

## CAMBIOS, TAXA DE DESCONTO E FRATES

O mappa n. 4, indica a cotação do cambio, taxa de descontos e tamento das embarcações neste porto durante o 1º quartel.

## EMIGRAÇÃO

O movimento emigratorio por via deste porto para o Brasil durante este periodo foi quasi nullo, visto terem seguido somente 42 passageiros de proa com este destino.

## BORRACHA

Durante este quartel o mercado deste artigo achou-se anormalmente animado, tendo-se effectuado transacções mediante preços muito elevados, como se pôde colligir da seguinte tabella:

| PROCEDENCIAS                    | PREÇOS<br>SEGUNDO A QUALIDADE |            |
|---------------------------------|-------------------------------|------------|
|                                 | A libra                       |            |
|                                 | s. d.                         | s. d.      |
| Pará.....                       | De 3-1                        | a 41-7     |
| Malto Grosso.....               | De 3-6                        | a 7-0      |
| Manicoba.....                   | De 3-9 1/2                    | a 6-3      |
| Mangabeira.....                 | De 3-1 1/2                    | a 4-10 1/2 |
| Boitvia.....                    | De 4-7                        | a 41-3     |
| Perá.....                       | De 3-8                        | a 11-1     |
| Molenda.....                    | De 2-10 1/2                   | a 10-10    |
| Colombia e America Central..... | De 3-1                        | a 7-1      |
| Orinoco.....                    | De 4-0                        | a 5-6      |
| Mexico.....                     | De 3-10                       | a 8-0      |
| Jejué.....                      | De 5-6                        | a 8-0 1/2  |
| Mocambique e Zanzibar.....      | De 1-7 1/2                    | a 7-2 1/2  |
| Uganda.....                     | De 3-7 1/2                    | a 8-3      |
| Abyssinia.....                  | De 1-0 1/2                    | a 5-1 1/2  |
| Africa Oriental.....            | 4-10                          |            |
| Madagascar.....                 | De 2-3                        | a 5-0 1/2  |
| Sudão.....                      | De 5-7                        | a 8-1      |
| Renguela.....                   | 4-10 1/2                      |            |
| Inambari.....                   | 9-7 1/2                       |            |
| Malaya.....                     | De 4-0                        | a 11-0 1/2 |
| Penang.....                     | De 2-6                        | a 3-9      |
| Borneo.....                     | De 2-2                        | a 2-9 1/2  |
| Tonkin.....                     | 4-7 1/2                       |            |
| Assam.....                      | De 3-1                        | a 6-1 1/2  |
| Java.....                       | De 3-10 1/2                   | a 4-8      |
| Cylão.....                      | De 4-3 1/2                    | a 10-9 1/2 |

## CACÃO

Durante janeiro e fevereiro tiveram lugar entradas avultadas em leilão e apesar do mercado ter-se achado calmo, a mór parte das diferentes qualidades alcançou preços firmes. No mez de março o mercado tornou-se firme e as respectivas entradas obtiveram geralmente preços mais remuneradores.

Eis as entregas ao consumo e os preços obtidos durante este periodo:

| PROCEDENCIAS           | ENTREGAS  | PREÇOS<br>SEGUNDO A QUALIDADE |        |
|------------------------|-----------|-------------------------------|--------|
|                        |           | O cwt.                        |        |
|                        |           | s. d.                         | s. d.  |
| Pernambuco.....        | Saccas 41 | De 44-0                       | a 50-6 |
| Pará.....              | 43        | De 43-0                       | a 40-0 |
| Trinidad.....          | 3.240     | De 55-3                       | a 69-6 |
| Dominica.....          | 1.416     | De 46-9                       | a 54-0 |
| Granada.....           | 21.870    | De 40-0                       | a 35-0 |
| Jamaica.....           | 615       | De 40-0                       | a 53-6 |
| Santa Lucia.....       | 1.857     | De 46-0                       | a 55-0 |
| Saint Vincent.....     | 112       | De 41-0                       | a 57-6 |
| Demerara.....          | 13        | 53-4                          |        |
| Seychelles.....        | 3         | 58-0                          |        |
| Costa Rica.....        | 1.020     | De 47-6                       | a 57-0 |
| Caracas.....           | 47        | 59-0                          |        |
| Guayaquil.....         | 1.412     | De 56-0                       | a 67-4 |
| Tuaco.....             | 103       | De 53-0                       | a 55-0 |
| Colombia.....          | 11        | 49-6                          |        |
| Samana.....            | 14        | 47-0                          |        |
| Africa Occidental..... | 308       | De 45-0                       | a 51-0 |
| Cylão.....             | 15.931    | De 32-0                       | a 70-6 |
| Java.....              | 72        | De 31-0                       | a 68-0 |
| Samoa.....             | 308       | De 34-0                       | a 65-0 |

## CAFÉ

Segundo os Srs. Dunning & Zoon de Rotterdam, o supprimento visivel total de café existente em principio do 1º quartel do corrente anno era de 16.564.000 saccas, contra 15.819.000 em 1909 e 16.727.000 em 1908, tendo sido de 15.000.000 saccas, no fim do mesmo quartel, contra 13.935.000 na época correspondente ao anno findo e 15.459.000 em 1908, a saber:

|                                                                            | 1910       | 1909       | 1908       |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
|                                                                            | Saccas     | Saccas     | Saccas     |
| Stocks existentes nos principais entrepostos da Europa em 1 de janeiro.... | 8.891.000  | 8.510.000  | 9.407.000  |
| Em viagem do Brasil para a Europa....                                      | 1.247.000  | 770.000    | 738.000    |
| Em carga no Brasil para a Europa....                                       | 17.000     | 10.000     | 43.000     |
| Em viagem do Oriente para a Europa....                                     | 16.000     | 12.000     | 9.000      |
| Em viagem dos Estados Unidos para a Europa....                             | 10.154.000 | 9.302.000  | 10.198.000 |
| Stocks existentes nos Estados Unidos....                                   | 4.137.000  | 3.479.000  | 3.725.000  |
| Em viagem do Brasil para os Estados Unidos....                             | 662.000    | 475.000    | 352.000    |
| Em carga do Brasil para os Estados Unidos....                              | —          | —          | 53.000     |
| Em viagem do Oriente para os Estados Unidos....                            | 11.000     | 16.000     | 27.000     |
| Stocks existentes no Rio de Janeiro....                                    | 15.014.000 | 13.272.000 | 14.355.000 |
| Idem em Santos....                                                         | 511.000    | 293.000    | 448.000    |
| Idem na Bahia....                                                          | 1.031.000  | 2.228.000  | 1.859.000  |
|                                                                            | 8.000      | 28.000     | 65.000     |
|                                                                            | 10.564.000 | 15.819.000 | 16.727.000 |

|                                                                           | 1910       | 1909       | 1908       |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
|                                                                           | Saccas     | Saccas     | Saccas     |
| Stocks existentes nos principais entrepostos da Europa em 31 de março.... | 9.267.000  | 8.900.000  | 9.613.000  |
| Em viagem do Brasil para a Europa....                                     | 69.000     | 140.000    | 372.000    |
| Em carga do Brasil para a Europa....                                      | 18.000     | 17.000     | 1.000      |
| Em viagem do Oriente para a Europa....                                    | 53.000     | 21.000     | 39.000     |
| Em viagem dos Estados Unidos para a Europa....                            | 9.407.000  | 9.078.000  | 10.033.000 |
| Stocks existentes nos Estados Unidos....                                  | 3.602.000  | 3.953.000  | 3.630.000  |
| Em viagem do Brasil para os Estados Unidos....                            | 107.000    | 403.000    | 432.000    |
| Em carga do Brasil para os Estados Unidos....                             | —          | —          | 21.000     |
| Em viagem do Oriente para os Estados Unidos....                           | 8.000      | 3.000      | 15.000     |
| Em viagem da Europa para os Estados Unidos....                            | —          | 1.000      | —          |
| Stocks existentes no Rio de Janeiro....                                   | 13.184.000 | 13.440.000 | 14.131.000 |
| Idem em Santos....                                                        | 317.000    | 175.000    | 261.000    |
| Idem na Bahia....                                                         | 1.493.000  | 304.000    | 1.008.000  |
|                                                                           | 6.000      | 16.000     | 59.000     |
|                                                                           | 15.000.000 | 13.935.000 | 15.459.000 |

Conforme o seguinte quadro, o stock de café de diversas procedências inclusive o Brasil, existente em Londres em 1 de janeiro de 1910, era de 22.740 toneladas, contra 26.780, na mesma época do anno findo.

As entradas durante o 1º trimestre foram de 19.117 toneladas, contra 8.659 no mesmo periodo de 1909, e tendo as entregas ao consumo e para a exportação sido, respectivamente, de 4.024 e 6.225 toneladas, contra 4.188 e 6.600 no mesmo periodo de 1909, o stock restante no fim do 1º trimestre era de 31.608 toneladas, contra 24.651 na época correspondente de 1909:

|                                     | 1910      | 1909      |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
|                                     | Toneladas | Toneladas |
| Stock existente em 1 de janeiro.... | 22.740    | 26.780    |
| Entradas durante o 1º trimestre.... | 19.117    | 8.659     |
| Entregues ao consumo....            | 4.024     | 4.188     |
| Idem para a exportação....          | 6.225     | 6.600     |
| Stock restante em 31 de março....   | 31.608    | 24.651    |

O stock de café procedente do Brasil e existente em Londres em principio do 1º quartel de 1910, era de 268.745 saccas ou 15.809 toneladas.

Tendo as entradas durante esse periodo sido de 171.240 saccas ou 10.071 toneladas e as entregas ao consumo de 76.509 saccas ou 4.500 toneladas, o stock restante no fim deste quartel era de 363.476 saccas ou 21.380 toneladas.

#### MOVIMENTO DO MERCADO «A TERME» EM LONDRES

Durante o 1º quartel de 1910 o mercado do «good average Santos» achou-se algum tanto frouxo, e effectuaram-se poucas transacções mediante cotações que apezar de terem accusado certas oscillações, mantiveram-se em geral no nivel anterior, segundo as seguintes tabelas:

|                | JANEIRO   | MARÇO    | MAIO     | SETEMBRO  |
|----------------|-----------|----------|----------|-----------|
|                | s. d.     | s. d.    | s. d.    | s. d.     |
| Janeiro 3..... | 32-0      | 32-1 1/2 | 32-1 1/2 | 32-2      |
| 4.....         | 32-0      | 32-1 1/2 | 32-1 1/2 | 32-4 1/2  |
| 5.....         | 32-0      | 32-0     | 32-2     | 32-1 1/2  |
| 6.....         | 32-0      | 32-0     | 32-3     | 32-1 1/2  |
| 7.....         | 32-0      | 32-6     | 32-9     | 32-10 1/2 |
| 8.....         | 32-3      | 32-1 1/2 | 32-6     | 32-10 1/2 |
| 9.....         | 32-4 1/2  | 32-3     | 32-6     | 32-9      |
| 10.....        | 32-3      | 32-1 1/2 | 32-1 1/2 | 32-7 1/2  |
| 11.....        | 32-1 1/2  | 32-4 1/2 | 32-9     | 32-10 1/2 |
| 12.....        | 32-4 1/2  | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-9      |
| 13.....        | 32-3      | 32-1 1/2 | 32-5     | 32-7 1/2  |
| 14.....        | 32-1 1/2  | 32-1 1/2 | 32-4 1/2 | 32-6      |
| 15.....        | 32-1 1/2  | 32-3     | 32-3     | 32-7 1/2  |
| 16.....        | 32-0      | 32-3     | 32-6     | 32-7 1/2  |
| 17.....        | 31-10 1/2 | 32-1 1/2 | 32-4 1/2 | 32-6      |
| 18.....        | 32-0      | 32-3     | 32-6     | 32-7 1/2  |
| 19.....        | 32-0      | 32-1 1/2 | 32-4 1/2 | 32-6      |
| 20.....        | 32-0      | 32-3     | 32-6     | 32-7 1/2  |
| 21.....        | 32-0      | 32-1 1/2 | 32-4 1/2 | 32-6      |
| 22.....        | 32-0      | 32-3     | 32-6     | 32-7 1/2  |
| 23.....        | 32-1 1/2  | 32-3     | 32-6     | 32-6      |
| 24.....        | 32-1 1/2  | 32-3     | 32-6     | 32-6      |
| 25.....        | 32-1 1/2  | 32-3     | 32-6     | 32-6      |
| 26.....        | 32-1 1/2  | 32-3     | 32-6     | 32-6      |
| 27.....        | 32-1 1/2  | 32-3     | 32-6     | 32-6      |
| 28.....        | 32-3      | 32-4 1/2 | 32-7 1/2 | 32-7 1/2  |

|                  | JANEIRO  | MARÇO    | MAIO     | SETEMBRO |
|------------------|----------|----------|----------|----------|
|                  | s. d.    | s. d.    | s. d.    | s. d.    |
| Fevereiro 1..... | 32-1 1/2 | 32-3     | 32-6     | 32-6     |
| 2.....           | 32-3     | 32-4 1/2 | 32-7 1/2 | 32-7 1/2 |
| 3.....           | 32-1 1/2 | 32-4 1/2 | 32-7 1/2 | 32-7 1/2 |
| 4.....           | 32-0     | 32-3     | 32-6     | 32-6     |
| 5.....           | 32-0     | 32-3     | 32-6     | 32-6     |
| 6.....           | 32-1 1/2 | 32-4 1/2 | 32-7 1/2 | 32-7 1/2 |
| 7.....           | 32-3     | 32-6     | 32-9     | 32-7 1/2 |
| 8.....           | 32-1 1/2 | 32-4 1/2 | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 9.....           | 32-3     | 32-1 1/2 | 32-9     | 32-7 1/2 |
| 10.....          | 32-3     | 32-4 1/2 | 32-9     | 32-7 1/2 |
| 11.....          | 32-1 1/2 | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 12.....          | 32-0     | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 13.....          | 32-0     | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 14.....          | 32-0     | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 15.....          | 32-0     | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 16.....          | 32-0     | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 17.....          | 32-0     | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 18.....          | 32-0     | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 19.....          | 32-1 1/2 | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 20.....          | 32-1 1/2 | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 21.....          | 32-1 1/2 | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 22.....          | 32-1 1/2 | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 23.....          | 32-1 1/2 | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 24.....          | 32-0     | 32-1 1/2 | 32-6     | 32-6     |
| 25.....          | —        | 32-1 1/2 | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 26.....          | —        | 32-1 1/2 | 32-7 1/2 | 32-6     |
| 27.....          | —        | 32-3     | 32-7 1/2 | 32-6     |

|              | MARÇO    | MAIO      | SETEMBRO  | DEZEMBRO  |
|--------------|----------|-----------|-----------|-----------|
|              | s. d.    | s. d.     | s. d.     | s. d.     |
| Março 1..... | 32-3     | 32-7 1/2  | 32-7 1/2  | 32-7 1/2  |
| 2.....       | 32-3     | 32-7 1/2  | 32-7 1/2  | 32-7 1/2  |
| 3.....       | 32-1 1/2 | 32-7 1/2  | 32-7 1/2  | 32-6      |
| 4.....       | 32-1 1/2 | 32-7 1/2  | 32-7 1/2  | 32-7 1/2  |
| 5.....       | 32-4 1/2 | 32-9      | 32-9      | 32-7 1/2  |
| 6.....       | 32-6     | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 |
| 7.....       | 32-6     | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 |
| 8.....       | 32-9     | 33-1 1/2  | 33-0      | 33-0      |
| 9.....       | 32-9     | 33-3      | 33-0      | 33-1 1/2  |
| 10.....      | 32-9     | 33-0      | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 |
| 11.....      | 32-9     | 33-0      | 32-9      | 32-10 1/2 |
| 12.....      | 32-7 1/2 | 32-10 1/2 | 32-9      | 32-10 1/2 |
| 13.....      | —        | —         | —         | —         |
| 14.....      | —        | —         | —         | —         |
| 15.....      | —        | —         | —         | —         |
| 16.....      | —        | —         | —         | —         |
| 17.....      | —        | —         | —         | —         |
| 18.....      | —        | —         | —         | —         |
| 19.....      | —        | —         | —         | —         |
| 20.....      | 32-7 1/2 | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 |
| 21.....      | 32-7 1/2 | 32-10 1/2 | 32-9      | 32-9      |
| 22.....      | 32-9     | 33-0      | 33-10 1/2 | 32-10 1/2 |
| 23.....      | 32-9     | 33-0      | 33-0      | 33-0      |
| 24.....      | —        | 32-10 1/2 | 32-9      | 32-9      |
| 25.....      | —        | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 | 32-10 1/2 |
| 26.....      | —        | 32-10 1/2 | 32-9      | 32-9      |
| 27.....      | —        | 32-10 1/2 | 32-9      | 32-9      |

## MERCADO DE CAFE' A' VISTA EM LONDRES

Durante o mez de janeiro a mór parte das differentes entradas em leilão encontrou procura calma e os preços indicaram uma certa irregularidade; porém os cafés provenientes da nova safra e de superior qualidade alcançaram preços remuneradores. Em fevereiro apresentaram-se fornecimentos moderados, tendo-se composto de cafés provenientes da nova safra, os quaes geralmente obtiveram boa aceitação. Os de superior qualidade alcançaram preços excelentes, mas os das inferiores qualidades foram favoráveis aos compradores. No mez de março as entradas foram mais avultadas e encontraram uma procura mais frouxa, tendo os preços se tornado incertos, principalmente os dos cafés de inferior qualidade procedente p'la mór parte da India Oriental, ao passo que as de superior qualidade obtiveram venda remuneradora:

Eis as entregas havidas e os preços obtidos durante este quartel:

| PROCEDENCIAS        | ENTREGAS | PREÇOS<br>SEGUNDO A QUALIDADE<br>—<br>O «cwt» |
|---------------------|----------|-----------------------------------------------|
|                     | Sacras   | s. d. s. d.                                   |
| Santos.....         | 20.259   | De 37-6 a 55-0                                |
| India Oriental..... | 28.939   | » 47-0 » 116-0                                |
| Nyassaland.....     | 2.493    | » 58-6 » 70-0                                 |
| Jamaica.....        | 757      | » 27-0 » 65-0                                 |
| Cos a Rica.....     | 29.678   | » 39-6 » 114-6                                |
| Gua Guila.....      | 11.387   | » 40-0 » 114-6                                |
| Vera Paz.....       | 1.934    | » 42-0 » 106-0                                |
| Salvador.....       | 819      | » 42-0 » 72-6                                 |
| Nicaragua.....      | 679      | » 31-0 » 70-0                                 |
| Mexico.....         | 4.530    | » 43-6 » 76-0                                 |
| Colombia.....       | 8.395    | » 38-0 » 68-0                                 |
| Ecuador.....        | 108      | » 42-0 » 70-0                                 |
| Peru.....           | 133      | » 50-0 » 60-0                                 |
| Venezuela.....      | 104      | » 47-6 » 61-6                                 |
| Demerara.....       | 116      | » 52-0 » 65-0                                 |
| Moabaca.....        | 78       | » 38-0 » 66-6                                 |
| Java.....           | 6        | » 50-0 » 64-3                                 |
| Nova Guineia.....   | 68       | » 43-6 » 51-6                                 |
| Granda.....         | 16       | » 49-0 » 54-6                                 |
| Moka.....           | 81       | » 50-6 » 70-0                                 |

## GRUDE DE PEIXE

Durante o 1º quartel o mercado deste producto esteve animado tendo existido boa procura. fizeram-se muitas entregas ao consumo mediante preços firmes, conforme a seguinte tabella:

| PROCEDENCIAS    | ENTREGAS | PREÇOS<br>SEGUNDO A QUALIDADE<br>—<br>A libra |
|-----------------|----------|-----------------------------------------------|
|                 | Volumes  | s. d. s. d.                                   |
| Pará.....       | 175      | De 1-1 a 3-2                                  |
| Maranhão.....   | 39       | » 1-3 » 2-8                                   |
| Rio Grande..... | 32       | » 1-2 » 1-10                                  |
| Antilhas.....   | 66       | » 1-1 » 2-3                                   |
| Russia.....     | 1        | 3-3                                           |
| Bombaim.....    | 661      | » 0-5 » 4-1                                   |
| Penang.....     | 202      | » 0-7 » 4-7                                   |
| Saigon.....     | 120      | » 0-8½ » 6-5                                  |

## IPECACUANHA

Durante este trimestre os preços deste artigo accusaram uma alta sensível e constante, tendo-se feito entregas regulares ao

consumo. Effectuaram-se também transacções consideráveis particularmente:

| PROCEDENCIAS        | ENTREGAS      | PREÇOS SEGUNDO<br>A QUALIDADE<br>—<br>A libra |
|---------------------|---------------|-----------------------------------------------|
| Rio de Janeiro..... | 44 volumes... | s.d. s.d.<br>De 5-0 a 7-5                     |
| Minas Geraes.....   |               | » 5-4 » 10-                                   |
| Bahia.....          |               | 0-5                                           |
| Carthagona.....     |               | » 4-3 » 7-0                                   |
| Johore.....         |               | » 6-5 » 7-5                                   |

## PIASAVA

Durante este periodo existiram pedidos regulares a preços firmes por este producto.

| PROCEDENCIAS      | ENTREGAS       | PREÇOS SEGUNDO<br>A QUALIDADE<br>—<br>A libra e toneladas |
|-------------------|----------------|-----------------------------------------------------------|
| Grande Passa..... | 10.634 volumes | De 18 a 23                                                |
| Calabar.....      |                | 19-5-0                                                    |
| Bereby.....       |                | 24-10-0                                                   |
| Sierra Leone..... |                | 25-5-0                                                    |
| O. obo.....       |                | 21-5-0                                                    |
| Monrovia.....     |                | De 19 a 27-5-0                                            |
| Junk River.....   |                | » 20 » 21                                                 |
| Gaboon.....       |                | 12-5-0                                                    |
| Bahia.....        |                | » 32 a 55                                                 |

## SALSAPARRILHA

No mez de janeiro o mercado deste artigo tornou-se algum tanto incerto e em seguida houve uma calma geral. Em março porém elle adquiriu certa firmeza.

| PROCEDENCIAS | ENTREGAS      | PREÇOS SEGUNDO<br>A QUALIDADE<br>—<br>A libra |
|--------------|---------------|-----------------------------------------------|
| Jamaica..... | 14 volumes... | s.d. s.d.<br>De 0-0½ a 1-3                    |
| Mexico.....  |               | » 0-4 » 0-7½                                  |
| Lima.....    |               | » 0-10 » 1-0                                  |

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Southampton, 31 de maio de 1910.

DR. JOSÉ M. DE MORAES BARROS,  
Consul.

## N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Southampton e o Brasil durante o 1º quartel de 1910

## ENTRADAS

| EMBARCAÇÕES       | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR IMPORTADO (APPROXIMADO)               |
|-------------------|--------|-----------|-----------|---------------------------------------------|
| Brasileiras.....  | —      | —         | —         | —                                           |
| Estrangeiras..... | 15     | 83.067    | 2.784     | £ 530,079 ou 8.481:264\$ ao cambio de 15 d. |
| Total.....        | 15     | 83.067    | 2.784     | £ 530.079 ou 8.481:264\$000                 |

## SAHIDAS

| EMBARCAÇÕES       | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR EXPORTADO                             |
|-------------------|--------|-----------|-----------|---------------------------------------------|
| Brasileiras.....  | —      | —         | —         | —                                           |
| Estrangeiras..... | 13     | 73.392    | 2.656     | £ 414.960 ou 6.639:360\$ ao cambio de 15 d. |
| Total.....        | 13     | 73.392    | 2.656     | £ 414.960 ou 6.639:360\$000                 |

## Mappa n. 4—Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Southampton, correspondente ao 1º trimestre de 1910

## CAMBIOS

| DESTINOS                        | JANEIRO                                                                                                      | FEVEREIRO                                                                                                                                | MARÇO                                                                                                                                   |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sobre o Brasil, por 1\$000..... | 15 <sup>7</sup> / <sub>32</sub> d.<br>F. 25.16 a F. 25.42 <sup>1</sup> / <sub>2</sub><br>M. 20.61 a M. 20.69 | 15 <sup>5</sup> / <sub>32</sub> d.<br>F. 25.16 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> a F. 25.42 <sup>1</sup> / <sub>2</sub><br>M. 20.63 a M. 20.69 | 15 <sup>1</sup> / <sub>8</sub> d.<br>F. 25.16 <sup>1</sup> / <sub>4</sub> a F. 25.47 <sup>1</sup> / <sub>2</sub><br>M. 20.63 a M. 20.72 |
| » a França, por £ 1.....        |                                                                                                              |                                                                                                                                          |                                                                                                                                         |
| » » Allemanha, por £ 1.....     |                                                                                                              |                                                                                                                                          |                                                                                                                                         |

## TAXA DE DESCONTOS

| ORIGEM               | JANEIRO                                                           | FEVEREIRO                             | MARÇO     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|
| Banco do Estado..... | 3 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> % a 4 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> % | 3 % a 3 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> % | 3 % a 4 % |
| Em praça.....        | Idem                                                              | Idem                                  | Idem      |

## PREÇO DE FRETE

| DESTINOS            | JANEIRO                                                     | FEVEREIRO | MARÇO |
|---------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|-------|
|                     | Por tonelada                                                |           |       |
| Pernambuco.....     | s. d. s. d. s. d. s. d.<br>35-0, 40-0, 45-0 e 50-0 com 10 % | Idem      | Idem  |
| Bahia.....          | 45-0, 50-0, 55-0 e 60-0 com 10 %                            | Idem      | Idem  |
| Rio de Janeiro..... | 40-0, 45-0, 50-0 e 55-0 com 10 %                            | Idem      | Idem  |
| Santos.....         |                                                             |           |       |

N. 2 — Quantidade e valor approximado dos generos importados directamente do Brasil pelo porto de Southampton, no 1º trimestre de 1910 em comparação com o 4º trimestre de 1910

| MERCADORIAS                         | DIREITOS DE ALFANDEGA      | QUANTIDADE<br>EM<br>KILOGRAMMAS |              | VALOR APPROXIMADO<br>EM MOEDA DO<br>PAIZ IMPORTADOR<br>Libras esterlinas | VALOR APPROXIMADO<br>EM<br>MOEDA NACIONAL<br>Mil réis no cambio<br>médio de 15 d. | VALOR APPROXIMADO<br>EM MOEDA DO<br>PAIZ IMPORTADOR<br>Libras esterlinas | VALOR APPROXIMADO<br>EM<br>MOEDA NACIONAL<br>Mil réis no cambio<br>médio de 15 d. |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|                                     |                            | 1º trimestre                    | 4º trimestre | 1º trimestre                                                             | 1º trimestre                                                                      | 4º trimestre                                                             | 4º trimestre                                                                      |
| Arroz.....                          | Nenhum.....                | 122                             | —            | 5                                                                        | 80½                                                                               | —                                                                        | —                                                                                 |
| Apolices e coupons.....             | —                          | —                               | —            | —                                                                        | —                                                                                 | 153                                                                      | 2.143½                                                                            |
| Barbatanas.....                     | —                          | —                               | 46           | —                                                                        | —                                                                                 | 2                                                                        | 32½                                                                               |
| Balata.....                         | —                          | —                               | 5.052        | —                                                                        | —                                                                                 | 1.231                                                                    | 10.695½                                                                           |
| Borracha.....                       | —                          | 65.740                          | 55.934       | 66.187                                                                   | 1.053.502½                                                                        | 51.876                                                                   | 830.016½                                                                          |
| Café.....                           | 3 ¼ d. por kilo.....       | 2.542.423                       | 11.464.978   | 80.595                                                                   | 1.284.520½                                                                        | 38.678                                                                   | 6.218.816½                                                                        |
| Cacão.....                          | 2 ½ d. por kilo.....       | 1.527.550                       | 2.679.978    | 80.132                                                                   | 1.282.112½                                                                        | 141.003                                                                  | 2.256.123½                                                                        |
| Casca de tartaruga.....             | Nenhum.....                | 25                              | —            | 159                                                                      | 2.544½                                                                            | —                                                                        | —                                                                                 |
| Couro e peles.....                  | —                          | 69.679                          | 4.013        | 3.845                                                                    | 61.523½                                                                           | 223                                                                      | 3.568½                                                                            |
| Caucho.....                         | —                          | —                               | 1.683        | —                                                                        | —                                                                                 | 65                                                                       | 1.010½                                                                            |
| Crystaes.....                       | —                          | 547                             | —            | 35                                                                       | 560½                                                                              | —                                                                        | —                                                                                 |
| Diamantes.....                      | —                          | —                               | —            | 800                                                                      | 12.803½                                                                           | 2.000                                                                    | 32.000½                                                                           |
| Feijão.....                         | —                          | 61                              | —            | 4                                                                        | 64½                                                                               | —                                                                        | —                                                                                 |
| Fariñas.....                        | —                          | 61                              | 100          | 2                                                                        | 32½                                                                               | —                                                                        | —                                                                                 |
| Fructas em conserva.....            | 1 ½ d. por kilo.....       | —                               | 1.016        | —                                                                        | —                                                                                 | 2                                                                        | 32½                                                                               |
| — frescas.....                      | Nenhum.....                | 2.142                           | 11.827       | 45                                                                       | 720½                                                                              | 150                                                                      | 2.403½                                                                            |
| Fumo.....                           | 8s-2d a 12s-7d o kilo..... | 1.510.455                       | 27.057       | 451.091                                                                  | 1.417.101½                                                                        | 2.705                                                                    | 43.250½                                                                           |
| Jóias.....                          | Nenhum.....                | —                               | —            | 137                                                                      | 2.092½                                                                            | 2.070                                                                    | 32.030½                                                                           |
| Manteiga de cacão.....              | 2 ½ d. por kilo.....       | —                               | 1.750        | —                                                                        | —                                                                                 | 177                                                                      | 2.832½                                                                            |
| Miseraes.....                       | Nenhum.....                | 1.043                           | —            | 60                                                                       | 960½                                                                              | —                                                                        | —                                                                                 |
| Metaes e vellos.....                | —                          | —                               | 2.417        | —                                                                        | —                                                                                 | 90                                                                       | 1.440½                                                                            |
| Nozes.....                          | —                          | —                               | 2.521        | —                                                                        | —                                                                                 | 10                                                                       | 160½                                                                              |
| Oleos e resinas.....                | —                          | 1.637                           | 6.315        | 331                                                                      | 6.256½                                                                            | 600                                                                      | 9.600½                                                                            |
| Ouro prateado em pó e em barra..... | —                          | —                               | —            | 133.025                                                                  | 2.268.400½                                                                        | 105.101                                                                  | 1.585.024½                                                                        |
| Pedras preciosas diversas.....      | —                          | —                               | —            | 120                                                                      | 1.920½                                                                            | —                                                                        | —                                                                                 |
| Passaros vivos.....                 | —                          | 100                             | —            | 50                                                                       | 800½                                                                              | —                                                                        | —                                                                                 |
| Piassava.....                       | —                          | 156.611                         | 235.587      | 6.339                                                                    | 100.241½                                                                          | 9.684                                                                    | 151.941½                                                                          |
| Plantas e sementes.....             | —                          | 9.991                           | 1.833        | 1.559                                                                    | 24.944½                                                                           | 302                                                                      | 4.832½                                                                            |
| Raizes medicinaes.....              | —                          | 813                             | 1.754        | 400                                                                      | 6.100½                                                                            | 809                                                                      | 12.800½                                                                           |
| Semente de mamona.....              | —                          | 5.735                           | 3.397        | 60                                                                       | 950½                                                                              | 31                                                                       | 493½                                                                              |
| Terra.....                          | —                          | 560                             | —            | 15                                                                       | 240½                                                                              | —                                                                        | —                                                                                 |
| Totales.....                        | —                          | 5.893.799                       | 11.503.776   | 531.073                                                                  | 8.481.204½                                                                        | 707.343                                                                  | 11.317.534½                                                                       |

N. 2 A — Preços correntes de diferentes generos no mercado de Southampton, durante o 1º trimestre de 1910

| GENEROS                   | PROVINCIAIS                 | UNIDADE      | JANEIRO               |         | FEBREIRO              |           | MARÇO                 |           |
|---------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------|---------|-----------------------|-----------|-----------------------|-----------|
|                           |                             |              | Shillings e dinheiros |         | Shillings e dinheiros |           | Shillings e dinheiros |           |
| Algodão.....              | Varia.....                  | 1 libra      | 0-5 ½                 | 1-11 ½  | Os mesmos             | 0-5 ½     | 1-11 ½                | Os mesmos |
| Arroz.....                | Rangoon e Bassein.....      | 112 libras   | 6-6                   | 6-9     | 6-6                   | 7-5       | 7-4 ½                 | 7-4 ½     |
| Açúcar.....               | Varia.....                  | 112          | 10-3                  | 21-9    | 10-9                  | 21-10 ½   | 10-9                  | 23-4 ½    |
| Barbatanas (finners)..... | —                           | 2.240        | 400-0                 | 1.200-0 | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Borracha (Fibre).....     | Para.....                   | 1 libra      | 7-5 ½                 | 7-10 ½  | 7-9 ½                 | 8-10 ½    | 8-2 ½                 | 11-6      |
| — (Cabeça de negro).....  | —                           | 1            | 3-1                   | 4-10    | 3-4                   | 5-7       | 3-10                  | 7-5 ½     |
| —                         | Matto Grosso.....           | 1            | 3-5                   | 7-0     | 4-2                   | 7-3       | 4-3                   | 8-0       |
| —                         | Outras.....                 | 1            | 1-0                   | 8-7 ½   | 0-10                  | 9-8 ½     | 0-10                  | 11-10     |
| Cacão.....                | Bahia.....                  | 112 libras   | 52-0                  | 54-6    | 52-0                  | 55-0      | 53-0                  | 55-6      |
| —                         | Outras.....                 | 112          | 37-0                  | 75-0    | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Café (Good average).....  | Santos.....                 | 112          | 34-10 ½               | 33-0    | 32-0                  | 32-3      | 32-1 ¼                | 32-6      |
| —                         | Outras.....                 | 112          | 36-0                  | 124-0   | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Casca de tartaruga.....   | Varia.....                  | 1 libra      | 1-0                   | 102-6   | 3-0                   | 90-6      | 3-0                   | 112-6     |
| Chifres de boi.....       | America do Sul.....         | 100 numero   | 5-0                   | 60-6    | Os mesmos             | Os mesmos | 13-0                  | 55-0      |
| —                         | Outras.....                 | 100          | 5-0                   | 227-6   | 4-0                   | 260-0     | Os mesmos             | Os mesmos |
| Cilina.....               | America do Sul.....         | 1 libra      | 0-8                   | 2-10    | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| —                         | Outras.....                 | 1            | 0-8                   | 9-9     | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Colla de peixe.....       | Para.....                   | 1            | 1-2                   | 3-3     | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| —                         | Outras.....                 | 1            | 0-6                   | 6-5     | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Fibras.....               | Varia.....                  | 2.240 libras | 100-0                 | 750-0   | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Fumo.....                 | —                           | 1 libra      | 0-3                   | 5-0     | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Ipecacuanha.....          | —                           | 1            | 3-10                  | 7-0     | 4-0                   | 7-6       | 4-0                   | 11-6      |
| Jacarandá.....            | Rio de Janeiro e Bahia..... | 2.210 libras | 120-0                 | 300-0   | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Lã de carneiro.....       | America do Sul.....         | 1 libra      | 0-6 ½                 | 0-11 ½  | 0-6 ½                 | 0-11 ½    | 0-7 ¼                 | 1-2       |
| —                         | Outras.....                 | 1            | 0-6                   | 2-4 ½   | 0-6                   | 3-0       | Os mesmos             | Os mesmos |
| Milho.....                | Rio da Prata.....           | 480 libras   | 26-0                  | 23-0    | 26-6                  | 23-3      | 25-0                  | 27-5      |
| —                         | Outras.....                 | 480          | 25-9                  | 27-6    | 26-6                  | 27-0      | 26-0                  | 27-0      |
| Peltes de carneiro.....   | America do Sul.....         | 1 libra      | 0-4                   | 0-8     | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| —                         | Outras.....                 | 1            | 0-2 ½                 | 0-8 ½   | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Piassava.....             | Bahia.....                  | 2.240 libras | 560-0                 | 1.080-0 | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| —                         | Africa.....                 | 2.240        | 260-0                 | 520-0   | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Pimenta.....              | Varia.....                  | 1 libra      | 0-2 ½                 | 0-7     | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Salsaparrilha.....        | —                           | 1            | 0-3 ½                 | 1-9     | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |
| Semente de algodão.....   | Egypto.....                 | 2.240        | 133-0                 | 190-0   | 130-0                 | 135-0     | Os mesmos             | Os mesmos |
| —                         | Varia.....                  | 1 libra      | 0-1 ½                 | 0-2 ½   | Os mesmos             | Os mesmos | Os mesmos             | Os mesmos |

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brasil pelo porto de Southampton no 1º trimestre de 1910, em comparação com o 4º trimestre de 1909

| MERCADORIAS                                        | QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS |              | VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR<br>Libras esterlinas | VALOR EM MOEDA NACIONAL<br>Mil réis ao cambio médio de 15 d. | VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR<br>Libras esterlinas | VALOR EM MOEDA NACIONAL<br>Mil réis ao cambio médio de 15 d. |
|----------------------------------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                    | 1º trimestre              | 4º trimestre | 1º trimestre                                           | 1º trimestre                                                 | 4º trimestre                                           | 4º trimestre                                                 |
| Amianto e seus preparados.....                     | 2.629                     | —            | 631                                                    | 10.076\$                                                     | —                                                      | —                                                            |
| Apparelhos e accessorios para a photo-graphia..... | 5.806                     | 7.014        | 1.335                                                  | 21.360\$                                                     | 1.465                                                  | 22.140\$                                                     |
| Apparelhos chirurgicos.....                        | —                         | 1.456        | —                                                      | —                                                            | 334                                                    | 5.344\$                                                      |
| Armas e munições .....                             | 126                       | 40           | 108                                                    | 1.728\$                                                      | 8                                                      | 12\$                                                         |
| Bataes.....                                        | 450                       | 2.270        | 4                                                      | 64\$                                                         | 20                                                     | 320\$                                                        |
| Borracha e seus preparados.....                    | 11.576                    | 3.040        | 2.662                                                  | 41.32\$                                                      | 1.312                                                  | 20.848\$                                                     |
| Calçado.....                                       | 274                       | 176          | 124                                                    | 1.984\$                                                      | 93                                                     | 1.536\$                                                      |
| Canhamo.....                                       | 31.071                    | 55.632       | 1.405                                                  | 22.480\$                                                     | 2.505                                                  | 40.08\$                                                      |
| Carnes.....                                        | 69.192                    | 67.235       | 7.948                                                  | 127.168\$                                                    | 7.884                                                  | 126.144\$                                                    |
| Celulose em obras.....                             | 12.116                    | 8.143        | 2.679                                                  | 42.864\$                                                     | 1.741                                                  | 28.85\$                                                      |
| Chá.....                                           | 21.014                    | 28.47        | 2.509                                                  | 46.544\$                                                     | 3.778                                                  | 60.448\$                                                     |
| Chapéus e enfeitos para cabeça .....               | 5.823                     | 6.639        | 2.340                                                  | 37.440\$                                                     | 3.028                                                  | 48.448\$                                                     |
| Chapéus de sol.....                                | 1.775                     | 1.743        | 431                                                    | 6.880\$                                                      | 481                                                    | 7.696\$                                                      |
| Cimento, pedra e gesso.....                        | 47.838                    | 15.093       | 411                                                    | 6.576\$                                                      | 264                                                    | 4.224\$                                                      |
| Couros e seus preparados.....                      | 30.800                    | 29.480       | 9.722                                                  | 155.552\$                                                    | 9.883                                                  | 148.528\$                                                    |
| Drogas e productos chimicos.....                   | 80.451                    | 57.191       | 8.269                                                  | 132.304\$                                                    | 6.982                                                  | 111.712\$                                                    |
| Escovas.....                                       | 2.781                     | 2.731        | 787                                                    | 12.592\$                                                     | 607                                                    | 9.712\$                                                      |
| Ferragens cutelaria e metais diversos.....         | 181.853                   | 139.312      | 18.089                                                 | 389.424\$                                                    | 13.794                                                 | 212.704\$                                                    |
| Fructas frescas.....                               | 56.229                    | 549.273      | 1.858                                                  | 29.728\$                                                     | 22.241                                                 | 355.856\$                                                    |
| Generos alimenticios diversos.....                 | 96.457                    | 85.367       | 5.673                                                  | 93.768\$                                                     | 5.052                                                  | 80.832\$                                                     |
| Instrumentos scientificos.....                     | 824                       | 1.933        | 497                                                    | 7.656\$                                                      | 775                                                    | 12.400\$                                                     |
| Instrumentos diversos.....                         | 3.876                     | 4.598        | 642                                                    | 10.272\$                                                     | 1.143                                                  | 18.288\$                                                     |
| Jóias, relógios e obras de metal precioso.....     | 2.354                     | 2.750        | 5.082                                                  | 81.312\$                                                     | 4.229                                                  | 67.664\$                                                     |
| Juta em fio e em obra.....                         | 430.376                   | 208.007      | 11.778                                                 | 198.448\$                                                    | 6.520                                                  | 104.32\$                                                     |
| Leite em conserva.....                             | 4.880                     | 11.816       | 275                                                    | 4.400\$                                                      | 631                                                    | 10.896\$                                                     |
| Livros de leitura.....                             | 26.004                    | 15.204       | 4.047                                                  | 61.752\$                                                     | 2.078                                                  | 33.248\$                                                     |
| Machinas e accessorios.....                        | 72.336                    | 32.897       | 4.925                                                  | 78.000\$                                                     | 4.052                                                  | 64.832\$                                                     |
| Madeira e outros.....                              | 19.113                    | 19.773       | 3.49                                                   | 59.884\$                                                     | 2.341                                                  | 37.456\$                                                     |
| Manteiga de vacca.....                             | 34.429                    | 66.806       | 3.047                                                  | 48.752\$                                                     | 6.084                                                  | 106.944\$                                                    |
| Materiaes para dentista.....                       | 499                       | 571          | 1.883                                                  | 30.128\$                                                     | 717                                                    | 11.172\$                                                     |
| Materiaes para electricidade.....                  | 2.237                     | 4.557        | 210                                                    | 3.360\$                                                      | 807                                                    | 12.848\$                                                     |
| Materiaes para telegraphos.....                    | 162                       | 37.055       | 2                                                      | 32\$                                                         | 1.538                                                  | 24.608\$                                                     |
| Mercadorias diversas.....                          | 9.403                     | 10.222       | 1.226                                                  | 19.616\$                                                     | 1.991                                                  | 31.004\$                                                     |
| Moeda.....                                         | —                         | —            | 51.000                                                 | 854.000\$                                                    | 2.386.536                                              | 38.384.480\$                                                 |
| Oleos e resinas.....                               | 90.370                    | 68.233       | 3.585                                                  | 57.32\$                                                      | 2.518                                                  | 4.088\$                                                      |
| Oso, chifre e marfim em obras.....                 | 8.183                     | 4.576        | 1.64                                                   | 26.624\$                                                     | 922                                                    | 14.752\$                                                     |
| Palha em obras.....                                | 363                       | 1.208        | 115                                                    | 1.816\$                                                      | 148                                                    | 2.368\$                                                      |
| Papel e papelão.....                               | 12.401                    | 23.675       | 892                                                    | 14.272\$                                                     | 1.539                                                  | 24.624\$                                                     |
| Prata em barra.....                                | —                         | 8.163        | —                                                      | —                                                            | 27.145                                                 | 45.412\$                                                     |
| Papelaria e objectos para escriptorio.....         | 10.518                    | 23.217       | 1.562                                                  | 24.992\$                                                     | 2.477                                                  | 39.632\$                                                     |
| Pello de animal.....                               | 499                       | 455          | 295                                                    | 4.72\$                                                       | 763                                                    | 12.896\$                                                     |
| Perfumaricos.....                                  | 17.731                    | 23.194       | 5.152                                                  | 82.432\$                                                     | 6.437                                                  | 102.992\$                                                    |
| Plantas e sementes.....                            | 1.161                     | 2.878        | 109                                                    | 1.744\$                                                      | 285                                                    | 4.560\$                                                      |
| Queijos.....                                       | 88.323                    | 122.627      | 7.744                                                  | 121.904\$                                                    | 8.454                                                  | 125.616\$                                                    |
| Roupa de toda especie.....                         | 5.623                     | 5.222        | 3.424                                                  | 51.46\$                                                      | 3.72                                                   | 59.392\$                                                     |
| Salitre.....                                       | 53.605                    | 14.705       | 1.432                                                  | 22.912\$                                                     | 383                                                    | 6.128\$                                                      |
| Tecidos e fios de algodão.....                     | 506.160                   | 429.713      | 159.616                                                | 2.553.856\$                                                  | 131.330                                                | 2.102.240\$                                                  |
| Tecidos e fios de lã.....                          | 82.130                    | 46.262       | 32.914                                                 | 526.624\$                                                    | 16.821                                                 | 269.136\$                                                    |
| Tecidos e fios de linho.....                       | 33.941                    | 42.343       | 6.90                                                   | 111.816\$                                                    | 8.014                                                  | 128.224\$                                                    |
| Tecidos mesclados.....                             | 62.160                    | 37.977       | 23.163                                                 | 370.688\$                                                    | 14.146                                                 | 221.536\$                                                    |
| Tecidos de seda.....                               | 1.683                     | 1.878        | 2.338                                                  | 37.408\$                                                     | 2.370                                                  | 37.920\$                                                     |
| Tintas para pintura.....                           | 33.836                    | 10.909       | 1.016                                                  | 16.256\$                                                     | 369                                                    | 5.904\$                                                      |
| Vehiculos e carruagens.....                        | 399                       | 7.163        | 109                                                    | 1.744\$                                                      | 1.613                                                  | 25.808\$                                                     |
| Vidro e louca.....                                 | 27.700                    | 14.217       | 2.679                                                  | 42.864\$                                                     | 1.575                                                  | 25.136\$                                                     |
| Vinhos licoricos e bebidas diversas.....           | 24.142                    | 23.678       | 1.721                                                  | 27.366\$                                                     | 1.421                                                  | 22.736\$                                                     |
| Totales.....                                       | 2.388.559                 | 2.451.988    | 414.960                                                | 6.639.360\$                                                  | 2.432.901                                              | 38.923.416\$                                                 |

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Nelson Martins Dezousart do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

— Foi nomeado o 1º tenente Nelson Martins Dezousart, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

— Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro, de 1909, por merecimento, no corpo de officiaes inferiores da Armada, a escrevente de primeira classe 1º sargento o de segunda classe 2º sargento Ampliato Franco Pitombo.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

11a 23 de setembro de 1910

ministro da Fazenda:

N. 4.324 — Rgo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 492\$67, de que é credor o capitão-tenente silveiro Candido Tavares Cardozo, conforme consta do incluso processo n. 4.645.

N. 4.325 — Rgo vos digneis de providenciar afim de ser paga no Thesouro Federal, á conta da verba 21—Armamento e equipamento—do orçamento em vigor, a quantia de 4.800\$, de que é credora a firma José Silva & Comp., pelo fornecimento de guardafechos e porta revolvers, conforme se verifica pela inclusa factura.

N. 4.326 — Solicito as vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento vigente, a quantia de 77.584\$431, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Deposito Naval, conforme se verifica das facturas annexas á inclusa relação n. 18.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.327 — Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao naufragio de uma baleeira do serviço de praticagem de Pernambuco, occorrido em 21 de agosto ultimo, em que succumbiu o pratico-mór 1º tenente honorario Herculano José Rodrigues Pinheiro e foi salvo o patrão da referida baleeira João Ignacio da Silva, tenho a honra de solicitar-vos a concessão da medalha humanitaria para recompensar o acto de heroismo e abnegação, praticado pelo pessoal que seguiu em socorro dos naufragos, conforme consta dos papeis annexos.

N. 4.328 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja internado no Hospicio Nacional de Alienados o marinheiro nacional grumeto Francisco Ferreira Lima.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.330 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, os inclusos papeis que acompanham o requerimento do escriptão da Auditoria Geral da Marinha Mario Biogo da Silva, pedindo ao Congresso Nacional a melhoria de seus vencimentos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.331 — Conformando-me com o parecer do conselho do almirantado, emitido em consulta n. 857, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do

capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna, para efeitos de sua reforma, mais o periodo de um anno completo, em que estudou com aproveitamento no extinto curso do Collegio Naval, além do periodo de um anno, 11 mezes e 25 dias, já mandado contar pelo aviso n. 517, de 5 de fevereiro ultimo, em consequencia de consulta n. 708, de 3 do mesmo mez e anno, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. inspector de machinas:

N. 4.332 — Conformando-me com o parecer do conselho do almirantado, emitido em consulta n. 858, de 25 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente engenheiro machinista Flavio de Oliveira Machado, para efeitos de sua reforma, o periodo de dous annos, 10 mezes e oito dias, em que frequentou com aproveitamento a antiga Escola de Machinistas Navaes, de accordo com o art. 60, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, o que vos declaro para os devidos fins.

### Requerimentos despachados

Ramiro Gozeta. — Não convem.

Libanio Zacharias de Mello. — Compareça ao gabinete.

Paschoa de Aguiar Queiroz. — A requerente deve satisfazer a exigencia da apresentação da certidão de casamento, conforme a informação do Asylo de Invalidos.

Placido Teixeira & Comp. — A vista das informações do Deposito Naval, não pôde ser aceita a presente proposta.

Francisco Gonçalves Vieira. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente:

Foi dispensado do lugar de almoxarife da Colonia Militar do Alto Uruguaçu o capitão graduado reformado José Quintiliano de Paula;

Foram concedidos tres mezes de licença ao 1º official da 2ª divisão do Departamento da Guerra Manoel Saraiva de Campos, para tratar de negocios de seu interesse; onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma das disposições em vigor.

Expediente do dia 22 de setembro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando documentos referentes á divida, na importancia de 258\$720, de que é credor o coronel honorario João José de Mello (aviso n. 810);

Restituindo o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2.307\$000, de que é credor Antonio Bernardes de Almeida Mello (aviso n. 811);

Solicitando providencias para que seja autorizada a Mesa de Rendas de S. Borja a permittir, livre de direitos, a introdução de 330 chapas de ferro e 50 kilogrammas de parafusos, importados de S. Thomé, na Republica Argentina, e destinados á cobertura do stand da Sociedade do Tiro, de S. Borja (aviso n. 812).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Mació, declarando que ao major reformado Ivo Rodrigues da Rocha deve ser pago o valor da etapa a que tem direito, a partir do data em que foi mandado incluir no Asylo dos Invalidos da Patria.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de Itaquy, de fazer por administração a aquisição de artigos de dietas, iluminação e caixões funebres e serviço de lavagem de

de roupa, no actual semestre, attenta a falta de licitantes nas duas concorrências realizadas, convindo, porém, que, de futuro, em casos identicos, seja tentado o recurso da celebração de ajuste de fornecimento, antes de resolver a compra administrativa;

Declarando que são postos á disposição do Ministerio do Agricultura, Industria e Commercio o major Manoel Luiz de Mello Nunes, capitães Pedro Maria Trompowsky Taulois e José Osorio, e 1º tenentes Alípio Bandeira, Pedro Ribeiro Dantas, Antonio Martins Vianna Estigarribia, Alberto Portella, José Vieira da Rosa e Renato Barbosa Rodrigues Pereira, sendo o primeiro e os dous ultimos sem prejuizo do serviço que exercem no Ministerio da Guerra, e ficando os demais encarregados do serviço da certa itineraria dos estados em que servirem, devendo cada um delles escolher, no respectivo Estado, lugar adequado á fundação de colonias militares, destinadas a garantir a protecção que o serviço de assistencia instituiu aos indios;

Permittindo ao aspirante a official Alberto Pereira dos Passos praticar em telegraphia na estação de Petropolis, sem prejuizo do serviço que desempenha na dita cidade. — Expediu-se aviso ao Ministerio da Viação e Obras Puolicas.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando, nos termos da informação, que se remette por cópia, o contracto celebrado pelo inspector permanente da 7ª região com Antonio Pio de S. Pedro, para servir como foguista da lancha Bahia;

Elevando a 4\$708 o valor de 2\$319, fixado, em 4 de julho findo, para a etapa das praças do contingente da comissão de limites entre os Estados de Matto Grosso e Amazonas;

Fixando em 1\$500 o valor da etapa para o arreação das praças destacadas em Entre Rios, no actual semestre.

Dia 23

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que é nomeado membro da comissão de promoções o general de brigada José Alípio Macedo da Fontoura Costalla, de accordo com o disposto no art. 5º da lei n. 2.991, de 21 de setembro de 1880, em substituição ao general de brigada José Caetano de Faria.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 79.417\$247, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 123\$78; a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 16.410\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 339\$; a Francisco Leal & Comp., 900\$; a Ferreira, Passarello & Comp., 48.075\$905; a Haupt & Comp., 68\$00; a José da Silva & Comp., 540\$; a Luiz Mendonça & Comp., 3.923\$64; a Placido Teixeira & Comp., 266\$; a Rodrigo Vianna, 2.929\$ e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 5.55\$ (aviso n. 815).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente Cesar Augusto de Souza Franco pede que a antiguidade de seu posto seja considerada de 17 de janeiro de 1894.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao cabo de esquadra Antonio Jurema dos Santos, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir na cidade de S. João d'El-Rey;

Nomeando instructor do Tiro do Avaré, em S. Paulo, o aspirante a official Severiano Ribeiro Franco.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1910

Menores João e Appollinario, filhos do primeiro matrimonio do finado contribuinte do montepio Henrique Sancier, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Façam-se representar legalmente no processo de pensão do montepio reclamado pela viuva do contribuinte.

D. Deolinda Maia Vieira, peidm, os benefícios do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Henrique Rodrigues Vieira, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Tereza da Cunha Machado, viuva do contribuinte do montepio Antonio da Cunha

Machado, 1º official, aposentado, da Administração dos Correios do Pará, fazendo identico pedido. — Sellos com estampilhas do sello federal a certidão de casamento do contribuinte.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, abaixo mencionados:

De 30 dias, ao foguista de 2ª classe Francisco Costa;

De 30 dias, ao operario Juvenal Corrêa Tavares;

De 30 dias, ao operario Salvador dos Santos Silva.

Expediente de 28 de setembro de 1910

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a abonar ao auxiliar de escripta Colbert de Faria Machado tres

dias em que o mesmo, por molestia, faltou ao serviço, em seguida a licença que lhe fora concedida.

— A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, foi recommendado que providenciasse com urgencia, no sentido dos empreiteiros das obras de construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias darem inicio ao serviço em S. Luiz, no trecho São Luiz Roario.

Requerimento despachado

Constantino Faltz, pedindo uma passagem gratis para o Paraná. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1910

Aristides Figueira de Souza, pedindo ser nomeado estateta expresso. — Não ha vaga.

ommissão de desobstrucção dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

PROPOSTAS DE PREÇOS

Foram abertas, no dia 23 de setembro de 1910, ao meio-dia, as quatro propostas abaixo classificadas, de accordo com a seguinte tabella:

| Numero | Especificações                                                                                                         | Unidades | Preço das unidades |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|
| 1.     | Dragagem das barras dos rios principaes                                                                                | m³       |                    |
| 2.     | Dragagens dos principaes rios e suas rectificações.....                                                                | m³       |                    |
| 3.     | Dragagens dos antigos canaes existentes..                                                                              | m³       |                    |
| 4.     | Abertura de novos canaes.....                                                                                          | m³       |                    |
| 5.     | Aterros.....                                                                                                           | m³       |                    |
| 6.     | Desobstrucção e limpeza de rios e canaes.                                                                              | m³       |                    |
| 7.     | Roçado em capoeirão de machado.....                                                                                    | m²       |                    |
| 8.     | Destocamento do terreno para rectificações dos rios e aberturas de canaes.....                                         | m²       |                    |
| 9.     | Transporte em saveiros dos productos das dragagens para local determinado, no littoral á beira mar por 100 metros.     | m³       |                    |
| 10.    | Estabelecimento de fachinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral á beira mar. | m³       |                    |
| 11.    | Enrocamento de pedras, jogadas para protecção e consolidação das fachinas e estacadas no littoral á beira mar.....     | m³       |                    |
| 12.    | Estacadas de madeira nas rectificações dos rios e canaes.....                                                          | m³       |                    |

PREÇOS DAS PROPOSTAS

| Numero da tabella | Proposta Luiz Botim Paes Leme | Proposta Gebrueder Gadhart           | Proposta Société Franco Brésilienne | Proposta Société Franco-orient |
|-------------------|-------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 1                 | 1\$710                        | Dez dinheiros.....                   | 2\$070                              | \$000                          |
| 2                 | 1\$500                        | Quatorze e meio dinheiros            | 1\$000                              | 1\$700                         |
| 3                 | 2\$500                        | Dezesseis dinheiros.....             | 2\$500                              | 1\$200                         |
| 4                 | 1\$900                        | Dezesseis dinheiros.....             | 3\$000                              | 1\$500                         |
| 5                 | \$700                         | Treze dinheiros.....                 | \$700                               | 1\$000                         |
| 6                 | 9\$00                         | Quatorze e meio dinheiros            | 32\$000                             | 10\$000                        |
| 7                 | \$030                         | Um e meio dinheiro.....              | \$070                               | \$100                          |
| 8                 | \$600                         | Quatro dinheiros.....                | \$600                               | \$300                          |
| 9                 | \$400                         | Um dinheiro.....                     | \$100                               | \$950                          |
| 10                | 1\$700                        | Dez shillings.....                   | 10 \$000                            | 3\$500                         |
| 11                | 11\$000                       | Quinze shillings.....                | 24\$000                             | 12\$000                        |
| 12                | 60\$000                       | Tres shillings e nove dinheiros..... | 70\$000                             | 2\$500                         |

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910. — Marcelino Ramos da Silva, engenheiro chefe.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 56\$545, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito de imigrantes no mez de abril proximo passado (aviso n. 2.277);

Seja paga a conta do Instituto Oswaldo Cruz, na importancia de 3:000\$, proveniente de fornecimento de 6.000 doses de vacinas

contra o carbunculo symptomatico no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.276);

Seja paga a folha na importancia de 147\$, proveniente de sete diarias, fixadas em 20\$ cada uma pela congregação do Museu Nacional, na forma do art. 104 do respectivo regulamento, a que fez jus o chefe do Laboratorio de Entomologia Agricola do mesmo estabelecimento, Carlos Moreira, durante o mez de agosto ultimo, em que esteve em excursão no municipio de S. Filiz, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.275);

Seja paga aos Srs. M. Barros & Irmãos a quantia de 10.000\$, que, a titulo de premio de animação, resolveu conceder-lhes pelo desenvolvimento que tem na fabricacão da farinha de milho e seus derivados (aviso n. 2.274);

Sejam pagas duas contas, na importancia total de 718\$, provenientes de fornecimentos

feitos em proveito do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás epidemias no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.273);

Seja paga ao Sr. Loro de Azevedo a quantia de 3:000\$, proveniente da aquisicão de um reproductor vacunar, raça Polled-Augus, de puro sangue, para o Posto Zootecnico Federal, no corrente mez (aviso n. 2.272);

Sejam pagas duas contas de Carlos de Figueiredo, na importancia total de 935\$, provenientes de alugueis de automoveis, no mez de agosto ultimo, em proveito da fiscalizacão das obras que estão sendo executadas no Jardim Botânico e no Museu Nacional (aviso n. 2.271);

Seja paga a Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 672.200, proveniente da construcção da linha telephonica e installação do respectivo aparelho no predio n. 61 da rua Haddock Lobo, residencia do

meu secretario, Dr. Aquila Miranda (aviso n. 2.270);

Seja paga a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 53\$808, proveniente do fornecimento de gaz ao Museu Nacional em junho ultimo (aviso n. 2.269);

Sejam pagas tres contas, na importancia total de 2:632\$749, provenientes de fornecimentos feitos e telegrammas transmittidos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento no mez de agosto proximo passado; (aviso n. 2.268);

Sejam pagas tres contas, na importancia total de 8:031\$155, provenientes de fornecimentos feitos a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores nos mezes de julho e agosto proximos passados (aviso n. 2.267);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, na importancia de 98\$900, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.265);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, na importancia de 322\$900, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito de immigrants no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.265);

Seja paga a conta do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, na importancia de 600\$, proveniente do aluguel no mez de agosto ultimo, do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço do Povoamento (aviso n. 2.264);

Seja paga a Eduardo Dalle a quantia de 80\$, proveniente de concertos feitos em uma machina da escrever da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério, no corrente anno (aviso n. 2.263);

Seja paga a folha de gratificação ao 3º official da Secretaria de Estado Fabio Rodrigues de Araujo, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares no mez proximo passado (aviso n. 2.262);

— Sr. director da Despesa Publica:

Tenho a Inspectoria Agricola do 11º districto communicado não se achar ainda a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz habilitada com os creditos cuja distribuição foi solicitada em avisos deste ministério sob ns. 1.449 e 1.462, de 30 de julho proximo passado, rogo vos digneis de informar si já foram concedidos os alludidos creditos. (Officio n. 252.)

— Sr. chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, transmittivo a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 378\$, proveniente de passagens concedidas em proveito desse serviço, afim de ser ali iniciado o respectivo processo. (Officio n. 251.)

— Sr. chefe do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, transmittivo a inclusa conta da The Great Western of Railway Company, Limited, na importancia de 19\$040, proveniente de passagens concedidas em proveito desse serviço, afim de ser ali iniciado o respectivo processo. (Officio n. 250.)

#### Requerimentos despachados

Dia 26 do setembro de 1910

João Cosme Cavalcanti, pedindo pagamento da quantia relativa ao auxilio para aluguel da casa, no periodo de agosto de 1907 a dezembro de 1908.—Indeferido.

Janowitz, Walkle & Comp., pedindo pagamento da importancia despendida com o transporte de 52 immigrants de Trieste ao Rio de Janeiro.—Indeferido.

#### SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 26 de setembro de 1910

Recommendeu-se aos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices que, todas as vezes em que tiverem de celebrar qualquer contracto, sejam fielmente observados os dispositivos constantes dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 7.953, de 14 de abril do corrente anno. (Aviso-circular n. 5).

— Ao Sr. Agenor Ribeiro de Paiva solicitou-se que informe si já recolheu ao Thesouro Nacional a importancia de frs. 1.600, constante da guia que lhe foi entregue a 20 do mez passado e correspondente á compra, por intermedio do Governo, de dois animaes de raça, e que, no caso de haver elle desistido da encomenda, communique a este ministerio, devolvendo a guia alludida.

#### Requerimentos despachados

Coronel José Guilherme de Souza e Dr. Vicente de Toledo do Ouro Preto, concessionarios da construcção de uma linha ferrea destinada a desenvolver a colonização entre Porto de Souza, no Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhassú, no Estado de Minas Geraes, mediante a subvenção de 6:000\$ por kilometro.—São convidados a comparecer a esta directoria, onde deverão assinar o termo de transferencia.

Dia 27

Ao encarregado da Fabrica de Ferro do Ipanema remetteram-se os documentos com que o Sr. Julio Cesar Tieté instruiu o seu requerimento de 20 de agosto ultimo, cuja cópia lhe foi enviada com o officio n. 149, deste mez.

—Devolveram-se, devidamente apostillados, ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, os titulos de nomeação dos lentes Drs. Domingos da Silva Porto e Carlos Thomaz de Magalhães Gomes.

—Ao Sr. J. Pompilio Dias remetteram-se o conhecimento e factura consular relativos a 35 bovinos e 2) gallinaeos, destinados ao Posto Zootecnico Federal e vindos pelo vapor *Reland*, que sahiu de Antuerpia a 23 de agosto findo.

Directoria Geral de Contabilidade.—N. 170 —Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910.

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro.—Em resposta ao vosso officio n. 24, de 18 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro approvou o vosso acto descontando o escripturario dessa escola Luiz Barbosa de Azevedo, que está licenciado, um terço dos respectivos vencimentos e não um sexto, ficando entendido que a disposição constante do art. 45, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, só se deve considerar extensiva a funcionarios de outras repartições deste ministerio, quando houver acto expresso em tal sentido.—Saulo e fraternidade.—Mario B. Carneiro.

#### Requerimentos despachados

Albino de Mandonça, pedindo para ser nomeado para o cargo de continuo-porteiro ou outro identico, em uma das repartições subordinadas a este ministerio.—Não ha vaga.

Alfredo de Castro Winz, pedindo sua admissão, como funcionario, na secção tecnica de linguas ou outra qualquer deste ministerio.—Não ha vaga.

Empreza de Navegação Rio de Janeiro (Theodora de B. Machado da Silva, procurador dos syndicos).—Compareça a esta directoria.

Directoria Geral de Industria e Commercio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de setembro de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, no sentido de serem incluídas na relação do mobiliario destinado á Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, para que este ministerio requisitou isenção de direitos aduaneiros, por aviso n. 260, de 15 de agosto ultimo, as peças allí omitidas e constantes da relação que lhe é enviada;

Do director da Comissão de Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, no sentido de serem devolvidos a esta secretaria os papeis que acompanharam o officio n. 112, de 30 de outubro de 1907, referentes a Emilio Guimaraes, afim de que possa este ministerio attender ao requerimento do mesmo, polindo entre as de documentos.

Do director da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta secretaria, no dia 4 do proximo mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envoltorios referentes ás invenções de «um novo systema de rola com obturador, para garrafas», para que pretenda privilegio Samuel W. Eckman, o de «um typo aperfeiçoado de boquilha de cigarros, obtido pela applicação da palha de milho convenientemente preparada», para que pretendem privilegio José Francisco Corrêa & Comp., e dar opportunamente parecer sobre si incident nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do Dr. consultor juridico deste ministerio, para o seu comparecimento nesta directoria, no dia 3 do proximo vindouro mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envoltorio referente á invenção de «um systema aperfeiçoado de camisa de tecido de meia com peitilho, punhos e collarinho», para que pretenda privilegio Carlos Garin, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção está no caso de ser privilegiada, de accordo com o art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, em solução ao officio n. 39, de 16 do corrente mez, em que solicita a approvação de uma minuta para o contracto a celebrar-se com o mestre da officina de recortador, torneiro e entalhador de madeira, Antonio Basilio de Azevedo, que fica approvada a referida minuta, de accordo com as modificações que lhe são indicadas;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará, em solução ao seu officio n. 87, de 15 de agosto ultimo, no sentido de reverterem a favor da escola os ordenados dos mestres de officina e demais funcionarios, até o dia em que tomarem posse, que, de accordo com o aviso n. 253, de 10 do referido mez, o pedido não pôde ser attendido, visto como sobras apuradas de verbas orçamentarias não podem ser transportadas de uma para outras consignações.

#### Requerimentos despachados

Napoleão Duarte, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes de invenção ns. 5.248, 5.249 e 5.250.—Deferido.

E. Berta & Comp., pedindo guias para pagamento da 6ª e 7ª annuidades da patente de invenção n. 3.789 e 8ª da n. 3.701.—Deferido.

Francisco Splendore, pedindo para ser-lhe concedida, durante 25 annos, além de outros favores, isenção do direitos de exportação para artefactos e de importação para ma-

chinas e mais materiaes destinados a uma grande fabrica de borracha, que pretende montar. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Dia 28

Mario W. Tebyrica, pedindo privilegio de invenção para «um novo methodo ou sistema de levantamento de plantas topographicas». — Declare em que consiste a novidade da invenção.

Dr. ing. Christian Emil Richel, pedindo privilegio para a invenção de «mina submarina de contacto aperfeçoada». — Declare os fins ou applicação do invento, na conformidade do art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

O mesmo, pedindo privilegio para a invenção de «Mina submarina offensiva aperfeçoada». — Idem.

Creso da Cunha Pinto, pedindo privilegio para a invenção de «Um novo methodo de obter-se annuncios e reclames pela applicação de, dizeres, letras, figuras, etc., nas peras, esferas e cylindros de vidro de lampadas electricas e seus abat-jours ou reflectores». — Submetta-se a exame previo o objecto da invenção.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1910

Carlos Fuchs, offerecendo vender machinas para agricultura. — Não ha que deferir por não serem precisas as machinas offerecidas.

Tito Martins Ferreira e Antonio Godinho Filho, propondo construir casas nos nucleos colonias de São Paulo, Rio e Paraná. — Indeferido.

D. Ignacia Maria da Paixão, pedindo matricula para seu filho, no apprendizado agricola da Penha. — Não ha que deferir, visto estarem preenchidos todos os logares.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 e 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.159, de 18 do corrente, pagamento de 876\$800 á Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente da construcção da linha e installação de apparelho telephonico na residencia do director geral de estatistica;

N. 2.205, de 16 do corrente, pagamento de 12\$, á Imprensa Nacional, de impressões feitas em proveito do Museu Nacional;

N. 2.166, de 12 idem, idem de 38\$709 a Julio Lehmann, de gratificação;

N. 2.217, de 20 do corrente, pagamento de 344\$600 a diversos, de fornecimentos feitos em proveito da Junta Commercial.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.911, de 22 do corrente, pagamento de 51:728\$235 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil;

N. 1.913, de 22 idem, idem de 9:487\$830, idem, idem;

N. 1.860, de 15 do corrente, pagamento de 596:709\$603 á Societé A. des Acieles Angleur, de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.143, de 17 do corrente, pagamento de 620\$392 a diversos, de fornecimentos feitos ao Externato Nacional Pedro II;

N. 4.116, de 15 do corrente, pagamento de 354\$ a Anna Vieira de Segadas Vianna, de aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional;

N. 4.086, de 13 do corrente, pagamento de 134\$403 ao barbael Flaminio Barbosa de Rezende, de gratificação;

N. 4.206, de 22 do corrente, pagamento de 3:487\$413 a diversos, de fornecimentos feitos á repartição da Policia;

N. 4.130, idem, idem de 44\$181 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido pela secretaria daquelle ministerio;

N. 4.078, de 13 do corrente, pagamento de 200\$ ao escrivão do Externato Pedro II, para occorrer ás despezas de prompto pagamento.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 222, da Caixa de Conversão, pagamento de 156\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 240, idem, idem de 90\$ a Alvaro Ferreira, de asseo e outras despezas.

— Exercicios findos:

Requerimento de Arthur Leitão, pagamento de 37\$500, de fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

80ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Iluminio do Espirito Santo, Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, pedindo a palavra pela ordem, propoz a suppressão das sessões das segundas-feiras. Consultado o tribunal a respeito, foi essa essa proposta unanimemente acceita.

Em virtude de requerimentos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e André Cavalcanti, relatores das appellações civeis ns. 1.642 e 1.054 e autorização do tribunal, o Sr. presidente convocou para a sessão de sabbado, 1 de outubro, os Srs. juizes federaes da 1ª e 2ª vara do Districto Federal e da secção do Estado do Rio de Janeiro, afim de tomarem parte no julgamento dos referidos processos.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.939 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, o Dr. José Rouffeld Libero Atheniense, em favor de Francisco Maciel. — Negou-se provimento ao pedido, unanimemente.

N. 2.941 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, José Lourenço Alves; recorrida a 2ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.912 — Capital Federal — Impetrante Paul Cantalupa. — Negou-se provimento ao pedido, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 218 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Armindo Freire; recorrida, a Junta de Recursos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 220 — (Sobre embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; embargantes, Adelaide Pereira Soares e outros; embargado, o Juizo Municipal do termo do S. João Marcos. — Receberam-se os embargos para julgar competente o juiz da Provedoria para proseguir na acção, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Aggravos de petição

N. 1.307 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, o Dr. Antonio Carlos Melchert; aggravado, Guilherme P. da Silva. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.308 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; agravante, Frederico Figner; aggravado, José Tiburcio Xavier. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.312 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; agravante, Firmino Cesar Duque Estrada; agravados, John R. Allen. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunhaveis

N. 1.303 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; supplicante, Villa Claudio; supplicado, o Juizo de Direito da comarca de Caldas. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; supplicantes, José Ferreira de Souza e sua mulher; supplicado, Lourenço Gonçalves. — Deu-se provimento á carta para mandar tomar por termo o recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti.

N. 1.300 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicantes, Fonad Word & Comp.; supplicado, Henri Word. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

N. 1.304 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; supplicantes, Francisco Leal & Co. np.; supplicado, João da Costa Braga. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

Appellação civil

N. 653 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, José C. Valier. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

N. 1.257 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; peticionário, Saturnino Gomes da Fonseca Braga. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.331 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; paciente, Joaquim Venancio de Godoy.

—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Canuto Saraiva e Oliveira Ribeiro.

N. 1.393 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; peticionario, Antonio Stella Bartolotta. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.441 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario Antonio Joaquim. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

#### AUDIENCIA EM 28 DE SETEMBRO DE 1910

*Juíz seminario, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti*

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil e novecentos e dez, na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, presente o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, juiz seminario, commigo, sub-secretario, que este subscreevo, o Sr. ministro mandou abrir a audiencia pelo porteiro interino dos auditorios, Euclydes de Castro Lima, para a publicação de accordãos e recebimento de requerimentos. Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordãos:

#### *Recurso eleitoral*

N. 197—(Sobre embargos)—S. Paulo—Recorrente, Antonio Pereira Bieudo; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.— Desprezaram-se os embargos.

#### *Aggravo de petição*

N. 1.257 — Estado do Rio de Janeiro — Aggravante, Seraphim Alves Marquieja Pinto; aggravado, Bernardo da Silva Monteiro. — Deu-se provimento ao aggravo.

#### *Appellações criminaes*

N. 351—(Sobre embargos)—Districto Federal—Appellante, o 3º. procurador da Republica; appellado, Bernardo de Figueiredo. — Desprezaram-se os embargos.

N. 451—Pernambuco— Appellante, Austrielino Paes Barreto; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

#### *Appellações civeis*

N. 1.613—(Sobre embargos)—Bahia— Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollack & Macuab.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.663—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Joaquim Bordallo Velho. — Julgou-se por sentença a habilitação de herdeiros.

N. 1.757—(Sobre embargos)—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Gomes Pereira Bastos. — Reduzindo-se o arbitramento a 40:000\$000.

#### *Homologação de sentença estrangeira*

N. 603 — Capital Federal — (Sobre embargos) Requerente, Mme. Marguerite Henriette Soto. — Desprezaram-se os embargos.

#### *Requerimentos*

Em seguida compareceu o advogado Dr. José Manuel Lob, por parte de Gilberto Lex, nos autos de recurso eleitoral n. 213 e pediu que ficasse assignado aos recorridos, Junta de Recursos Eleitoraes e comissão de revisão eleitoral do Rio Preto, o prazo da lei para ver passar em julgado o accordão publicado e isso sob pregão e penas da lei. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu depois o Sr. solicitador da Fazenda Nacional Dr. Ildelfonso de Azevedo e requereu a assignação do prazo legal, sob

pregão, a Sabino Pereira Amador, para arazoar na appellação criminal n. 454, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu mais a notificação, sob pregão, a Manoel José Bento, para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação criminal, n. 427. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu, finalmente, a notificação, sob pregão, de Nectio Perrone, para ver passar em julgado o accordão proferido, sobre embargos, nos autos de appellação criminal n. 350. — Deferido. Apregoado não compareceu.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro mandou encerrar a audiencia.

O su -secretario, *Edmundo Veiga*.

### N 1

Mapa comparativo do movimento de processos durante os annos de 1909 e 1910

| Especie                               | 1909         |          |              |                         | De 1 de janeiro a 26 de setembro de 1910 |          |              |                         |
|---------------------------------------|--------------|----------|--------------|-------------------------|------------------------------------------|----------|--------------|-------------------------|
|                                       | Distribuidos | Julgados | Em andamento | Com dia para julgamento | Distribuidos                             | Julgados | Em andamento | Com dia para julgamento |
| Habeas corpus (1).....                | 168          | 156      | 17           | —                       | (2) 116                                  | 150      | 3            | 3                       |
| Conflictos de jurisdicção.....        | 15           | 15       | 12           | —                       | 16                                       | 17       | 12           | 2                       |
| Aggravos e cartas testemunhaveis.     | 108          | 104      | 9            | —                       | 98                                       | 102      | 18           | 7                       |
| Recursos criminaes.....               | 16           | 21       | 5            | —                       | 6                                        | 12       | —            | —                       |
| Appellações criminaes.....            | 74           | 92       | 22           | 85                      | 41                                       | 60       | 11           | 6                       |
| » civeis.....                         | 110          | 148      | 327          | —                       | 194                                      | 117      | 388          | 123                     |
| Embargos remettidos.....              | 14           | 13       | 3            | —                       | 6                                        | 7        | 6            | 1                       |
| Recursos extraordinarios.....         | 50           | 64       | 117          | 21                      | 74                                       | 15       | 122          | 52                      |
| » eleitoraes.....                     | 14           | 15       | —            | —                       | 41                                       | 39       | 4            | 1                       |
| Ações civeis originarias.....         | 1            | —        | 1            | —                       | 1                                        | 1        | 4            | —                       |
| Revisões criminaes.....               | 194          | 72       | 186          | 17                      | 47                                       | 46       | 134          | 44                      |
| Homologações de sentenças.....        | 76           | 13       | 30           | 16                      | 22                                       | 42       | 13           | 4                       |
| Aggravos do art. 44 do Regimento..... | —            | 8        | —            | —                       | —                                        | 12       | —            | —                       |
|                                       | 840          | 721      | 720          | 13                      | 662                                      | 620      | 715          | 246                     |

(1) OBSERVAÇÕES.—No numero dos processos distribuidos, julgados, em andamento e com dia para julgamento, acham-se incluidos processos entrados em annos anteriores a 1909.

(2) No numero dos processos distribuidos, julgados, em andamento e com dia para julgamento, acham-se incluidos processos entrados em annos anteriores a 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

### N. 2

Mapa demonstrativo dos pareceres emitidos pelo Sr. ministro procurador geral da Republica de 1 de janeiro a 25 de setembro de 1910

| Especie                        | N.  |
|--------------------------------|-----|
| Conflictos de jurisdicção..... | 24  |
| Carta testemunhaveis.....      | 1   |
| Recursos criminaes.....        | 10  |
| Appellações criminaes.....     | 59  |
| Appellações civeis.....        | 171 |
| Embargos remettidos.....       | 5   |
| Recursos extraordinarios.....  | 51  |
| Recursos eleitoraes.....       | 40  |
| Ação civil originaria.....     | 1   |
| Revisões criminaes.....        | 73  |
| Homologações de sentenças..... | 29  |
| Total.....                     | 464 |

#### Observações

Além dos pareceres emitidos nos autos o procurador geral é presente ás sessões, tomando parte nos debates.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

### Côrte de Appellação

#### DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 27 do corrente, os seguintes feitos:

#### A' PRIMEIRA CAMARA

##### *Aggravos de petição*

Ns. 2.144 e 2.179.

##### *Appellação crime*

N. 802.

##### *Appellação civil*

N. 1.487 — Ao Sr. desembargador Elias Lima.

#### A' SEGUNDA CAMARA

##### *Aggravos de petição*

Ns. 2.176 e 2.177.

##### *Appellações civeis*

N. 1.126 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.460 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.474—Ao Sr. desembargador Bulhões Pereira.

## Appellação commercial

N. 1.435 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

## Appellação crime

N. 803 — Ao Sr. desembargador Souza Pittanga.

## EDITAES

## Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 232, capitulo I, titulo IV do regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos lugares de amanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 33 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruídas os concurrentes os pedidos com provas irrecusáveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencias nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

## Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 8 dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 29 do corrente depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, a Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 % o predio e terreno a rua do Cattete n. 9 antigo hoje n. 19, em Cupertino, freguezia de Inhauma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpi, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, construida de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas, medindo de frente 10 metros por 5 metros de fundos, com um puxado com 2m,50 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos e cozinha no puxado, edificado em terreno que mede 15 metros por 33 metros. Avaliados casa e terreno em 500\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital aos 22 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, o subcrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

## Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 8 dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 29 do corrente depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, a Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação com o abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á travessa d. Dona Luiza sem numero, na freguezia de Inhauma, penhorado pela Fazenda Nacional a Eduardo Raphael Possolo, cuja descripção é a seguinte: predio nobre, assoalhado e terreno murado, construção de platibanda, varanda ao lado; edificado no centro do terreno, de construção moderna, tendo na frente tres portas com sacadas de ferro francezas e no porão habitavel tres venezianas, medindo de frente 10 metros e de fundos 15m, dividido em commodas para familia, o terreno na frente tem grafi e porão de ferro, e parte murada, dando fundos o terreno para a rua Dr. Octavio. O terreno mede de frente 8m,30 e de todo plantado de arvores fructiferas. E' avaliado em 15:000\$, abatimento 10 %, 1:500\$. liquido 13.500\$. E não havendo arrematante com abatimento de 10 %, voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publica-lo e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, o subcrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 29 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, a Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua Marietta A 1, antigo, S. Christovão, penhorado pela Fazenda Nacional a Miquelina da Rocha, cuja descripção é a seguinte: estalagem, sita á rua Marietta A 1, edificada em terreno em muro, tendo um paredão na frente com portão de ferro, com e cada de cantaria, medindo 34m,80 por 39m,70 de fundos, o de largura, na linha dos fundos,

39m,70. Nesse terreno tem uma casa com duas janellas de frente e porta e duas janellas ao lado, dividida em duas salas, quatro quartos, cozinha e soão com dous quartos assoalhados e forrados, e construção de tijolo; mede esta casa de frente dous metros por 10m,80 de fundos, construção antiga. Nos fundos do terreno, tem um grupo de quatro casinhas de porta e janella, dividida cada uma em sala, quarto e cozinha, medindo o grupo, de frente, 12 metros por 7m,30 de fundos, construção de tijolo, forrada e assoalhada, avaliado em 3:500\$, abatimento de 10 %, 350\$; liquido, 3:150\$000. E, não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, o subcrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal, da 2ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no dia 29 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, a Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 % o predio e terreno á rua Valença n. 30 antigo, hoje n. 42, penhorada pela Fazenda Nacional a Carolina de Paula Assis Carneiro cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua Valença n. 30, hoje n. 42, tendo na frente uma porta e uma janella; sua construção é de tijolo, com portadas de cantaria, mede de frente 3m,35 por 22m,35 de fundo, dividido em duas salas, corredor, tres quartos, saleta e cozinha, tudo forrado e assoalhado. O quintal é murado, mede 11m,10 de extensao e avaliado em 6:000\$, abatimento de 10 % 600\$, liquido 5:400\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão o subcrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

### Tuizo Federal da Segunda Vara

*De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 29 do corrente, depois da audiência, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o terreno á rua Amalia n. 7, antigo, hoje sem numero, em Cupertino, na freguezia de Inhaúma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: Um terreno fechado na frente por cerca de arame, onde existiu o predio penhorado, do qual não ha vestigios, medindo de frente 11 metros por 33 metros, mais ou menos de fundos, e avaliado este terreno em 250\$, abatimento de 10 %, 25\$; liquido 225\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

*De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 29 do corrente, depois da audiência, que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Amalia n. 10, antigo, hoje n. 20, em Cupertino, freguezia de Inhaúma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, de porta e uma janella, pao a pique, em duas meias aguas, em ruínas, medindo de frente 5m,60 por nove metros e fundos, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, edificada em terreno aberto, que mede de frente nove metros por cerca de 33 metros de fundos. São avaliados casa e terreno em 800\$, abatimento de 10 %, 80\$; liquido, 720\$000. E, não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do

art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

*De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que, no dia 29 do corrente, depois da audiência, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Amalia n. 8, antigo, hoje n. 18, em Cupertino, na freguezia de Inhaúma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, de porta e duas janellas, pao a pique, em duas meias aguas, em ruínas, medindo de frente 5m,60 por nove metros de fundos, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, edificada em terreno aberto, que mede de frente nove metros por cerca de 33 metros de fundos, e avaliados casa e terreno em 800\$, abatimento de 10 %, 80\$; liquido, 720\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Elvira Macedo e Silva ao espolio de Thereza Caruzo, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Elvira Macedo e Silva e executado o espolio de Thereza Caruzo, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Commercial—Elvira Macedo e Silva, na execução que move ao espolio de Thereza Caruzo, não tendo sido os bens penhorados vendidos em primeira praça, re-

quer a V. Ex. editaes de segunda praça com o abatimento legal e pelo prazo da lei. Assim, a supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910. — *Delaciro Guimarães*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: S.m. Rio, 27 do setembro de 1910. — *P. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o seguinte edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico praça de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 7 de outubro vindouro, ao 1/2 dia, após a audiência de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados ao espolio de Thereza Caruzo no executivo hypothecario que lhe move Elvira Macedo e Silva, os quaes constam da avaliação junto aos autos e são os seguintes: Predio do sobrado, construcção antiga, á rua do Itapirú n. 180, (antigo n. 76) contendo o pavimento térreo uma janella e uma porta de frente com pórtadas de madeira, e é dividido em uma sala. O sobrado contém duas janellas do frente, cinco no lado direito, e duas portas, todas com portadas de madeira de lei, dividido em quatro quartos, duas salas, cozinha e latrina; todos os compartimentos são forrados e assoalhados; mede o corpo da casa 5m,80 de frente por 17m,40 de comprimento. Predio n. 182 (antigo sem numero), asobrado lo com uma porta e duas janellas do frente, quatro janellas e duas portas do lado direito dividido em duas salas, uma saleta, cinco, quartos, sendo um cinzeiro, cozinha, banheiro e latrina, mede o corpo da casa 7 metros na frente por 16m,50 de comprimento, com trinda de tijolo e pedra, modelamento de lei, sendo os portões de madeira e os compartimentos forrados e assoalhados. O terreno onde se acham edificadas estas predios mede de frente 37 metros e de comprimento 144 metros; avaliados em 5:000\$ cada um; total da avaliação 10:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 9:000\$, preço por que vão a esta segunda praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou finca idônea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Dias Prata & Comp., para sciencia de que as contas presentadas pelo liquidatario Luiz Genesio Gomes, se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Distrito Federal etc.:

Faz saber, que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, processam-se os autos das prestações de contas, em que é supplicante Luiz Genesio Gomes, liquidatario da fallencia de Dias Prata & Comp., nos quaes foi proferido a despacho do teor seguinte: Despacho: Intimem-se por edital, publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que entenderem e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 27 de setembro de 1910. *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Dias Prata &

Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo liquidatario Luiz Genesio Gomes, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, de accordo com a lei. E, para c nstar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

### Camarca de Jahu

Estado de S. Paulo

Com o prazo de 90 dias para citação dos condôminos. *Cardiali Joanni, que reside no estranho, e dos ausentes e desconhecidos da «Fazenda Carvalho», da comarca de Jahu, Estado de S. Paulo*

O Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, juiz de direito da comarca de Jahu etc.:

Faço saber aos que virem o presente edital de citação com o prazo de 90 dias, ou aos que d'elle tiverem conhecimento, que por parte de Domingos Pereira de Carvalho Netto, foi-me apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito. Por seu advogado e procurador infra assignado, diz Domingos Pereira de Carvalho Netto, lavrador, domiciliado nesta comarca, que é seu or e legitimo possuidor de partes na fazenda *pro indiviso*, a tres denominada «Serra» e hoje «Fazenda Carvalho», situada no municipio de S. João da Bocaina, desta comarca. E como deseja separar suas partes das demais condôminos, de modo a fazer cessar o estado de communhão em que se acha o dito imovel, quer o supplicante contra elles propor a acção *commun dividendo*, na qual pretende provar: 1º, que a fazenda «Carvalho» pertenceu em sua integridade a José Ferreira Garcia e teve os seguintes limites, que sempre lhe foram reconhecidos: principia no Jacaré Pupira, na barra de uma de aguinha denominada «Água da Clara», e sobe pelo Jacaré até encontrar a fazenda «Boa Vista de Baixo», dividida judicialmente, sobe pelas divisas dessa fazenda até encontrar a do coronel Francisco Pacheco de Almeida Prado, segue pelas divisas desta até encontrar a fazenda «Macuco», do Vicente de Aivarenga Rangel, pelas divisas dessa fazenda desce até encontrar de novo o Jacaré Pupira e por elle sobe até o ponto de partida; 2º, que, por escriptura particular de 14 de setembro de 1857, José Ferreira Garcia e sua mulher venderam a José Antonio de Paula uma parte dessa fazenda, parte essa que abrange todas as vertentes do correço do Brejal e á qual, em virtude disso, deu o comprador o nome especial de «Brejal» ou «Brejão», ficando os vendedores com a parte restante da dita fazenda á qual denominaram «Coqueiros» ou «Coqueirinho». (Documento n. 1); 3º, que, fallecendo José Ferreira Garcia, foi a parte da fazenda dividida, especialmente a denominada «Coqueiros», partilhada entre suas filhas Clara Joaquina Ferreira, casada com Candido de Souza Lima, e Joanna Maria Ferreira, casada com João Joaquim de Souza; estes venderam sua parte a José Antonio Ferreira e este a Candido de Souza Lima que, deste modo, se tornou senhor de toda a parte referida. (Documentos ns. 2, 3 e 4). 4º, que, fallecido Candido de Souza Lima em 1881, foi essa parte da fazenda dividida, partilhada entre sua viúva Clara Joaquina Ferreira, seus filhos Anna Maria da Conceição, casada com Joaquim Jeronymo da Costa, Maria, casada com Antonio Bastos de Carvalho, os menores Pedro, Ritta e José

e o credor Joaquim Fernandes dos Santos. (Documentos ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10). 5º, que, fallecendo Anna Pinheiro de Jesus, primeira mulher de José Antonio de Paula, conhecido tambem por José Antonio Garcia, a parte da fazenda dividida, especialmente denominada «Brejal» ou «Brejão», foi dividida entre o viúvo meoiro e seus filhos Rita Maria de Jesus, casada com José Apolinario Garcia; Thereza Pinheiro de Jesus, casada com José Antonio Ferreira; Maria das Dóres, casada com Manoel Jeronymo da Costa; Francisco, Constança e Marianna, os tres ultimos fallecidos, e representados pelos tres irmãos sobreviventes. 6º, que, da materia deduzida nos itens 2º, 3º, 4º e 5º, provém a origem da communhão do imovel dividendo; 7º, que, as partes que o supplicante tem no imovel dividendo, provém dos herdeiros e successores de Candido de Souza Lima e José Antonio Garcia; 8º, que, além do supplicante, são condôminos do imovel dividendo, Guerra Luiz, Geraldi Annacleti, Pavioli Angelo e a herança indivisa de Thereza de Paoli, representada pelo viúvo e cabeça de casal Domingos de Paoli, domiciliados no municipio de S. João da Bocaina, da comarca; a herança indivisa de Maria Cardiali, representada pelo viúvo e cabeça de casal Cardiali Joanni, residente no reino da Italia, provincia de Verona. Todos são estabelecidos no imovel dividendo, com bemfeitorias e culta sua proprias. Nestes termos e dando a esta causa o valor de 20.000\$, requer o supplicante a V. Ex. que, distribua e autoada esta com os documentos juntos, se dige de mandar citar, por via de mandado, aos comparetes residentes nesta comarca, Guerra Luiz, Geraldi Annacleti, Pavioli Angelo e Domingos de Paoli, que está na posse e cabeça de casal da successão indivisa de sua mulher Thereza de Paoli, e por via de edital de 90 dias, a Cardiali Joanni e aos que forem desconhecidos e aos que estiverem ausentes em lugar incerto ou não sabido, uma vez justificada a ausencia destes e a residencia daquelles no estrangeiro, devendo o edital ser afixado no lugar do estylo, publica o no *Diário Official* e na imprensa local e desde já nomeado um encurador á lide, que accompanhe o feito e represente as menores e ausentes, e cuja citação tambem requer, como a de todos, para virem á primeira audiencia ordinaria deste juizo, que tiver lugar após verificada a citação, edital de maior prazo, ver-se-lhes propôr a presente acção, louvarem-se e serem louvados em agrimensor e arbitradores que procedam a divião, contestarem ou confessarem a causa, abonarem reciprocamente as despesas e accompanharem a acção em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. Pede deferimento. Espera receber mercê. (Sobre cinco estampilhas estaduais do valor de 600 réis). Jahu, 19 de setembro de 1910. — O advogado e procurador, *José Augusto de Souza e Silva.* — Despacho — D. e A. Como requer. — Jahu, 19 de setembro de 1910. — *Joaquim Celidonio.* — Distribuição — D. ao 2º officio. Jahu, 19—9 de 1910. — O. D. Ribeiro. Nada mais. E em virtude do despacho retro e de ter o supplicante justificado a residencia do primeiro no estrangeiro e a ausencia dos segundos, ficam pelo presente edital citados o condômino Cardiali Joanni, que está de posse e cabeça de casal da successão indivisa de sua mulher Maria Cardiali, e que reside no reino da Italia, provincia de Verona, e aquellos que estiverem ausentes ou forem desconhecidos, todos para virem á 1ª audiencia ordinaria deste juizo, que tiver lugar depois de decorrido o prazo de 90 dias, ver-se-lhes propôr a presente acção *commun dividendo*, louvarem-se o serem louvados em agrimensor e arbitradores,

contestarem ou confessarem a causa, abonarem reciprocamente as despesas e accompanharem a acção em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital com o prazo de 90 dias, o qual será afixado no lugar do estylo e publicado pela imprensa local e *Diário Official*, da União. Dado e passado nesta cidade do Jahu, aos 24 de setembro de 1910. Eu, Gerson de Mendonça, ajudante habilitado, o escrevi. E eu, Alberto Bueno, escrivão, o subcrevi. — *Joaquim Celidonio Gomes dos Reis.* (Passado em nove folhas de papel solado). Está conforme. — O escrivão, *Alberto Bueno.*

### NOTICIÁRIO

#### Caixa de Pensões — A Junta

Administrativa, em sessão extraordinaria, effectuada a 26 do corrente, resolveu:

Indeferir a petição em que o pessoal permanente, representado por dezesseis assignaturas, solicitava a continuação do adiantamento de seus vencimentos nos primeiros dias do mez, por julgar a em d' succôrrio manifestos com as disposições regulamentares, que dispõem sobre o assumpto; concedendo entretanto, por equidade, que o adiantamento feito neste mez seja descontado em dez prestações;

Deferir a petição em que Pedro Affonso Cerqueira, operario da Imprensa Nacional, solicita inclusão no numero dos pensionistas, por ter sido jugado invalidado para o serviço pela Junta de Saude Publica, sendo sua pensão arbitrada em 141\$850, por contar mais de 25 annos de serviço;

Autorizar o pagamento da quantia de 200\$, despendida, de accordo com o art. 58 do Regulamento, com o funeral do fallecido operario da Imprensa Nacional, Pedro Augusto Fernandes;

Indeferir a petição, firmada por 15 contribuintes, operarios da 2ª turma de brochuras, em que solicitavam a suspensão do desconto do emprestimo especial;

Deferindo a petição de Luiz de Moraes Macedo, determinar que o desconto, pela 3ª parte da pensão, para amortização das dividas que o pensionista tenha com a Caixa, só se execute quando o seu desconto anterior fôr superior a esse limite; em caso contrario, o desconto do pensionista continuará a ser o mesmo que tinha, quando em serviço;

Solicitar do Sr. Dr. director do Estabelecimento, afim de poder dar solução fundamentada a uma petição do chefe da Revisão Dr. Antonio de Araujo Mello Carvalho, que requisito os documentos e mais papeis, pertencentes á Caixa de Pensões, que se acham appensos ao relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, pela commissão de que foi presidente o Dr. Carlos Claudio da Silva.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910. — *Vicente Amorim*, secretario.

#### Obituário — Foram sepultadas, no dia 1 de setembro de 1910, 42 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 32 |
| Estrangeiras.....        | 10 |
|                          | 42 |
| Do sexo masculino.....   | 30 |
| Do sexo feminino.....    | 12 |
|                          | 42 |
| Maiores de 12 annos..... | 27 |
| Menores de 12 annos..... | 15 |
|                          | 42 |

## MARCAS REGISTRADAS

N. 37

Certifico que a marca «Viuva Alegre» para cigarros, pertencente a A. Tasso, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 37, foi depositada na Junta em 22 de setembro do corrente anno, com o *Diário Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizaram duas estampilhas no valor de \$100 o seguinte, 27 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.835

Antonio Marinho do Couto, estabelecido á rua da Uruguaiana n. 34, com commercio de manteiga, queijos, biscoitos, vinhos e artigos congêneres, adopta para distinguir esses artigos, a marca acima. Consiste ella no nome característico «Casa Riachuelo» acompanhado do desenho de um grande couro-rapado. A referida marca que poderá variar em cores, dimensões e typo das letras será considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo assim ser usada em notas, facturas, annuncios, reclames etc., afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — *Antonio Marinho do Couto*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.835 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (\$30) de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de setembro de 1910 :

|              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| Em ouro....  | 120:60\$054  |              |
| Em papel.... | 197:172\$789 | 317:772\$843 |

Renda arrecadada de 1 a 28

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| de setembro de 1910...      | 8.302:500\$281  |
| Em igual periodo de 1909... | 5.624:138\$705  |
| Diferença a maior em 1910   | 2.678\$361\$576 |

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 28 de setembro de 1910

Interior..... 24:838\$125

Consumo:

|                        |            |             |
|------------------------|------------|-------------|
| Fumo.....              | 1:675\$500 |             |
| Bebidas.....           | 4:155\$200 |             |
| Phosphoros....         | 2:000\$000 |             |
| Calçado.....           | 1:245\$000 |             |
| Perfumarias...         | 23\$400    |             |
| E. pharmaceuticas..... | 46\$000    |             |
| Vinagre.....           | 105\$800   |             |
| Conservas.....         | 1:620\$000 |             |
| Chapéos.....           | 3:231\$000 |             |
| Tecidos.....           | 5:100\$000 |             |
| Registro.....          | 140\$000   | 19.967\$900 |

Extraordinaria..... 5:803\$232

Deposito..... 32\$000

Renda com applicação especial..... 853\$956

50:815\$574

Renda de 1 a 27 de setembro

de 1910..... 1.636:412\$813

1.687:228\$587

## EDITAES E AVISOS

### Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A commissão directora da 17ª exposição geral de bellas artes convida novamente a todos os Srs. expositores premiados com medalhas em exposições anteriores a comparecerem no edificio da Escola, sexta-feira, 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder, nos termos dos arts. 34, 35 e 36 do regimento, á votação da medalha de honra.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910. — Pela commissão directora, *José O. Corrêa Lima*.

### Policia do Districto Federal

Exames de cocheiros e carroceiros

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

Faz publico que, tendo em consideração ser o dia 2 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos. Outrossim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial de vehiculos em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliara, 12 de setembro de 1910. — O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Caldwell n. 156, dia 3 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 68, dia 3 de outubro ás 2 e 1/4 horas da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 66, dia 3 de outubro ás 2 e 1/2 horas da tarde;

Rua do Lavradio n. 135, dia 3 de outubro ás 3 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 53, dia 3 de outubro ás 3 e 1/2 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 112, dia 5 de outubro ás 2 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 146, dia 5 de outubro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 148, dia 5 de outubro ás 2 e 40 da tarde;

Rua do Riachuelo n. 150, dia 5 de outubro ás 2 e 50 da tarde;

Rua do Riachuelo n. 154, dia 5 de outubro ás 3 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 252, dia 5 de outubro ás 3 e 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1910. — O secretario, *Dr. J. J. Pedrosa*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão do fiscalização de generos alimenticios na casa commercial de Novaes & Comp., á rua S. Pedro n. 245, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, e terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Materia corante—A analyse revelou na referida amostra materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Manteiga—A analyse revelou a referida amostra ser um producto de inferior qualidade e a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de setembro de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. Drs. Raul de Almeida Magalhães, Antonio do Prado Valladares e Candido Firmino de Mello Leitão Junior a comparecerem hoje, 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, no Laboratorio Bacteriologico desta directoria, á rua do Riachuelo n. 191, afim de effectuarem a prova pratica oral do concurso em que estão inscriptos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nello vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Barão de Mesquita n. 103 (antigo), dia 30 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de setembro de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

### Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Joaquim Martin Corrêa, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8747, para a demolição de um barracão, que serve de habitação, sito á rua Humayra n. 233, infringindo o art. 91, do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Miguel Pereira Pinto, multado em 300\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 21.928, para melhoramentos no predio n. 221 da rua da Saude, infringindo o § 4º, art. 93, do citado regulamento;

Felipe Gonçalves Dias, multado em 125\$, por não ter cumprido a indicação de obras, conforme consta da intimação n. 21.783, para fazer melhoramentos no prédio n. 28 (antigo 18) da rua Jogo da Bola, infringindo o art. 98, do citado regulamento;

D. Meinrado Mattmann, pelo Mosteiro de S. Bento, multado em 125\$, por não ter cumprido o quarto termo de intimação n. 17.526, para fazer melhoramentos nos prédios ns. 22 e 24 da rua Acre, infringindo o art. 98, do citado regulamento.

#### Pela 5ª Delegacia de Saude:

Anna do Carmo, multada em 200\$, por não ter desocupado, conforme consta do termo de intimação n. 21.817, o prédio n. 3 (antigo) da Ladeira João Homem, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Joaquim José Dias, multado em 400\$, segundo o termo de intimação n. 15.569, para fazer melhoramentos no prédio n. 111 (antigo 77) da rua Jogo da Bola, infringindo o § 4º, art. 98, do citado regulamento.

#### Pela 6ª Delegacia de Saude:

Rosa Teixeira Pompeia, multada em 200\$, por não ter cumprido o terceiro termo de intimação n. 6.457 para desocupar o prédio e estalagem á rua do Lavradio n. 162, infringindo o § IV, art. 98, do citado regulamento;

Seraphim Joaquim da Silva, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 5.223 para melhoramentos no prédio n. 37 da rua dos Arcos, infringindo o § I, art. 98, do citado regulamento;

Dr. Villela dos Santos, multado em 50\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 13.077 para executar o laudo da vistoria procedida no prédio n. 1 da rua Senador Euzébio, pertencente á Santa Casa de Misericórdia, da qual é mordomo, infringindo o § I, art. 98, do citado regulamento.

#### Pela 7ª Delegacia de Saude:

Bernardo Vianna, procurador do proprietário do prédio n. 93 á rua Commandante Maury, multado em 50\$, por ter alugado o prédio sito á rua e numero acima mencionados sem comunicar á Delegacia e a vacância do mesmo, infringindo o parágrafo unico, lettra a, art. 87, do citado regulamento.

#### Pela 8ª Delegacia de Saude:

Jeronymo Moreira da Rocha Brito, multado em 100\$, por ter alugado o prédio da rua Leopoldo n. 196, sem licença da Delegacia, infringindo o parágrafo unico, lettra b, art. 87, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

### Ministerio da Fazenda

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, proveem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova do bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico. Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que proveem habilitações especiaes e servicos prestados á Nação.

O valor da taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francoz (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º gráo inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Melaquias dos Santos*.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Joaquim Alves de Souza, collector das rendas federaes na Parahyba do Sul, Estado Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 100\$800, alcance verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 19 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1909, a cujo pagamento o mais o dos juros da mora, foi condemnado por accordo de 9 do corrente, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 240 do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de setembro de 1910.—O sub-director; *José Lobato de Vasconcellos*.

### Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. director faço publico que, em cumprimento do despacho de 6 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda, se acha aberta concorrência para execução das obras acima alludidas, recebendo-se na Direc-

toria do Patrimonio, no dia 15 de outubro até ás 2 horas da tarde, em que serão abertas, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 15 dias, contado da data do despacho do mesmo ministerio aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto de assignar o dito contracto ter igualmente feito o deposito da quantia de 3.000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, para garantia da bca e fiel execução das obras; sendo observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a qual versará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço total das obras, na importancia de 29:880\$019.

Nesta repartição poderão os concurrentes examinar o respectivo orçamento e obter as informações que entenderem necessarias.

As condições do contracto são as seguintes:

#### I

Devido ter o contractante conhecimento dos serviços da Imprensa Nacional, os quaes não podem soffrer interrupção, deverá conduzir os seus trabalhos do modo que taes serviços não sejam interrompidos, como não soffram estragos os machinismos, nem quaesquer materias pertencentes ao estabelecimento, devendo o contractante, quando trabalhar nos tectos das officinas e compartimentos com machinismos, fazer uma cobertura que evite a queda sobre elles de materias, pó e pingo de tinta das obras.

O contractante será responsavel por qualquer damno causado nos mesmos machinismos e materias existentes no edificio pelos seus operarios ou por falta de providencia administrativa, reparando os estragos, sob pena de serem os mesmos reparados pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso não a indemnize immediatamente da respectiva despesa.

#### II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 20 dias, contado da data da assignatura do contracto e terminá-las até 31 de dezembro do corrente anno.

Por dia de excesso de cada um dos referidos prazos, pagará o contractante 50\$ de multa até mais de 2) dias, findos os quaes, si não houver começado ou concluido as obras, ficará rescindido o contracto, independentemente de interpeção judicial e com perda da caução de 3:000\$ em favor dos cofres do Thesouro.

#### III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisá-las por mais de 8 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante este Ministerio, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até 15 dias mais, findos os quaes, si não tiver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula anterior.

#### IV

O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com as especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal,

devendo nellas empregar materiaes de primeira qualidade e executal-as com perfeição, sob pena, si o não fizer, de desmanchal-as em qualquer parte das mesmas que não contemham tres materiaes ou não se achem feitas nas referidas condições, a juizo do mesmo engenheiro e a reconstruirl-as naquellas condições e caso não o faça serão essas demolições e reconstruções feitas por conta da referida caução.

V

Toda vez que a caução feita pelo contractante for desfalçada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena, si não o fizer, de multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, si não houver integralado a mesma caução, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II.

VI

O pagamento ao contractante pelas obras executadas será feito em duas prestações iguaes de 14.940\$0/9, mediante certificado do mesmo engenheiro e seu visto na conta do contractante affirmando achar-se executada mais de metade das obras ou se achar-em estas concluidas.

A caução será entregue ao contractante, concluidas que sejam as mesmas obras e mediante certificado do mesmo engenheiro.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 19 de setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

**AFORAMENTO DOS LOTES DE TERRENO SOB N. 139 A E N. 47, TODOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o major Candido Bizillio Cardoso Pires e João Francisco Nunes requerido, respectivamente, por aforamentos lotes de terreno alagadico n. 139 A e n. 47, tolos da Fazenda Nacional de Santa Cruz; nos quaes possuem bemeifeitorias, são convidados os que tiverem, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos referidos aforamentos ou ás bemeifeitorias citadas, a apresental-as dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 20 setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

**Recebedoria do Districto Federal**

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intima-la a firma Jorge Dias & Irmãos para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, a importancia da multa de 3:00)\$, maximo do artigo 122, n. IV, letra e do mencionado regulamento, que lhe foi imposta por decisão do Sr. collector federal em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, proferida em 30 de março do corrente anno, no processo de infração instaurado nessa collectoria, em 13 de maio de 1910.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de setembro de 1910. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director, interino, da 2ª sub-directoria.

**Caixa Economica o Monte de Socorro**

CONCURSO

De ordem da commissão julga-lora, convide os candidatos mencionados na relação abaixo, a comparecerem na ta caixa, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se submeterem aos exames oraes de portuguez e arithmetica:

Nelson Moreira Nunes.  
Elmundo Mureh.  
Almacio de Oliveira Santos.  
Henrique Dalberth M. Lucas.  
Udo Repoldo.  
Octacilio Salies.  
Simão Costa.  
Antonio Carlos Barreto.  
Dario Gomes.

**Turma supplementar:**

Raul Jeclás.  
José de Souza Martins.  
Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme.  
Canuto Saraiva de Menezes.  
Alvaro Dias de Oliveira.

NB. Convindo, tambem, a comparecerem nesta caixa os candidatos:

Theophilo de Almeida Junior.  
José da Cunha Junior.

Sala das commissões, 23 de setembro de 1910. — *Oscar Rodriguez da Silva Chaves*, 2º escripturario, auxiliar da commissão.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Edital de praça n. 40

*Segunda praça*

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem de consumo e nos outros abaixo indicados, nos dias 29 e 30 do corrente, ao meio dia, se venderão em leilão, livres de direitos e no estado em que estiverem, as mercadorias seguintes:

**ARMAZEM DAS AMOSTRAS**

**Lote n. 1**

RF: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo catalogos, annuncios para distribuição, pesando bruto trinta e quatro kilos e setecentas grammas, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregadas em 1 de novembro de 1909 e consignadas á ordem.

**Lote n. 2**

ASC: Uma caixa n. 1.683 A, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e seiscentas grammas, (excluindo as caixas de papelão).

Idem: Uma caixa n. 1.636 B, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e oitocentas grammas (excluindo as caixas de papelão).

Idem: Uma caixa n. 1.636 C, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e quinhentas grammas (excluindo as caixas de papelão).

ASC: Uma caixa n. 1.635, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e oitenta grammas (excluindo as caixas de papelão), vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 1 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

**Lote n. 3**

M. J. Maguire: Uma caixa sem numero, contendo quatro extinctores portateis para incendio, no valor de sessenta mil reis, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 6 de novembro de 1909, e consignada a M. J. Maguire.

**Lote n. 4**

Otto Stuck: Um pacote sem numero, contendo catalogos, annuncios para distribuição, pesando bruto um kilo e quatrocentas grammas, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 8 de novembro de 1909, e consignado a Otto Stuck.

**Lote n. 5**

Granado & Comp.: Uma caixa sem numero e contendo productos chimicos, não classificados (Crystallisi), pesando dois kilos e duzentas grammas com as caixinhas de papelão, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de novembro de 1909, e consignada a Granado & Comp.

**Lote n. 6**

PMC: N. 653/54. Duas caixas contendo botões de massa, pesando bruto vinte e quatro kilos e oitocentas grammas, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 8 de novembro de 1909, e consignadas á ordem.

**Lote n. 7**

IV: N. 123. Uma caixa contendo tecidos de seda não especificada pesando liquido nove kilos e novecentas e quarenta grammas, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

**Lote n. 8**

CRC: N. 23. Uma caixa contendo cassas de lã, pesando liquido dois kilos e duzentas grammas. Tecido não especificado, seda e lã em partes iguaes pesando liquido quatro kilos e duzentas grammas. Tecido de seda com mescla de lã pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

**Lote n. 9**

GS: N. 2. Uma caixa contendo acolehoados de seda e algodão, pesando liquido seis kilos e setecentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Ylli*, descarregada em 13 de novembro de 1909, consignada á ordem.

**Lote n. 10**

KB: Uma caixa n. 201, contendo dois chapéus de palha caiteitados. Tecidos não especificados de seda, pesando oitocentas e vinte grammas, vinda Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

**Lote n. 11**

BM: Um pacote n. 6.325, contendo roupa não especificada, de qualquer tecido de linho pesando liquido tres kilos e duzentas grammas. Das duzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais de vinte centimetros. Roupa de brim de algodão lisa, pesando um kilo e quatrocentas grammas. Linha de algodão em carreteis, pesando bruto quinhentas grammas. Tres pares de botinas de tecido de lã de mais de vinte e dois centimetros de comprimento, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 12

MN: um pacote n. 7.328, contendo catalogos annuncios para distribuição, pesando bruto doze kilos, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 16 de novembro de 1909, e consignado á The E. M. S. P. Co.

## Lote n. 13

PS: uma caixa n. 8.560 contendo obras de ferro fundido e pintadas, pesando bruto sete kilos e trezentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 20 de novembro de 1909, e consignada á Frederico Ribeiro de Oliveira.

## Lote n. 14

C: uma caixa n. 137 contendo tecidos de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cinco kilos e duzentas grammas vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 20 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

## Lote n. 15

Alayde Bomilear da Cunha: uma caixa sem numero contendo uma cesta para costura, enfeitada pesando bruto oitocentas grammas vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de novembro de 1909, e consignada á Alayde Bomilear da Cunha.

## Lote n. 16

Obermgenieur H. Kromemberg: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de chumbo pesando 4 kilos e 700 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 22 de novembro de 1909, e consignado a Obermgenieur H. Kromemberg.

## Lote n. 17

RO: Uma caixa n. 38, contendo vinho vermouth em 20 garrafinhas, pesando bruto 21 1/2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 20 de novembro de 1909, consignada a Angelino Simões & Comp.

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 18

J. Rainho: Uma caixa n. 1, contendo verniz não especificado, pesando bruto 5 kilos, Roxo-rei e semelhantes, pesando bruto 30 kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 3 de novembro de 1909, consignada a Rainho.

## Lote n. 19

LC-AC & S: Cinco fardos ns. 23 a 27, contendo papel assatinado para impressão, sendo liquido 1.158 kilos, vindos de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados em 3 de novembro de 1909, e consignados á ordem.

## Lote n. 20

— — — Uma caixa n. 28, contendo lapis para escrever, pesando bruto quarenta e um kilos. Lapis para lapiseiras, pesando bruto 2 kilos. Obras não classificadas de borracha pesando bruto sete kilos. Productos chimicos não classificados (Eureka), pesando nove kilos. Peças não classificadas de louça n. 4, pesando liquido 38 kilos. Cartazes, annuncio para distribuição gratuita, pesando bruto quatro kilos. Obras de folha de flandres pintadas, pesando bruto tres kilos. Obras de madeira ordinaria não classificada, pesando bruto dois kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 3 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

## Lote n. 21

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto onze kilos. Photographias não classificadas, pesando bruto sete kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 22

RV: Uma caixa n. 1, contendo catalogos, annuncios, pesando bruto trinta kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 23

Maria Sancher: Um colchão, tres cobertores e dois travesseiros sem numero, bastante usados, vindos de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados em 9 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 24

CB: Uma caixa n. 3, contendo estampas para annuncios collados em papelão, pesando bruto vinte e um kilos. Obras não classificadas de cobre estanhada, pesando kilo e meio. Quadros não especificados, pesando quinze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Yang-Tse*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada a Colin Brood.

## Lote n. 25

HBC: Uma caixa n. 1.091, contendo tecido de seda não especificado pesando liquido 14 kilos. Tecido de algodão lavrado com mescla de seda pesando 47 kilos liquido. Tecido de algodão lavrado pesando liquido 118 kilos, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

## Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa contendo 14 duzias de oculos com aro de metal ordinario. 13 duzias e 8 pince-nez com aros de metal ordinario, 2 relógios para algibeira de prata simples. 2 e meias duzias de armação de metal ordinario para oculos e pince-nez, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 27

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria de abrir e fechar sem braços, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 28

Sem marca e sem numero: Uma caixa contendo roupas muito uzadas vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 29

Sem marca e sem numero: Uma caixa de papelão contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 1 kilo, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 30

39: N. 86. Uma caixa contendo tecidos de algodão tinto, da base de 10x10, fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 206 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Criana*, descarregada em 25 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

## Lote n. 31

HMCFF: n. 44. Uma caixa contendo roupa feita de cissa de algodão enfeitada, de mais de quarenta até cem grammas, pesando liquido 23 kilos e 700 grammas. Roupas feitas de morim branco enfeitado, pesando liquido 108 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 26 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

## Lote n. 32

AML: N. 3.315, Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido simples pesando bruto vinte kilos; lustres de cobre simples pesando bruto dezesseis kilos; abajour de seia com guardião de cobre prateados, pesando liquido trez kilos.

Idem: N. 3.316: Uma caixa contendo lustres de cobre e simples pesando bruto quarenta e seis kilos.

Idem: N. 3.317: Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro fundido e pintadas pesando bruto vinte e sete kilos; lustre de cobre simples pesando bruto treze kilos; cento e trinta e sete lampadas de vidro n. 1 para luz electrica, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 29 de Novembro de 1909, e consignada a Antonio Martins Lage.

## ARMAZEM N. 5.

## Lote n. 33

Maria Graça Fernandes: Sem numero, uma mala contendo roupas usadas, vinda de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 34

Dr. Raul Carneiro s/n. Um encapado com quatro pequenos barris contendo matte pesando liquido vinte kilos vindo de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregado em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 35

Albino Uma barrica n. 162, contendo cimento em pó pesando liquido oitenta kilos.

Albino Uma 1892 barrica contendo verde de qualquer qualidade pesando liquido trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *São Paulo*, descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 36

S/ marca Um volume s/n. contendo tubos de ferro galvanizado para agua pesando liquido setenta e tres kilos vindo de Santos no vapor *Ypiranga*, descarregado em 12 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 37

Almeida Chaves Um barril s/n. de quinto vazio vindo de Hamburgo no vapor *São Paulo*, descarregado em 20 de novembro de 1909 e consignado a Almeida Chaves e Comp.

## Lote n. 38

MJC: Dois barris de quinto, sem numero, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregados em 11 de novembro de 1909, e consignados á Macedo Junior & Comp.

## Lote n. 39

JMC-BSC: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregado em 11 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 40

CCB-100: Um barril de quinto n. 1.423, vazios, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregado em 20 de novembro de 1909, e consignado à Companhia Cervejaria Brähma.

## ARMAZEM N. 10

## Lote n. 41

AB: Uma caixa n. 23.078, contendo trinta pares de vaquetas para tambores ou caixa guerra, obras não classificadas de couro pesando bruto quatro kilos. Trinta tambores ou caixa guerra, vinda de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregada em 3 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

## Lote n. 42

IIMC-FF: Uma caixa n. 45 contendo obras não classificadas, ponto de malha de lã pesando liquido se e kilos. Sapatinhos de lã sem sola, simples, trinta e seis pares. Toucas de algodão ponto de meia, pesando liquido um kilo e meio. Bijouteria de aço com ou sem pedras falsas, pesando bruto oito kilos e duzentas grammas. Roupas feitas de cassa de algodão enfeitada de mais de 40 até 100 grammas pesando liquido vinte e quatro kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma* descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

## Lote n. 43

IIMC-FF: Uma caixa n. 46 contendo botões de ferro não especificado pesando bruto vinte e dois kilos. Roupa feita de cassa de algodão enfeitada de mais de 40 até 100 grammas pesando liquido vinte e dois kilos. Couro tinto lavado pesando bruto tres kilos. Pressas para marcar papel e semelhantes pesando liquido 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma* descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada à ordem.

## Lote n. 44

LIC-FF: Uma caixa n. 483, contendo vinte e cinco peças de tecidos de algodão enfeitado pesando liquido vinte e tres kilos, mercadoria omissa.

Tres peças de tecido de algodão lavado até cem grammas por metro quadrado, pesando liquido nove kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma* descarregada em 11 de novembro de 1909, consignada a Leite Irmãos & Comp.

## Lote n. 45

39: Uma caixa n. 72, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e seis kilos (28 peças).

Idem: Uma caixa n. 73, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e seis kilos (28 peças) vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregadas em 10 de novembro de 1909, consignada à ordem.

## Lote n. 46

39: Uma caixa n. 74, contendo vinte e sete peças de tecidos de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e vinte e cinco kilos.

39: Uma caixa n. 77, contendo vinte oito peças de tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e quarenta e seis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 10 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

## Lote n. 47

EM: Uma caixa n. 17, contendo toalhas de linho a lamascadas, pesando liquido dez kilos, alcochoado de seda e algodão, pesando quinze kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

## Lote n. 48

GS: Uma caixa n. 1, contendo alcochoado de seda e algodão, pesando onze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

## Lote n. 49

MB: Uma caixa n. 1.502, contendo chapéus de chuva de seda enfeitados, no valor de cincoenta mil réis; um chapéu de algodão enfeitado; um chapéu de oleo enfeitado; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignada a Salgado Menezes.

## Lote n. 50

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo doces em massa pesando bruto doze kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 51

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e dois kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hocustaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 52

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hocustaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 53

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hocustaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 54

BS: Uma caixa n. 379, contendo catalos pesando bruto trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hocustaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignada a Paulo Muller.

## Lote n. 55

S/marca: 1 embrulho sem numero, contendo colcha de algodão, ponto crochet, pesando liquido sete kilos, vindo de Bremen, no vapor *Halle*, descarregado em 22 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

## ARMAZEM N. 11

## Lote n. 56

BP: 1 caixa n. 10, contendo mostradores de papelão alcochoado para joias, pesando sessenta e oito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hocustaufen*, descarregada em 11 de agosto de 1909, e consignada à ordem.

## Lote n. 57

Julio Almeida: 1 caixa n. 21, contendo talco em pó, pesando bruto cem kilos.  
Idem: 1 caixa n. 10, contendo sulphato de aluminio-crystalizado em pó, pesando bruto cincoenta kilos,

Idem: 1 caixa n. 13, contendo credororm e tartaro em pó, pesando bruto cincoenta kilos.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo canella em casca, pesando bruto dez kilos. Folhas de malvas, pesando cincoenta e dois kilos. Flores não especificadas pesando quarenta e um kilos.

Cascas medicinaes não especificadas, pesando cinco kilos.

Raizes não classificadas pesando dez kilos.

Saes de aguas naturais em pó, pesando quatro kilos e novecentas grammas, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo* descarregadas em 9 de Novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

## Lote n. 58

Julio Almeida: N. 8, uma caixa contendo acido oxalico, pesando cincoenta kilos.

Idem: N. 9, uma caixa contendo alvaide de chumbo em pó pesando cem kilos.

Idem: N. 11, uma caixa contendo borax em pó, pesando cincoenta kilos.

Idem: N. 23, uma caixa contendo cascas de canella, pesando vinte kilos.

Folhas medicinaes não especificadas, pesando vinte kilos.

Raizes não classificadas pesando cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 9 de Novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

## Lote n. 59

F: N. 20: uma caixa contendo cadarço de algodão de qual quer qualidade, pesando bruto dezenove kilos e meio.

Ga'ão de algodão, pesando bruto 34 kilos, vinda de Southampton no vapor *Acon*, descarregada em 11 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

## Lote n. 60

Z: 1 caixa n. 9.033: contendo tecidos estampados da base de 40 x 10 de mais 40 grammas até 75 por metro quadrado pesando 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aro*, descarregada em 11 de novembro de 1909 e consignada à ordem.

## Lote n. 61

Julio Almeida: Uma caixa n. 27 contendo dextrina em pó pesando vinte e cinco kilos. Raizes não classificadas pesando vinte e cinco kilos. Anis estrellado, pesando dez kilos. Cascas de sassafráz pesando dez kilos. Cascas medicinaes não especificadas pesando cinco kilos. Sementes não especificadas pesando dez kilos. Noz de galha pesando dez kilos; Folhas e flores medicinaes não especificadas pesando vinte kilos. Gomas não especificadas pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Com.

## Lote n. 62

HG-W: Uma caixa n. 2, contendo cento e setenta e seis chapéus de palha arroz simples.

Cincoenta e seis chapéus de algodão simples, vinda de Southampton no vapor *Acon*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada a Henri Gaidobr.

## Lote n. 63

Julio Almeida: Uma caixa n. 24, contendo raizes de gramma, pesando dez kilos.

Cascas não especificadas, pesando vinte kilos.

Cascas de carvalho, pesando cinco kilos. Raizes não especificadas, pesando trinta kilos.

Raizes de gengibre, pesando dez kilos.

Raizes de alcaçuz, pesando vinte kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

**Lote n. 64**

JPW—1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>—1/4—P. Willemann: Seto daixas sem numero, contendo aparelhos chysicos para projecção de luz sobre estampas coloridas, pesando liquido quatrocentos e trinta e cinco kilos, vindas de Southameton no vapor *Acon*, descarregadas em 11 de novembro de 1909, consignadas a J. P. Willemann.

**ARMAZEM N. 12**

**Lote n. 65**

Casa Standart—AF: Uma caixa n. 1.680e contendo vinte e seis espingardas de tres canos com capas de couro (marca omissa) cinda de Hamburgo no vapor *Belgrano* descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada á ordem.

**Lote n. 66**

LCF: Uma caixa n. 1.185, contendo duzentas e quatro duzias de pares de salto de madeira simples, e oitenta duzias de pare e saltos de madeira cobertos de pelicas vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 11 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

**Lote n. 67**

KC: 1 caixa n. 18.147, contendo estampas para annuncios pesando bruto, duzentos e trinta e sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 12 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

**Lote n. 68**

KC: Uma caixa n. 17.989, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 18.148, contendo estampas para annuncios, pesando bruto, duzentos e trinta e sete kilos.

KC: Uma caixa n. 17.988 contendo estampas para annuncios pesando bruto cincoenta kilos. Estampas não especificadas pesando bruto cento e quatorze kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 12 e 13 de novembro de 1909, e consignadas á ordem.

**Lote n. 69**

PF: Uma caixa n. 284 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto cincoenta seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 288 contendo obras de ferro batido esmaltados pesando bruto sessenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 289 contendo obras de ferro batido esmaltados pesando bruto sessenta e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 290 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto sessenta e tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 291 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 27 de novembro de 1909, e consignadas a Paulino Fagundes.

**ARMAZEM N. 14**

**Lote n. 70**

DFC: Uma caixa n. 1, contendo verniz não especificado pesando bruto cento e sessenta e seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo verniz não especificado pesando bruto cento e quarenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo verniz não especificado pesando bruto cento e sessenta e oito kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 28 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Comp.

**Lote n. 71**

DFC: Uma caixa n. 4, contendo pó para dourar simples ou em verniz, pesando bruto cento e vinte kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, contendo pó para dourar ou pratear, pesando cincoenta e sete kilos.

Verniz não especificado pesando bruto, quarenta e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 6, contendo pó para dourar ou pratear, pesando bruto quarenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 23 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Comp.

**Lote n. 72**

DFC: 1 caixa n. 7, contendo verniz não especificado, pesando bruto vinte e dois kilos; pó em verniz para dourar ou pratear simples pesando bruto sete kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto tres kilos. Catalogos, annuncios para distribuição gratuita, pesando cinco kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de novembro de 1909, e consignada á Delfim Fontes & Com.

**Lote n. 73**

H. C. Lycia: Um encapado n. 2, contendo varas de madeira e ferro para carro pesando liquido nove kilos, vindo de New York no vapor *Tennyson*, descarregado em 3 de novembro de 1909, e consignaçoão ignorada.

**Lote n. 74**

JFC: Um barril sem numero, vazio armado (quinto) vindo de Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 11 de novembro de 1909, e consignado á Joaquim Fernandes & Comp.

**Lote n. 75**

José Fluzza Corrêa de Sá: Dez pequenos vidros sem numero, contendo «bromureto Steroio», pesando liquido real um kilo, vindo de Havre no vapor *Ceylan*, descarregados em 6 de novembro de 1909, e consignaçoão ignorada.

**Lote n. 76**

Julio Almeida: Uma caixa n. 726, contendo saes granulados effervescentes ou não, pesando liquido 21 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.372, contendo xaropes medicinaes, de qualquer qualidade, pesando liquido vinte e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.932, contendo phenacitina, pesando liquido 12 kilos e duzentas grammas em 488 vidros de 25 grammas cada um. Seis kilos liquidos de phenacitina em 120 vidros de 50 grammas cada um.

Dez kilos liquido de phenacitina em 100 vidros de cem grammas cada um.

Vinte e cinco kilos de phenacitina, em 100 vidros de 250 grammas cada um, vindas de Havre no vapor *Farley*, descarregadas em 17 e 18 de novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida e Cia.

**Lote n. 77**

Julio Almeida: Uma caixa n. 7.903, contendo subgallato de bismuth, pesando liquido cinco kilos em 1.0 vidros de 50 grammas cada um.

Cinco kilos de subgallato de bismuth liquido em 20 vidros de 250 grammas cada um.

Cinco kilos e meio liquido de subgallato de bismuth em 50 vidros de 100 grammas cada um.

Dous kilos e meio de subgallato de Bismuth em 100 vidros de 25 grammas cada um. Idem: Uma caixa n. 7.904, contendo Yodothymol, pesando liquido dois kilos e meio em 100 vidros de 25 grammas cada um.

Cinco kilos liquidos de Yodothymol em 100 vidros de 50 grammas cada um.

Cinco kilos liquido de Yodothymol em 50 vidros de 100 grammas cada um.

Cinco kilos liquido de Yodothymol em 20 vidros de 250 grammas cada um, vinda do Havre no vapor *Farley*, descarregada em 17 e 18 de novembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

**Lote n. 78**

Julio Almeida: Uma caixa n. 7.905, contendo subnitrato de Bismuth em pó, pesando vinte e cinco kilos em 50 vidros de 500 grammas cada um.

Idem: Uma caixa n. 7.906, contendo subnitrato de Bismuth em pó, pesando liquido vinte e cinco kilos em 50 vidros de 500 grammas cada um, vinda do Havre no vapor *Farley*, descarregada em 17 e 18 de novembro de 1909 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

**ARMAZEM N. 16**

**Lote n. 79**

AAS: Fous barr's de decimos sem numero vazios, vindos de Dunquerque, no vapor *Mostand*, descarregados em 22 de novembro de 1909, e consignados a Antonio Alves dos Santos.

**Lote n. 80**

AOS: 1 barril de 5<sup>o</sup> sem numero, vazio, vindo de Dunquerque no vapor *Mostand*, descarregado em 22 de novembro de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp.

**Lote n. 81**

HZM: 1 caixa n. 15, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 30 kilos, vindas de Dunquerque no vapor *Mostand*, descarregada em 22 de novembro de 1909 e consignada a Colin Broad.

**Lote n. 82**

ML: 2 sacces, sem numero, contendo colchões e travesseiros de pennas, pesando bruto 51 kilos, muito uzados, vindos de Dunquerque no vapor *Mostand*, descarregados em 22 de novembro de 1909, e consignaçoão ignorada.

**Lote n. 83**

HBS: 3 caixas ns. 4.947/49, contendo 20 bicycletas com assento para adultos, desarmadas. Tres bicycletas com um assento para meninos, desarmadas, vindas de Dunquerque no vapor *Mostand*, descarregadas em 22 de novembro de 1909 e consignadas a Guashegeche & Rocha.

**AVISO**

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 do agosto de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 41

Pela inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nos dos armazens abaixo indicados, nos dias 4, 6 e 8 de outubro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Armazem n. 16

Lote n. 1

LPCAT : Sem numero, duas barricas, pesando bruto 530 kilos, contendo ocre, pesando liquido legal quinhentos trinta e dois (532) kilos.

Idem : Sem numero, duas barricas pesando bruto 552 kilos contendo ocre, pesando liquido legal, quinhentos vinte e quatro (524) kilos.

Idem : Ns. 19, 20, 23 e 45, vinte cinco barricas pesando bruto 4.375 kilos contendo gesso, pesando liquido legal quatro mil trezentos trinta e um (4.331) kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Holland*, de carregadas em 1 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 2

MS: Sem numero. Um barril de quinto vasio, vindo de Amsterdam, no vapor *Delfland*, descarregado em 1 de maio de 1909 e consignado a M. Mendes da Silva.

Lote n. 3

K: Tres quartolas, contendo succo de uva, pesando bruto 716 kilos e liquido legal 573 kilos.

Idem: Uma quartola, contendo vinho não especificado, pesando bruto 81 kilos e liquido legal 65 kilos, vinda de Genova no vapor *Atività*, descarregadas em 6 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

RV: N. 1.346. Uma caixa contendo cartazes de gelatina em papelão, pesando bruto 11 kilos; pastas de papelão, pesando bruto 14 (simples); cobre em obras não especificadas simples, pesando bruto 4 kilos; cigareiras de folha de Flandres, pesando bruto 1 kilo; vinda de Genova no vapor *Atività*, descarregada em 6 de maio de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 5

NC—Ns. 26.596 e 26.597, duas caixas Almirante superintendente de Navegação: contendo uma machina pequena para picotar e seus pertenceres, pesando liquido 109 kilos; vindas de Genova, no vapor *Atività*, descarregadas em 6 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

RH: Sem numero, onze barricas contendo cimento em pó, pesando liquido mil oitocentos e setenta kilos (1.870), vindas de Nova York no vapor *Morgote*, descarregadas em 17 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

John Crashley: sem numero, uma caixa contendo clichés de cobre montados sobre madeira simples, pesando bruto 60 kilos, vinda de Nova York no vapor *Polartgerman*, descarregada em 15 de maio de 1909 e consignada a M. John Crashley.

Lote n. 8

RVJ: N. 1, uma caixa contendo quadros não especificados com moldura de madeira simples, pesando 59 kilos *ad valorem*. Quadros não especificados com moldura de madeira dourada, pesando 12 kilos *ad valorem*;

vinda de Nova York no vapor *Polartgerman*, descarregada em 15 de maio de 1909 e consignada a Isnard & Comp.

Lote n. 9

RVJ: N. 2, uma caixa, contendo quadros não especificados com molduras de madeira simples, pesando 29 kilos, *ad valorem*. Quadros não especificados com moldura de madeira dourada, pesando 57 kilos *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Polartgerman*, descarregada em 15 de maio de 1909 e consignada a Isnard & Comp.

Lote n. 10

RVJ: N. 3, uma caixa, contendo quadros não especificados com moldura de madeira simples, pesando 37 kilos *ad valorem*, quadros não especificados com moldura de madeira dourada, pesando 99 kilos, *ad valorem*.

Idem: N. 4, uma barrica contendo obras não classificadas para o serviço de mesa (n. 1 branco) pesando 34 kilos, vinda de Nova York no vapor *Polartgerman*, descarregada em 15 de maio de 1909 e consignada a Isnard & Comp.

Lote n. 11

Triangulo BJ: N. 265, uma caixa, contendo vasos de louça n. 5 para cima de mesa, pesando liquido 24 kilos, mascaras de papelão pesando quatro kilos; vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 20 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 12

Triangulo—BJ: N. 236, uma caixa contendo vasos de louça n. 5 para cima de mesa, pesando liquido vinte e tres kilos; mascaras de papelão, pesando dois kilos; vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 20 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

Triangulo—BJ: N. 267, uma caixa contendo brinquedos não especificados, pesando bruto doze kilos. Ventarolas de seda com cabo de madeira cincoenta e sete duzias; vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 29 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 14

Triangulo — BJ: N. 238, uma caixa contendo vasos de louça n. 5 para cima de mesa, pesando liquido vinte e seis kilos. Apparelhos não classificados de louça n. 5, pesando liquido quatro kilos. Madeira em obras não classificadas pesando oito kilos; vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 29 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 15

Triangulo — BJ: N. 269, um encapado contendo peixe secco, pesando liquido oitenta kilos, vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 16

RCV: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1910 e consignado a D'Orsi & Irmão.

Lote n. 17

SAIM: N. 859, uma caixa contendo tiras de couro ponteadas ou não para chapas, pesando bruto sessenta e cinco kilos, vinda de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregada em 29 de maio de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 18

Sem marca: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Armagem n. 9

Lote n. 19

NMD, contra marca G: Ns. 35 a 54, vinte caixas contendo licor, pesando bruto com 238 garrafas, trezentos e trinta e cinco kilos, vindas de Genova no vapor *Leitta*, e descarregadas em 2 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 20

PS: N. 6, uma caixa contendo legumes em conserva, pesando bruto nas latas quarenta e nove (49) kilos.

Idem: N. 7, uma caixa contendo legumes em conserva, pesando bruto nas latas quarenta (40) kilos.

Idem: N. 8, uma caixa contendo peixe em conserva, pesando bruto nas latas dezoito (18) kilos.

Idem: Ns. 9 a 10, duas caixas contendo em conserva (sardinhas) pesando bruto nas latas cento e dezoito kilos, vindas de Genova no vapor *Leitta*, descarregadas em 2 de dezembro de 1909. O manifesto não combina com o da relação n. 1.190.

Lote n. 21

Sem marca: Sem numero, duas caixas contendo molduras de madeira envernizada pesando liquido cincoenta e dois (52) kilos; estampas não especificadas pesando bruto vinte e seis kilos; vindas de Fiume no vapor *Sofia Hontera*, descarregadas em 6 de dezembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 22

Losango X: N. 1, Uma caixa contendo chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido tres kilos; vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 9 de dezembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 23

Losango A: N. 4.555 A, Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando liquido treze (13) kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cable on*, descarregada em 24 de dezembro de 1909 e consignada a Arens & Comp.

Lote n. 24

LC: N. 60, Uma caixa contendo papel liso para escrever, pesando bruto, oitenta e oito kilos.

Enveloppes, pesando bruto setenta e quatro (74) kilos.

Idem: Ns. 39 e 40, 41 a 53, dezesseis caixas contendo cartão de cor, em folhas, pesando bruto tres mil quatro centos e seis (3.406) kilos; vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de dezembro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 25

LC: N. 57, uma caixa contendo papel liso para escrever, pesando bruto trinta (30) kilos.

Enveloppes, pesando bruto vinte e tres (23) kilos.

Papel forrado de panno, pesando bruto cem (100) kilos.

Amostras de papel e envelopes pesando sete (7) kilos.

Idem: N. 53, uma caixa contendo envelopes, pesando bruto sessenta e dois (62) kilos.

Cartão cortado, pesando bruto oitenta e um (81) kilos.

Idem: N. 59, uma caixa contendo papel liso para escrever, pesando bruto noventa (90) kilos.

Enveloppes, pesando bruto cincoenta e seis (56) kilos.

Idem: N. 65, uma caixa contendo papel liso para escrever pesando bruto quarenta e oito (48) kilos.

Enveloppes, pesando bruto quarenta e sete (47) kilos.

Cartão cortado, pesando bruto seis (6) kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de dezembro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

#### Lote n. 25

Octavio J. Murtinho: Sem numero, um pacote contendo um chapéo de senhora, redondo simples, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 24 de dezembro de 1909. A consignação não consta no manifesto n. 1.240.

#### Lote n. 27

Losango—NO n. 1 contra marca SOP & Comp.: Sem numero, duas caixas contendo uma lampada electrica (objecto physico não classificado) pesando liquido dezoito (18) kilos, *ad valorem*, carvão preparado para electricidade pesando bruto 19 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 15 e 24 de dezembro de 1909. Não constam no manifesto n. 1.240.

#### Lote n. 28

Triangulo em branco, contra marca JW de cada lado: Ns. 2 a 7, contendo seis fardos papel para typographia, de qualquer qualidade, pesando bruto 1.738 kilos, tara de 2%; liquido legal mil setecentos e quatro kilos (1.704); vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 24 de dezembro de 1909 e consignados á ordem.

#### Lote n. 29

L contra o n. 6.653: Ns. 6 e 7, duas caixas, contendo: arame em obra não especificada, pesando bruto duzentos e dois (202) kilos, tara de 209; liquido legal, cento e sessenta e dois kilos; vindas de Liverpool no vapor *Canning*, descarregadas em 30 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

#### Armazem do Consumo

#### Lote n. 30

CFC, contra marca RBT: N. 66, uma caixa, contendo tornos para ferreiro, pesando liquido vinte e seis (26) kilos.

Idem: N. 67, uma dita, contendo sessenta e um (61) folles pequenos, de mais 15 até 30 centímetros de largura.

Cento e vinte e oito (128) idem idem até 15 centímetros.

Quatorze folles avariados, sem valor.

Idem: N. 68, uma caixa, contendo bigornas para ferreiro, pesando liquido quarenta e cinco (45) kilos.

Pedras para afiar navalhas e ferramentas, pesando liquido dezete (17) kilos; idem, pesando treze (13) kilos quebradas, sem valor; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

#### Lote n. 31

JMC: N. 7.432/3, duas barricas contendo productos chimicos não classificados pesando quinhentos e vinte cinco (525) kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, e descarregadas em 29 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

#### Armazem das amostras

##### Abandono

#### Lote n. 32

Paul Zaddack: N. 433, um cartão contendo filô de algodão lavrado, pesando liquido tres kilos e duzentas (3.200) grammas, vindo pelo vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 2 de julho de 1910.

#### Armazem n. 1

##### Abandono

#### Lote n. 33

Losango SSMC: N. 2.226/46, Vinte caixas contendo cada uma oitenta e quatro duzias, e todas, mil seiscentos e oitenta (1.680) duzias de leques de papel com varetas de madeira polida, vindas de Glasgow no vapor *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.

#### Lote n. 34

Elias Sellés: sem numero, uma caixa contendo noventa e sete e meia (97 1/2) duzias de leques de papel com varetas de madeira pintada e envernizada, e duas e meia (2 1/2) ditas de leques de papel com varetas de madeira tosea; vinda de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada ao mesmo.

#### Lote n. 35

AV em um trave-são: Vinte e cinco amarrados de barras de ferro, pesando mil seiscentos trinta e sete (1.637) kilos, vindos de Liverpool no vapor *De. of Ogil*, descarregados em 18 de janeiro de 1908 e consignados a Araujo Vianna & Comp.

#### Lote n. 33

Losango PM, contra marca C: N. 59, uma caixa contendo: tecido da algodão, tinto, liso, da base de 10 x 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido sessenta e oito e meio (68 1/2) kilos (33 peças); tecido de algodão lavrado até 10 grammas por metro quadrados, pesando liquido oitenta e seis (86) kilos (36 peças); vinda de Liverpool no vapor *Sallust*, descarregada em 16 de maio de 1908.

#### Armazem n. 3

##### Abandono

#### Lote n. 37

AM: Ns. 7 a 9, tres caixas, contendo tres machinas automaticas para venda de chocolate (mercadoria omissa) vindas do Genova no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 31 de dezembro de 1909 e abandonadas por Raimondo Contini.

#### Armazem n. 12

##### Abandono

#### Lote n. 38

Cruzeta JRCC: Ns. 7.792, 7.795 e 7.797, tres caixas, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto vinte e seis (26) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Son Nicolas*, entrado em 18 de julho de 1910 e abandonadas por João Reyrardo Coutinho & Comp.

#### Armazem n. 15

#### Lote n. 39

CW: N. 101/9, uma caixa contendo barras de ferro fundido, pesando liquido cento e quarenta e sete (147) kilos, vinda de Londres no vapor *Ilmer*, descarregada em 6 de setembro de 1909.

#### Armazem n. 16

#### Lote n. 40

CS: Ns. 377/78, duas caixas contendo quatrocentos e cinquenta e um (451) chapéus, da palha de Italia sem enfeites, vindas do

Genova no vapor *Alacrid*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1909.

#### AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.—Pelo inspector, M. Antonino de Candido Arruda.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo sido descarregados em mais condições e vazando, os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação:

Vapor *Santa Barbara*, entrado em 17 de setembro de 1910.

Caes do porto — CRC: 1 barril, sem numero, vazando, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

NS: 1 dito, idem, idem, consignado a Nobrega & Santos.

Idem: 1 dito, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem, idem.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910—O chefe, Julio Sylvio de Miranda.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados nos casos de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 12—Manifesto n. 105—Quadrado Letreiro Julio Almeida: Ns. 1 a 4, 4 caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1910 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 187—Letreiro Spino: N. 4, 1 caixa vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orona*, descarregada em 17 de fevereiro de 1910 e consignada a ordem.

Mesmo manifesto—SC: Ns. 3 e sem numero, 2 caixas vindas no mesmo vapor, descarregadas em 18 de fevereiro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—SC: Ns. 1 e 2, 2 caixas vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 21 de fevereiro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—SC: N. 4 e sem numero, 2 caixas, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: Sem numero, 1 ma'a, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 de fevereiro de 1910 e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—Dous triangulos, 652: N. 3.690 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 17 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Triangulo 39: N. 104, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Manifesto n. 181—CPC: N. 4.117 1 caixa, de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1910 e consignada a Costa Pereira & Comp.

Mesmo manifesto—HMC: N. 749, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. Malt & Comp.

Mesmo manifesto—JMM: N. 4.629, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 de fevereiro de 1910 e consignada a J. M. da Motta.

Mesmo manifesto—Mesma marca: numero 4.884, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 23 de fevereiro de 1910 e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto—Dous triangulos PD: n. 3, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 26 de fevereiro de 1910 e consignada ao padre Defries.

Mesmo manifesto—Sem marca e sem numero, 1 sacco, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 21 de fevereiro de 1910 e consignação ignorada.

Armazem n. 14—Manifesto n. 84: DAC, sem numero, 2 barris, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titan*, descarregado em 17 de fevereiro de 1910 e consignados a Dias, Almeida & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—GAC, sem numero, 2 barris, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados em 14 de fevereiro de 1910 e consignados a G. Affuso & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—JFC, sem numero, 2 barris, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados em 17 de fevereiro de 1910 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Lettreiro Nobrega Santos & Comp., sem numero, 2 barris, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Nobrega Santos & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Lettreiro Figueredo & Antunes: Sem numero, 2 barris da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Figueredo Antunes & Comp. (vasio).

Mesmo manifesto—Quadrante 5.061—contramarca SP+P: Sem numero, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 1 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante 160—contramarca SP+C: Sem numero, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante 159—contramarca SP+C: Sem numero, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 3 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante n. 2: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada em 7 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 2 caixas ns. 1 e 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 133—Cruzeta LCRJ: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: Ns. 3 a 8 6 caixas, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 12 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: N. 9, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L&C: Ns. 1 a 6, 6 caixas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: Ns. 7 a 12, 6 caixas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 171—Lettreiro J. F. Nickolson: Sem numero, 1 caixa vinda de Londres no vapor inglez *Homer*, descarregada em 26 de fevereiro de 1910 e consignada a Joseph Bauer. (O manifesto dá J. F. Nickolson, consul argentino.)

Armazem n. 16—Manifesto n. 122—ABF: Ns. 2.223 a 2.232, 4 caixas vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1910 e consignadas a Araújo Freitas & Comp.

Mesmo manifesto—PI: Sem numero, 39 fardos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Paulo Izimondi. (O manifesto dá os ns. 150 a 216.)

Manifesto n. 148—BS: N. 9.974, 1 caixa vindas de New York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 18 de fevereiro de 1910 e consignada a B. Schoye.

Mesmo manifesto—BMC: N. 217, 1 barril da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á ordem. (O manifesto dá a marca: circulo BMC, Rio de Janeiro, com contramarca Beckmann Lebroze.) (Vasio.)

Mesmo manifesto—Lettreiro Franc Smith: Sem numero, 1 pacote da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a F. L. Smith (roto).

Mesmo manifesto—MBC: N. 3.381, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a M. Bandeira & Comp. (O manifesto dá MBC, contramarca 3.381, n. 6.521.)

Mesmo manifesto—Triangulo Rainho: Sem numero, 1 barril da mesma procedencia mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á ordem (vasio).

Mesmo manifesto—Quadrante X: N. 8.001, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignada a Hime & Comp.

Manifesto 187—AR—N. 4—1 garrafão vindo de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona* descarregado em 23 de fevereiro de 1910 e consignado á ordem. (Vasio)

Mesmo manifesto—DM—Ns. 1 a 10—10 caixas, da mesma procedencia, descarregadas na mesma data e consignadas a D'Ursi & Merola.

Mesmo manifesto—JAC—Sem numero, 6 barricas, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem. (O manifesto dá para estes volumes os ns. 38.918 á 25.)

Mesmo manifesto—mesma marca—Sem numero, 8 caixas, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem. (O manifesto dá os ns. 38.926 á 31.)

Mesmo manifesto—TB: N. 1, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Donato Batelli.

Volumes removidos do armazem de bagageas e que não estão manifestados.

Sem marca e sem numero: 1 encapado, vindo de Genova, no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 6 de outubro de 1909.

Sem marca e sem numero: 1 amarrado de cadeiras, da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Ordem n. 664—AF: N. 30, 1 caixa vinda de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregada em 16 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Sem marca e sem numero: 1 encapado, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem n. 651—Lettreiro C. C. Knight: sem numero, 1 caixa vinda de Nova York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 18 de janeiro de 1909.

Mesma ordem—Mesmo lettreiro: sem numero, 1 barrica vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem n. 661—Sem marca: sem numero, 1 mala vinda de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregada em 21 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Lettreiro Virgilio Gonçalves, contramarca Leonardo: sem numero, 1 lata vasia, da mesma procedencia, descarregada em 23 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Sem marca: sem numero, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—RF: Sem numero, 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Lettreiro Antonio Medeiros Castello Branco: Sem numero, 1 barril da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Ordem 671—Lettreiro S. Giuseppe: Sem numero, 3 caixas, vindas de Genova, no vapor italiano *Florida*, descarregadas em 21 de outubro de 1909.

Ordem 673—Lettreiro Manoel Cuve: Sem numero, 1 mala, vinda de Barcelona, no vapor hespanhol *Cadis*, descarregada em 20 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Mesmo lettreiro: Sem numero, 1 sacco da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem 671—sem marca: Sem numero, 2 caixas, vindas de Genova, no vapor italiano *Florida*, descarregadas em 28 de outubro de 1909.

Ordem 684—Lettreiro Manoel Antonio: Sem numero, 1 mala vinda de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 25 de outubro de 1909.

Mesma ordem—Mesmo lettreiro: Sem numero, 1 baliú vindo da mesma procedencia mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Mesma ordem—Lettreiro José Luiz Pano: Sem numero, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Ordem 691—Sem marca: Sem numero, 2 amarrados de cadeiras, vindas de Montevideo, no vapor inglez *Ortega*, descarregados em 4 de novembro de 1909.

Ordem 677—Sem marca: Sem numero, 2 encapados vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Ancona*, descarregados em 9 de novembro de 1909.

Ordem 697—EB: N. 3.105, 1 caixa vinda da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Triangulo MG, contramarca MOT ou Sebastião: N. 58, 1 caixa da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Lettreiro José de Oliveira: Sem numero, 1 caixa vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 11 de novembro de 1909.

Ordem 672—Lettreiro A. C. da Silva: Sem numero, 1 caixa vinda de Buenos Aires, no vapor alemão *K. Wilhelm 2º*, descarregada em 5 de novembro de 1909.

Ordem 692—JA: Sem numero, 1 mala vinda de Genova, no vapor italiano *Brasile*, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—sem marca e sem numero 1 mala, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—JEA: sem numero, 1 mala vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Mesma ordem—sem marca e sem numero 1 encajado, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Ordem 717—Sem marca e sem numero, 1 colchão, vindo de Liverpool no vapor inglês *Oronose*, descarregado em 16 de novembro de 1909.

Mesma ordem—Lettreiro Pinheiro, sem numero, 1 caixa, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarrega na mesma data.

Ordem 712—Sem marca e sem numero, 1 caixa, vinda de Buenos Ayres, no vapor hollandez *Fritia* descarregada em 16 de outubro de 1909.

Ordem 664 — Lettreiro Antunes dos Santos: sem numero, 2 pacotes vindos de Liverpool, no vapor inglês *Orcoma*, descarregados em 20 de novembro de 1909.

Ordem 736 — Sem marca: Sem numero, 1 caixa vinda de Buenos Aires, no vapor austriaco *Francesca*, descarregada em 26 de novembro de 1909.

Ordem 739 — Lettreiro Nicola Rosa—Sem marca: Sem numero: 1 mala vinda de Genova, no vapor italiano *Scozia*, descarregada em 26 de outubro de 1909.

Ordem 742—GB: Ns. 3.381 a 84, e 3.389, 5 caixas vindas de Genova, no vapor italiano *Indiana*, descarregadas em 29 de novembro de 1909.

Ordem 747 — RDA: Sem numero, 1 caixa vinda de Buenos Aires, no vapor italiano *P. Ma'alda*, descarregada em 2 de dezembro de 1909.

Ordem 752—Sem marca: Sem numero, 1 bahu vinda de Havre, no francez *Dereasant*, descarregado em 2 de dezembro de 1909.

Mesma ordem—Lettreiro José Marques: Sem numero, 1 sacco da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem 750—Sem marca: Sem numero, 1 amarrado de cadeira vindo de Montevideo no vapor inglês *Orila*, descarregado na mesma data.

Ordem 761—BV: Sem numero, 2 engradados vindos de Genova no vapor italiano *Italia*, descarregados em 7 de dezembro de 1909.

Mesma ordem—Sem marca: Sem numero 1 encajado vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem 751—MV: N. 90, 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Blanco*, descarregada em 4 de dezembro de 1909.

Ordem 762—Sem marca: Sem numero, 1 barril vindo de Southampton, no vapor inglês *Aragunya*, descarregado na mesma data.

Ordem 656—Sem marca: Sem numero, 1 mala vinda de Santos, no vapor alemão *Erlangn* descarregada em 6 de dezembro de 1909.

Ordem 761—Lettreiro Antruo Luigi: Sem numero, 1 caixa vinda de Genova, no italiano *Italia*, descarregada na mesma data.

Mesma ordem—Sem marca: Sem numero, 1 trouxa vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 777 — Lettreiro Klas de Boer: Sem numero, 1 piano vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Ortel*, descarregado em 13 de dezembro de 1909.

Mesma ordem—HG: Sem numero, 1 barril da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregado na mesma data.

Ordem 801—Sem marca: Sem numero, 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor alemão *K. Wilhelm II*, descarregada em 17 de dezembro de 1909.

Mesma ordem—AG: Sem numero, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 795—RN: Sem numero, 1 sacco, vindo de Buenos Aires, no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 23 de dezembro de 1909.

Ordem 771—Sem marca: Sem numero, 1 sacco, vindo de Santos, no vapor inglês *Byron*, descarregado em 24 de dezembro de 1909.

Ordem n. 813 — Qua Irante C: n. 81.616, 1 caixa vinda de Nova-York, no vapor inglês *Ten ysson*, descarregada em 20 de dezembro de 1909.

Ordem n. 829 — Lettreiro Manuel Dias Santos: sem numero, 1 mala vinda de Barcellona no vapor espanhol *Jose Gallart*, descarregada em 5 de janeiro de 1910.

Lettreiro D. Melheiros: sem numero, 1 mala vinda de Montevideo no vapor nacional *S turno*, descarregado na mesma data.

Lettreiro Manuel Mascarenhas: sem numero, 1 mala vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem n. 833 — Sem marca: sem numero, 1 mala vinda de Buenos Ayres no vapor austriaco *Sophia Fohenberg*, descarregada em 12 de janeiro de 1910.

Ordem n. 1 — sem marca: sem numero, 1 mala vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Brasile*, descarregada na mesma data.

Ordem 3—LA, contramarca Leite Alves: Sem numero, 1 caixa vinda de Santos, no vapor alemão *Cap Verte*, descarregada na mesma data.

Ordem 4 — Sem marca: Sem numero, 1 pacote vindo de Buenos Aires, no vapor alemão *K. Wilhelm 2º*, descarregado na mesma data.

Ordem 4—Lettreiro Fabiano Marques de Oliveira: Sem numero, 1 colchão vindo de Buenos Aires, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Ordem 829 — Sem marca: Sem numero, 1 amarrado de ferro vindo de Montevideo, no vapor nacional *Saturno*, descarregado na mesma data.

Mesma ordem—Sem marca: Sem numero, 1 amarrado de taboas da mesma procedencia, mes no vapor, descarregado na mesma data.

Ordem 12—AR: Sem numero, 1 mala vinda de Liverpool, no vapor inglês *Orcpesa*, descarregada na mesma data.

Ordem 11 — LG: Sem numero, 2 caixas vindas de Buenos Aires, no vapor inglês *Orcana*, descarregadas na mesma data.

Ordem 35—AB: Sem numero, 1 caixa vinda de Buenos Ayres, no vapor alemão *Frisia*, descarregada em 24 de janeiro de 1910.

Mesma ordem—Th. C: Sem numero, 1 mala da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 47—Lettreiro Ernesto J. Ribeiro—contramarca S. Francisco: N. 69, 1 mala

vinda de Hamburgo, no vapor alemão *K. F. August*, descarregada em 1 de fevereiro de 1910.

Ordem 50 — Sem marca: Sem numero, 1 mesa vinda de Paysandú, no vapor nacional *Orion*, descarregada na mesma data.

Ordem 69—Sem marca: 1 cadeira, sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor italiano *Italia*, descarregada em 9 de fevereiro de 1910.

Ordem n. 83—JTA: 2 cadeiras, sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1910.

Ordem 102—Lettreiro Frein Schwartz: 2 encajados, sem numeros, vindos de Buenos Aires, no vapor francez *Plata*, descarregados em 15 de fevereiro de 1910.

Ordem 89—Sem marca: 1 mala, sem numero, da mesma procedencia, no vapor italiano *Umbr a*, descarregada na mesma data.

Ordem 104—Lettreiro Vicente Gomes: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Indiana*, descarregada em 21 de fevereiro de 1910.

Mesmo ordem—Lettreiro Valotti Giovanni: Sem numero, 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 105—Lettreiro Paulo Costa: 1 caixa, vinda de Santos, no vapor alemão *Ti'uca*, descarregada na mesma data.

CF: N. 2 291, 1 caixa da mesma procedencia, no vapor francez *Pampa*, descarregada em 14 de fevereiro de 1910.

Ordem 125—Lettreiro Helena Hartmann: Sem numero, 1 encajado, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *K. Wilhelm*, descarregado em 5 de março de 1910.

Ordem 141—Sem marca: Sem numero, 1 trouxa, vinda de Genova, no vapor italiano *P. Ma'alda*, de carregada em 10 de março de 1910.

Ordem 149—Lettreiro Julio Alvarez: Sem numero, 1 caixa, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Hollan ia*, descarregada em 14 de março de 1910.

Ordem 149 — Lettreiro J. Pichardo: Sem numero, 1 caixa, vinda de Havre no vapor francez *Amiral R. Genmilly*, descarregada em 14 de março de 1910.

Ordem 173 — Sem marca: Sem numero, 1 mala, vinda de Buenos Aires, no vapor alemão *K. Wilhelm 2º*, descarregada em 21 de março de 1910.

Ordem 180 — Sem marca: Sem numero, 2 colões, vindos de Valparaizo, no vapor inglês *Orila*, descarregadas em 29 de março de 1910.

Ordem 204—CIV: Sem numero, 1 caixa, vinda de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregada em 30 de março de 1910.

Ordem 212 — Lettreiro W. Voight: Sem numero, 1 mala, vinda de Hamburgo no vapor alemão *K. F. August*, descarregada em 1 de abril de 1910.

Ordem 205—Lettreiro P. Quer, contramarca—Arthur Virgilio: Sem numero, 2 caixas vindas de Buenos Aires no vapor alemão *Cap Vilano*, descarregadas em 2 de março de 1910.

Mesma ordem—A. Alves: Sem numero, 1 dita vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Ordem 77—Sem marca: Sem numero, 1 mala vinda de Bordéas, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 8 de fevereiro de 1908.

3ª Secção da Afandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto aprovado pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

## I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corda Grande, com o raio de 796<sup>m</sup> e a extensão de 943<sup>m</sup>,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470<sup>m</sup>,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 26<sup>m</sup>,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5<sup>m</sup>,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10<sup>m</sup>,0 X 40<sup>m</sup>,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182<sup>m</sup>,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200<sup>m</sup>,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0<sup>m</sup>,20 por metro que vá da cota + 5<sup>m</sup>,30 acima da mar é minima até a cota — 1<sup>m</sup>,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dous alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e medindo o primeiro 451<sup>m</sup>,0 e o segundo 743<sup>m</sup>,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0<sup>m</sup>,20 por metro, que vá da cota + 5<sup>m</sup>,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 151<sup>m</sup>,0 de raio pela qual termina o quebramar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de accesso com a extensão de 3.300<sup>m</sup>,0 e a largura minima de 160<sup>m</sup>,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebramar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallel ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebramar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebramar existente e dous para lelas tiradas pelos extremos daquella cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens apparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, installação sanitaria, etc.

## II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$000, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

## III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e conclui-las até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo anno a deficiencia havidá nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

## IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

## V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive o mão de obra.

Do material que possuir durante a construção caberá ao Governo, pelo mesmo preço que houver estado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Parágrafo unico. Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Commissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Commissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiais que assim não forem julgados em condições de emprego.

## VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições do decreto n. 1.746, de 13 de outubro do 1839, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (63 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, benfeitorias e todo o material fixo, rodante e flutuante.

## VII

Durante o prazo do contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de murinhos que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem alorados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos accessidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

## VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, pralios e benfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a possa fornecer.

## IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concorrência) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acim, orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidade de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

## X

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

## XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas de luzidas dos seus lucros liquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

## XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a importancia de 30:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45:000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

## XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as tolas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescritas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

## XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

- a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;
- b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;
- d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

## XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do contractante.

## XVI

Os armazens construidos pelo contractante na taxa do caes gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

## XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piahy e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao caes.

## XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seusapparelhos e do caes, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas fedraes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

## XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicida por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornais do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

## XX

Qualquer trecho do caes só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construção em que não haja trecho algum de caes em trafego provisório ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que for inaugurado qualquer trecho de caes, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

## XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

## XX.

Para todos os effeitos do contracto, deoís da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despeza do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despezas de custeio comprehendem todas as despezas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluídas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Parapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

## XXII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario o o requisitar a commissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes a receita e a despeza.

## XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes,apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, instalar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

## XXV

Toda a área do cães e armazens e depósitos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

## XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, tais como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

## XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte de pedra e outros materiaes dos respectivos locais de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

## XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 d'neiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

## XXX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem a paz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em quo, por direito, se exija citação pessoal.

## XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitarem na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciais, serão decididas pelos tribunales brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

## XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

## XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000:000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despezas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despezas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despezas, caso o contractante, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalecida a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no parapho anterior, o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

## XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5 000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

## XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gozará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado á construção e conservação das obras do porto do Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipais, na forma da Constituição.

## XXXVI

No dia 1 de janeiro de.... (36 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marinhás ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construidas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos,apparellhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

## XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 5º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

## XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

## XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarem de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 5% do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

## XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

## XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

## XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

## XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, o pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

## XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiro, qu

erquer questões que com elle se discutirem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

## XLV

O fóro para todas as questões judicarias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réu, será o federal.

## XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços de porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

## XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accorados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

## XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a alinea a, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

## XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços de unidade devidamente declarados, a saber: escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou enendas, e sem condição alguma na fôrma deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, de entranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

## L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910.— O director geral, J. F. Parreiras Horta.

## VII

## Orçamento geral

| Especificações                                                                     | Quantidade           | Preços de unidades | Importancias parciais | Importancias totaes |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>1) Mistura na betoneira:</b>                                                    |                      |                    |                       |                     |
| Produção diaria de 1 betoneira=50 <sup>m³</sup> :                                  |                      |                    |                       |                     |
| Carvão e lubrificantes.....                                                        | —                    | —                  | 8\$300                | —                   |
| Pessoal:                                                                           |                      |                    |                       |                     |
| Jornaes de serventes.....                                                          | 4                    | 4\$000             | 16\$000               | —                   |
|                                                                                    |                      |                    | 24\$8.0               | —                   |
| Preço de 1 <sup>m³</sup> $\frac{24$800}{50} = 496$ ou sejam.....                   |                      |                    |                       | \$500               |
| <b>Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:</b>                        |                      |                    |                       |                     |
| Jornaes de servente.....                                                           | 10                   | 4\$000             | 40\$000               |                     |
| Fabricação diaria = 160 <sup>m³</sup> (*)                                          |                      |                    |                       |                     |
| Quota de 1 <sup>m³</sup> $\frac{40$000}{160}$ .....                                |                      |                    |                       | \$250               |
| <b>3) Carga, transporte aereo e descarga:</b>                                      |                      |                    |                       |                     |
| Pessoal:                                                                           |                      |                    |                       |                     |
| Jornal de machinista.....                                                          | 1                    | 10\$000            | 10\$000               | —                   |
| » » foguista.....                                                                  | 1                    | 6\$000             | 6\$000                | —                   |
| » » manobreiro.....                                                                | 1                    | 8\$000             | 8\$000                | —                   |
| » » servente.....                                                                  | 4                    | 4\$000             | 16\$000               | —                   |
| Carvão e lubrificante.....                                                         | —                    | —                  | 17\$600               | —                   |
|                                                                                    |                      |                    | 57\$600               |                     |
| Preço por 1 <sup>m³</sup> $\frac{57$600}{160}$ .....                               |                      |                    |                       | \$360               |
| <b>4 Transporte nas Linhas ferreas:</b>                                            |                      |                    |                       |                     |
| Pessoal:                                                                           |                      |                    |                       |                     |
| Jornal de machinista.....                                                          | 2                    | 12\$000            | 24\$000               | —                   |
| » » foguista.....                                                                  | 2                    | 8\$000             | 16\$000               | —                   |
| » » servente.....                                                                  | 10                   | 4\$000             | 40\$000               | —                   |
| Carvão e lubrificantes.....                                                        | —                    | —                  | 17\$600               | —                   |
|                                                                                    |                      |                    | 97\$600               |                     |
| Transporte diario 160 <sup>m³</sup> :                                              |                      |                    |                       |                     |
| Preço de 1 <sup>m³</sup> $= \frac{97$600}{160}$ .....                              |                      |                    |                       | \$610               |
| <b>5) Quota de material por m³ de concreto:</b>                                    |                      |                    |                       |                     |
| 1 cabo aereo de 40 <sup>m</sup> com motor de 75 C.V.....                           | —                    | —                  | 140:00\$000           | —                   |
| 2 britadores.....                                                                  | 12:000\$000          | —                  | 3:00\$000             | —                   |
| 3 betoneiras para 50 <sup>m³</sup> diarios.....                                    | 10:000\$000          | —                  | 30:000\$000           | —                   |
| 2 motores de 8 C. V.....                                                           | 8:000\$000           | —                  | 24:000\$000           | —                   |
| 2 Goliathas para 40 <sup>t</sup> .....                                             | 35:000\$000          | —                  | 70:000\$000           | —                   |
| Linhas de serviço; Vagonetes, gyradores, etc.....                                  | —                    | —                  | 10:000\$000           | —                   |
| 2 locomotivas pequenas.....                                                        | 14:000\$000          | —                  | 28:000\$000           | —                   |
| Officinas.....                                                                     | —                    | —                  | 12:000\$000           | —                   |
| 1 aparelho fluctuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....                    | —                    | —                  | 150:00\$000           | —                   |
|                                                                                    |                      |                    | 500:000\$000          |                     |
| Volume do quebramar, cães e muralhas = 230.000 <sup>m³</sup> :                     |                      |                    |                       |                     |
| Quota do material por 1 <sup>m³</sup> $= \frac{500.000}{230} = 2$173$ , sejam..... |                      |                    |                       | \$2180              |
| <b>6) Dragagem por metro cubico:</b>                                               |                      |                    |                       |                     |
| Suppondo 5 % de grés:                                                              |                      |                    |                       |                     |
| Areia fina.....                                                                    | 0 <sup>m³</sup> ,950 | \$200              | \$285                 |                     |
| Grés.....                                                                          | 0 <sup>m³</sup> ,050 | 10\$000            | \$500                 |                     |
|                                                                                    |                      |                    | \$785                 | sejam \$800         |
| 7) Enrocamento jogado.....                                                         |                      |                    |                       | 12\$000             |
| 8) Enrocamento arrastado.....                                                      |                      |                    |                       | 15\$000             |

(\*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accordo com a sua resistencia, 15<sup>t</sup> brutas ou 14<sup>t</sup>,5, descontando o peso da caçamba, o que dará 6<sup>m³</sup>,300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1<sup>m</sup>,0, 13<sup>m</sup> 33, a descarga dura 5<sup>m</sup>,0; tem-se pois  $13^m - 33 + 5^m = 18^m,55$ .

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será :

$$\frac{8^h \times 60^m}{18^m,55} = 25,8;$$

Logo o concreto transportado será pois  $= 25,8 \times 6^m = 162^m,54$  ou sejam 160<sup>m³</sup>.

## Especificações

## Quantidade

Preços de  
unidadesImportancias  
parciaesImportancias  
totaes

## II — PREÇOS COMPOSTOS

## 1) Concreto de cimento:

|                                       |                      |         |         |         |
|---------------------------------------|----------------------|---------|---------|---------|
| Cimento.....                          | 300 <sup>k</sup>     | \$070   | 21\$000 |         |
| Areia.....                            | 0 <sup>m3</sup> ,480 | 10\$000 | 4\$800  |         |
| Cascalho do britador.....             | 0 <sup>m3</sup> ,720 | 12\$000 | 8\$640  |         |
| Mistura na betoneira.....             | 1 <sup>m3</sup> ,000 | \$500   | \$500   |         |
| Mão de obra na muralha ou caixão..... | 1 <sup>m3</sup> ,000 | 1\$000  | 1\$000  |         |
| Quota da turma de serviço.....        | 1 <sup>m3</sup> ,000 | \$250   | \$250   |         |
| Quota do material.....                | 1 <sup>m3</sup> ,000 | 2\$180  | 2\$180  |         |
| Transporte em linhas ferreas.....     | 1 <sup>m3</sup> ,000 | \$610   | \$610   | 38\$980 |

## 2) Concreto de cal hydraulica:

|                                   |                      |         |         |         |
|-----------------------------------|----------------------|---------|---------|---------|
| Cal hydraulica.....               | 300 <sup>k</sup> ,0  | \$050   | 15\$000 |         |
| Areia.....                        | 0 <sup>m3</sup> ,480 | 10\$000 | 4\$800  |         |
| Cascalho do britador.....         | 0 <sup>m3</sup> ,720 | 12\$000 | 8\$640  |         |
| Mistura na betoneira.....         | 1 <sup>m3</sup> ,000 | \$500   | \$500   |         |
| Carga, transporte e descarga..... | 1 <sup>m3</sup> ,000 | \$360   | \$360   |         |
| Transporte na linha ferrea.....   | 1 <sup>m3</sup> ,000 | \$10    | \$610   |         |
| Quota da turma de serviço.....    | 1 <sup>m3</sup> ,000 | \$250   | \$250   |         |
| Quota do material.....            | 1 <sup>m3</sup> ,000 | 2\$180  | 2\$180  | 32\$340 |

## 3) Caixaão tipo A

|                                    |                          |          |             |             |
|------------------------------------|--------------------------|----------|-------------|-------------|
| Concreto de cimento.....           | 548 <sup>m3</sup> ,000   | 38\$980  | 21:361\$040 |             |
| Ferro.....                         | 50 <sup>t</sup> ,00      | 400\$000 | 20:000\$00  |             |
| Concreto de cal hydraulica.....    | 1.358 <sup>m3</sup> ,000 | 32\$340  | 43:917\$720 |             |
| Mão de obra da armação.....        | 50 <sup>t</sup> ,00      | 100\$000 | 5:000\$000  |             |
| Lançamento, reboque e encalhe..... |                          |          | 1:000\$000  | 91:278\$760 |

## 4) Caixaão tipo B

|                                    |                         |          |             |             |
|------------------------------------|-------------------------|----------|-------------|-------------|
| Concreto de cimento.....           | 533 <sup>m3</sup> ,00   | 38\$980  | 20:776\$340 |             |
| Ferro.....                         | 49 <sup>t</sup> ,00     | 400\$000 | 19:600\$000 |             |
| Concreto de cal hydraulica.....    | 1.310 <sup>m3</sup> ,00 | 32\$340  | 42:365\$100 |             |
| Mão de obra da armação.....        | 49 <sup>t</sup> ,00     | 100\$000 | 4:900\$000  |             |
| Lançamento, reboque e encalhe..... |                         |          | 1:000\$000  | 88:641\$740 |

## 5) Caixaão tipo C

|                                    |                         |          |             |             |
|------------------------------------|-------------------------|----------|-------------|-------------|
| Concreto de cimento.....           | 49 <sup>m3</sup> ,00    | 38\$980  | 19:412\$040 |             |
| Ferro.....                         | 45 <sup>t</sup> ,00     | 400\$000 | 18:000\$000 |             |
| Concreto de cal hydraulica.....    | 1.197 <sup>m3</sup> ,00 | 32\$340  | 38:710\$880 |             |
| Mão de obra da armação.....        | 45 <sup>t</sup> ,00     | 100\$000 | 4:500\$000  |             |
| Lançamento, reboque e encalhe..... |                         |          | 1:000\$000  | 81:623\$020 |

## 6) Caixaão tipo D

|                                    |                         |          |             |              |
|------------------------------------|-------------------------|----------|-------------|--------------|
| Concreto de cimento.....           | 720 <sup>m3</sup> ,00   | 38\$980  | 28:055\$600 |              |
| Ferro.....                         | 67 <sup>t</sup> ,00     | 400\$000 | 26:800\$000 |              |
| Concreto de cal hydraulica.....    | 2.045 <sup>m3</sup> ,00 | 32\$340  | 66:135\$300 |              |
| Mão de obra da armação.....        | 67 <sup>t</sup> ,00     | 100\$000 | 6:700\$000  |              |
| Lançamento, reboque e encalhe..... |                         |          | 1:000\$000  | 128:700\$900 |

## 7) Caixaão tipo E

|                                    |                       |          |             |             |
|------------------------------------|-----------------------|----------|-------------|-------------|
| Concreto de cimento.....           | 178 <sup>m3</sup> ,00 | 38\$980  | 6:938\$440  |             |
| Ferro.....                         | 84 <sup>t</sup> ,00   | 400\$000 | 33:600\$000 |             |
| Concreto de cal hydraulica.....    | 80 <sup>m3</sup> ,00  | 32\$340  | 26:163\$040 |             |
| Mão de obra da armação.....        | 84 <sup>t</sup> ,00   | 100\$000 | 8:400\$000  |             |
| Lançamento, reboque e encalhe..... |                       |          | 1:000\$000  | 78:101\$500 |

## 8) Caixaão tipo F

|                                    |                       |          |             |             |
|------------------------------------|-----------------------|----------|-------------|-------------|
| Concreto de cimento.....           | 164 <sup>m3</sup> ,00 | 38\$980  | 6:392\$720  |             |
| Concreto de cal hydraulica.....    | 808 <sup>m3</sup> ,00 | 32\$340  | 26:130\$720 |             |
| Ferro.....                         | 77 <sup>t</sup> ,00   | 400\$000 | 30:800\$000 |             |
| Mão de obra da armação.....        | 77 <sup>t</sup> ,00   | 100\$000 | 7:700\$000  |             |
| Lançamento, reboque e encalhe..... |                       |          | 1:000\$000  | 72:023\$440 |

## 9) Caixaão de tipo G:

|                                    |                         |          |             |              |
|------------------------------------|-------------------------|----------|-------------|--------------|
| Concreto de cimento.....           | 675 <sup>m3</sup> ,00   | 38\$980  | 26:311\$500 |              |
| Idem cal hydraulica.....           | 1.768 <sup>m3</sup> ,00 | 32\$340  | 57:177\$120 |              |
| Ferro.....                         | 62 <sup>t</sup> ,00     | 400\$000 | 24:800\$000 |              |
| Mão de obra da armação.....        | 62 <sup>t</sup> ,00     | 100\$000 | 6:200\$000  |              |
| Lançamento, reboque e encalhe..... |                         |          | 1:000\$000  | 115:488\$620 |

## 10) Caixaão de tipo H:

|                                    |                         |          |             |              |
|------------------------------------|-------------------------|----------|-------------|--------------|
| Concreto de cimento.....           | 600 <sup>m3</sup> ,00   | 38\$980  | 23:388\$000 |              |
| Idem cal hydraulica.....           | 1.519 <sup>m3</sup> ,00 | 32\$340  | 49:124\$460 |              |
| Ferro.....                         | 54 <sup>t</sup> ,00     | 400\$000 | 21:600\$000 |              |
| Mão de obra da armação.....        | 54 <sup>t</sup> ,00     | 100\$000 | 5:400\$000  |              |
| Lançamento, reboque e encalhe..... |                         |          | 1:000\$000  | 100:512\$460 |

## 11) Caixaão de tipo I:

|                          |                         |         |             |  |
|--------------------------|-------------------------|---------|-------------|--|
| Concreto de cimento..... | 718 <sup>m3</sup> ,00   | 38\$980 | 27:987\$640 |  |
| Idem cal hydraulica..... | 1.990 <sup>m3</sup> ,00 | 32\$340 | 64:350\$600 |  |

| Especificações                                                                                      | Quantidade               | Preços de unidades | Importancias parciaes | Importancias totaes |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|
| Ferro.....                                                                                          | 66 <sup>1</sup> ,00      | 400\$000           | 26:400\$000           |                     |
| Mão de obra de armação.....                                                                         | 66 <sup>1</sup> ,00      | 100\$000           | 6:600\$000            |                     |
| Lançamento, reboque e encalhe.....                                                                  |                          |                    | 1:000\$000            | 126:344\$240        |
| 12) Caixaão de typo J:                                                                              |                          |                    |                       |                     |
| Concreto de cimento.....                                                                            | 591 <sup>m3</sup> ,00    | 38\$980            | 23:037\$180           |                     |
| Idem cal hydraulica.....                                                                            | 14 32 <sup>m3</sup> ,00  | 32\$340            | 47:281\$080           |                     |
| Ferro.....                                                                                          | 55 <sup>1</sup> ,00      | 10 \$000           | 22:000\$000           |                     |
| Mão de obra de armação.....                                                                         | 55 <sup>1</sup> ,00      | 400\$000           | 5:511\$000            |                     |
| Lançamento, reboque e encalhe.....                                                                  |                          |                    | 1:000\$000            | 98:818\$260         |
| 1) Quebramar da Corôa Grande:                                                                       |                          |                    |                       |                     |
| Enrocamento da base.....                                                                            | 7.708 <sup>m3</sup> ,00  | 15-000             | 115:620\$000          |                     |
| Idem de protecção.....                                                                              | 11.604 <sup>m3</sup> ,00 | 12\$000            | 139:248\$000          |                     |
| Caixões typo A.....                                                                                 | 5                        | 91:278\$760        | 451:393\$000          |                     |
| » » B.....                                                                                          | 2                        | 88:641\$740        | 177:283\$480          |                     |
| » » C.....                                                                                          | 23                       | 81:623\$020        | 2:285:444-570         |                     |
| » » D.....                                                                                          | 1                        | 123:700\$300       | 123:700\$300          |                     |
| » » E.....                                                                                          | 1                        | 76:101\$500        | 76:101\$500           |                     |
| » » F.....                                                                                          | 3                        | 72:023\$410        | 216:070\$320          |                     |
| » » G.....                                                                                          | 1                        | 115:488\$020       | 115:488\$020          | 3.710:350\$580      |
| 2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e cais acostavel de 8 <sup>m</sup> ,00:              |                          |                    |                       |                     |
| Caixões typo E.....                                                                                 | 1                        | 76:101\$500        | 76:101\$500           |                     |
| » » H.....                                                                                          | 3                        | 100:512\$400       | 301:537\$380          |                     |
| » » I.....                                                                                          | 1                        | 126:314\$240       | 126:314\$240          |                     |
| » » J.....                                                                                          | 1                        | 98:818\$260        | 98:818\$260           |                     |
| Blocos artificiaes.....                                                                             | 56.247 <sup>m3</sup> ,00 | 38\$980            | 2.192:518\$000        |                     |
| Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 231 <sup>m</sup> ,00 desta no quebramar Hawkshaw..... | 30.83 <sup>m3</sup> ,00  | 38\$980            | 1.202:065\$240        |                     |
| Ataerros entre as muralhas.....                                                                     | 64.365 <sup>m3</sup> ,00 | 2\$000             | 123:730\$000          |                     |
| Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....                                                | 5.34 <sup>m3</sup> ,00   | 15-000             | 84:510\$000           |                     |
| Escadas de marinheiros.....                                                                         | 4                        | 500\$000           | 2:000\$000            |                     |
| Canaleta.....                                                                                       | 470 <sup>m3</sup> ,00    | 60\$000            | 24:000\$000           |                     |
| Postes de amarração.....                                                                            | 16                       | 800\$000           | 12:800\$000           |                     |
| Guindastes de portal de 1.500 k.....                                                                | 6                        | 22:000\$000        | 132:000\$000          |                     |
| Guindastes de portal de 5.000 k.....                                                                | 2                        | 28:000\$000        | 56:000\$000           | 4.437.414\$600      |
| 3) Molhe Norte:                                                                                     |                          |                    |                       |                     |
| Caixões typo E.....                                                                                 | 1                        | 76:101\$500        | 76:101\$500           |                     |
| » » J.....                                                                                          | 1                        | 98:813\$230        | 98:813\$230           |                     |
| Concreto de cimento.....                                                                            | 8.607 <sup>m3</sup> ,00  | 38\$980            | 331:087\$020          |                     |
| Blocos artificiaes.....                                                                             | 11 271 <sup>m3</sup> ,00 | 38\$980            | 431:343\$580          | 953:350\$360        |
| 4) Molhe Oeste:                                                                                     |                          |                    |                       |                     |
| Blocos artificiaes.....                                                                             | 15.895 <sup>m3</sup> ,00 | 38\$980            | 610:537\$100          |                     |
| Concreto de cimento.....                                                                            | 9.964 <sup>m3</sup> ,00  | 38-980             | 388:396\$720          |                     |
| Ensecadeira de ferro.....                                                                           | 55'00                    | 400\$000           | 22:000\$000           | 1.029:933\$820      |
| Cais acostavel a 3 <sup>m</sup> ,00:                                                                |                          |                    |                       |                     |
| Concreto de cimento.....                                                                            | 7.392 <sup>m3</sup> ,00  | 38\$980            | 283:140\$160          |                     |
| Enrocamento logal.....                                                                              | 980 <sup>m3</sup> ,00    | 12\$000            | 11:760\$000           |                     |
| Postes de amarração.....                                                                            | 12                       | 800\$000           | 9:600\$000            |                     |
| Canaleta.....                                                                                       | 281 <sup>m3</sup> ,00    | 6\$000             | 16:800\$000           |                     |
| Guindastes de portal para 1.500 kilos.....                                                          | 4                        | 22:000\$000        | 88:000\$000           | 414:300\$160        |
| 6) Rampa de cimento armado.....                                                                     | 33.180 <sup>m2</sup>     | 12\$000            |                       | 398:160\$000        |
| 7) Estrada de ferro:                                                                                |                          |                    |                       |                     |
| Trilhos para 5.340 m. c. de linha, a 25 <sup>k</sup> por m. correate.....                           | 269,00                   | 120\$000           | 32:280\$000           |                     |
| Dormentes.....                                                                                      | 21.520                   | 2\$500             | 53:800\$000           |                     |
| Assentimento.....                                                                                   | 5.340 <sup>m3</sup> ,00  | 2\$000             | 10:680\$000           | 102:220\$000        |
| 8) Abrigos:                                                                                         |                          |                    |                       |                     |
| 4 de 10,00 x 40,00.....                                                                             | 1.600 <sup>m2</sup> ,00  | 20\$000            | 32:000\$000           | 32:000\$000         |
| 9) Dragagem interna.....                                                                            | 1.950,180 <sup>m3</sup>  | \$800              | 1.560:144\$000        | 1.560:144\$000      |
| 10) Dragagem do canal de accesso.....                                                               | 1.570,000 <sup>m3</sup>  | \$800              |                       | 1.256:000\$000      |
| 11) Energia electrica.....                                                                          | 2,00 <sup>ju</sup>       | 60\$000            |                       | 120:000\$000        |
| 12) Installações sanitarias.....                                                                    |                          |                    |                       | 50:000\$000         |
| 13) Gradil.....                                                                                     | 500 <sup>m</sup>         | 50\$000            |                       | 25:000\$000         |
| 14) Armazens com guindastes e calçamento.....                                                       | 1.600 <sup>m2</sup>      | 100\$000           |                       | 160:000\$000        |
| 15) Agua.....                                                                                       | 2,00 <sup>m</sup>        | 50\$000            |                       | 100:000\$000        |
| 16) Esgotos de aguas pluvias.....                                                                   | 1.480 <sup>m</sup>       | 70\$000            |                       | 103:600\$000        |
| 17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....                                                            |                          |                    |                       | 150:000\$000        |
| 18) Luz.....                                                                                        | 2,000                    | 30\$000            |                       | 160:000\$000        |
| Administração e beneficio.....                                                                      |                          |                    |                       | 14.562:523\$000     |
|                                                                                                     |                          |                    |                       | 1.456:252\$360      |
| Total.....                                                                                          |                          |                    |                       | 16.018:775\$000     |

## Repartição de Aguas, Es- gotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 24 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Es-  
gotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos servi-  
ços executados em seu proveito, por esta repartição:

Adelaide Rita S. Dias e seus filhos, Anna do Couto, Anna Ennes e Maria Ennes, Antonio Martins da Silva Junior, Dr. Antonio Leocadio da Rocha e Silva, Custodio Manoel Fernandes, Custodio Fernandes de Oliveira, Florencio Ottero, Francisco Corrêa Athayde, José Maria Pereira da Costa, José Francisco da Silva, Luiz Gonsezo, Manoel Ayres Cardoso, Maria Francisca Marinho Lutz e outros, Maria Ascensão Freitas da Cunha, Novo Rink, Ramiro Pereira Godinho e Dr. Vicente Sá Earp.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-  
gotos e Obras Publicas, 24 de setembro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

## Repartição de Aguas, Es- gotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer, até o dia 23 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Es-  
gotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos servi-  
ços executados em seu proveito, por esta repartição:

Albino de Souza Ferreira Gomes, Antonio Joaquim Campos Miranda, Antonio Silveira de Andrade, Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, Companhia Carris Urbanos, Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro, Conde de Uruguay, Carlos Maximo de Souza, Clemente Marques Maia Camaral, Eugenio Gamboa Guedes, Helena Santos, Jo é Ferreiraldia Cunha, José Marques Coelho, José de Almeida Serra e outro, José Ferreira de Castro, Villar José Lourenço da Silva, José Cardoso Martins, José Ferreira Martins, Joaquim Soares Vieira, Jeronymo José Pereira Braga, Manoel Marques Costa Braga, Manoel Borges Monteiro de Miranda, Manoel Barreiros Cavanellas, Martinho de Souza Barreiros, Maria da Colheção Madureira, Maria Guilhermina B. Rayther e Verissimo de Souza Machado.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-  
gotos e Obras Publicas, em 23 de setembro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

## Ministerio da Marinha

### Superintendencia de Navegação

#### AVISO AOS NAVEGANTES N. 46

*Extinção provisória da luz do póste illuminativo da ponta de Santo Alberto, no Estado do Rio Grand: do Norte*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do póste illuminativo da ponta de Santo Alberto, no canal de S. Roque:

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharóes, 26 de setembro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

## Ministerio da Marinha

### Superintendencia de Navegação

#### AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

*Substituição da boia da ponta norte do Banco Inglez do Porto externo do Recife, Estado de Pernambuco*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, a partir do dia 30 de setembro corrente em diante, funcionará em lugar da boia secca pintada de branco da ponta Norte do Banco Inglez Recife, uma outra illuminativa que exhibirá lampejos brancos de 4° em 4°, também pintada de branco e na mesma posição daquella.

Directoria de Pharóes, 27 de setembro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

## Conselho de Compras da Marinha

### GRUPOS 1 e 2.—AÇUGUE E PADARIA

#### Recbimento de propostas

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposto Naval faço publico, para conhecimento dos concorrentes inscriptos, que na proxima quarta-feira, 5 do corrente, ás 12 horas da manhã, em reunião do conselho, no edificio da 2ª secção, na ilha das Cobras, serão recebidas e abertas as propostas relativas aos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.—  
O secretario, *Octavio Durães Teixeira*. (

## Ministerio da Marinha

### DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Convido o Sr. Augusto Guerreiro da Fonseca a comparecer nesta directoria geral dentro do prazo de tres dias para assignar o contracto do fornecimento de 132 tubos destinados a Escola Naval.

O director geral, capitão de mar e guerra honorario, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

## Ministerio da Guerra

### 25º Districto Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brecoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cicós, Catalão, Comprila, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquétá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindalsep Grande, Pindalsep Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Rodonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario tenente, *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente. (

## Ministerio da Guerra

### Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

#### 5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente. (

## Ministerio da Guerra

### Inspecção Permanente da 9ª região militar

#### 8º MUNICIPIO (LAGOA)

#### Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim a todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscripto.

nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias úteis, de 1 hora às 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 29, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no edificio em que funciona esta junta e lugares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Afonso de Almeida.

## Ministerio da Guerra

### Inspecção Permanente da 8ª Região Militar

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convila todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 até ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910. — Nicoláo Teixeira, secretario. — João Baptista Carrilho, presidente.

Acta da installação dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar do 15º districto (Andaraí). Aos 15 dias do mez de setembro de 1910, em uma dependencia do Collegio Militar, reunida a Junta de Alistamento Militar, composta das Sr. tenente-coronel João Baptista Carrilho, Nicoláo Teixeira, funcionario municipal e do tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, preside-se á eleição de presidente e secretario, sendo reeleitos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho e para o segundo o Sr. Nicoláo Teixeira. Em seguida o Sr. presidente mandou lavrar os editaes de convocação para o alistamento, mandando afixar nas sedes das repartições publicas e particulares, cuja jurisdição está affecta a esta junta, e, bem assim, officiar ás citadas repartições e a varias autoridades, communicando a installação dos trabalhos.

A junta se decidiu a funcionar no mesmo local nos dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a fim de attender a todas as pessoas que solicitem esclarecimentos e bem assim aquelles que se acharem

nos termos do edital. E feitos esses trabalhos preliminares de alistamento, o Sr. tenente-coronel presidente declarou iniciados os ditos trabalhos. E eu, Nicoláo Teixeira, secretario da junta, lavrei esta acta, que foi por todos assignada, em 15 de setembro de 1910. — Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente. — Nicoláo Teixeira, secretario. — Tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal. Collegio Militar, 15 de setembro de 1910. — O secretario, Nicoláo Teixeira.

## Ministerio da Guerra

### Grande Estado-Maior do Exercito

De ordem do Sr. general chefe do Grande Estado-Maior do Exercito, faço publico que o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 31 de julho, determinou que se procedesse a novo concurso para desenhistas desta repartição, visto não terem sido habilitados no realizado em 8 de julho findo os candidatos que se apresentaram, devendo este novo concurso ter lugar em 26 de dezembro do corrente anno, servindo de regulamentação as instrucções publicadas no *Diario Official* de 21 de abril ultimo.

Quartel-general na Praça da Republica, em 24 de setembro de 1910. — Carlos Augusto de Campos, coronel, chefe do gabinete.

## Ministerio da Guerra

### Inspecção Permanente da 9ª região militar

#### JUNTA DE ALISTAMENTO DO 7º MUNICIPIO DO DISTRICTO FEDERAL

#### Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convila a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do quartel regional da policia, á rua do Cattete, esquina da rua Pedro Americo.

E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos lugares mais publicos do municipio e publicado no *Diario Official*. — Carlos Ballietti, secretario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1910. — Alvaro Pedreira Franco, presidente.

## Ministerio da Guerra

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

#### 14º Districto do Engenho Velho

João Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos

os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade, completos.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa n. 38 da rua General Canabarro, das 11 á 1 hora da tarde.

E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e secretario capitão Pedro Idefonso Freire Gammeiro.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — José Ferreira Ramos, presidente.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças:                             | 90 d/v   | A vista |
|-------------------------------------|----------|---------|
| Sobre Londres.....                  | 17 59 61 | 17 3/4  |
| » Paris.....                        | 532      | 539     |
| » Hamburgo.....                     | 467      | 46 1/2  |
| » It. Ita.....                      | —        | 516     |
| » Portugal.....                     | —        | 407     |
| » Nova York.....                    | —        | 25797   |
| Libra esterlina, em moeda           | —        | 135113  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —        | 1513    |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARS

|                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geras de 1:000\$, 5 %.                               | 1:011\$000 |
| Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....            | 1:008\$000 |
| Ditas idem idem, 1907, nom.....                               | 991\$000   |
| Ditas do empréstimo municipal de 1904, port.....              | 275\$000   |
| Ditas idem idem, 1903, port.....                              | 196\$000   |
| Ditas idem, idem, nom.....                                    | 197\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....    | 92\$000    |
| Ditas do empréstimo municipal de Nitheroy, port.....          | 199\$000   |
| Banco do Commercio.....                                       | 179\$000   |
| Comp. Docas da Bahia.....                                     | 37\$000    |
| Comp. Loterias Nacionales do Brazil.....                      | 40\$000    |
| Comp. Estrada de Ferro Rio Sul Mineiro.....                   | 72\$250    |
| Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....          | 52\$500    |
| Debs. da Comp. Carris Urbanos de 20\$.....                    | 203\$000   |
| Debs. da Comp. Tecidos Carioca.....                           | 203\$000   |
| Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série..... | 211\$000   |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, autorizado por alvará de juizo, vende á em leilão, na Bolsa, no dia 6 de outubro proximo, cinco apolices geras de 5 % de 1:000\$, uma dita de 500\$ e uma de 20\$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 28 de setembro de 1910. — A. Simonsen, syndico

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Transbrazileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA AOS  
3 DE SETEMBRO DE 1910

Aos 3 de setembro de 1910, segundo dia de convocação, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Transbrazileira, á rua da Alfandega, n. 12 (1.º andar), presentes accionistas desta Companhia em numero legal e representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Presidente, Dr. Heitor da Silva Costa, na forma dos estatutos, art. 10 § 1.º, declara aberta a sessão e convida para servir de secretario o Dr. Oscar da Motta Maia, o qual, approved pela assembleia, toma assento na mesa.

Declara o Sr. Presidente que a ordem do dia é a que consta do seguinte annuncio de convocação: «Companhia Transbrazileira—Não tendo comparecido numero legal de accionistas, são os mesmos Senhores novamente convidados a se reunirem na sede social da Companhia, á rua da Alfandega n. 12 (1.º andar) á 1 hora da tarde, no dia 3 de setembro proximo futuro, afim de resolverem sobre o objecto do art. 11 dos estatutos. §§ 2.º e 3.º.—A directoria.» (Diário Offi- cial de 19 de agosto de 1910).

O Sr. Presidente, expõe a situação da Companhia, esperando levar a bom termo as negociações pendentes, afim de que seja preenchido o intuito social e se torne uma realidade a aspiração, verdadeiramente nacional, da construção da estrada de ferro, objecto da concessão de que se trata. Informa mais o Sr. Presidente que tendo sido levadas á Camara dos Srs. Deputados varias pretensões sobre o objecto da mesma concessão, julgou do seu dever formular o protosto seguinte:

«Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz seccional da 1.ª Vara. A Companhia Transbrazileira vem pelo presente protestar e ntra qualquer concessão que offenda a que foi legitimamente feita pelo decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890 e que lhe assegura o privilegio, uso e gozo de uma estrada de ferro, com garantia do juros, a qual partindo de Petrolina, no Estado do Piahy, atravessa as cidades de Oeiras, Therezina e outras, terminando na Villa da Parnahyba, no mesmo Estado. No justo intuito de acautelar os seus direitos e para que não possam, a todo tempo, teres os allegar ignorancia ou boa fé a este respeito, requer a supplicante que lhe seja tomado por termo o seu protosto e delle sejam editalmente intimados todos a quantos possa interessar o conhecimento deste assumpto. Requer a supplicante que, expedido e publicado o edital, seja-lhe entregue o original para uso do seu direito, sem ficar traslado, sendo tambem intimada a União Federal. P. deferim. nto.»

Rio, 1 de setembro de 1910.—Heitor da Silva Costa, director presidente.

Ac rescen'a o Sr. presidente que dará aos Srs. accionistas qualquer esclarecimento que for julgado necessario.

Em seguida, o accionista Dr. Zeferino de Faria pede e obtem a palavra para ler a seguinte indicação: «Proponho que sejam approved todos os actos da actual directoria da companhia, e que fique autorizada a que vacar ser eleita, por seu presidente, a tratar transigir e operar com amplos e illimitados poderes, do m do que lhe parecer mais conveniente aos interesses sociaes.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1910.—Zeferino de Faria.»

Posta em discussão e encerrada esta por não haver quem peça a palavra, é posta a

votos a indicação e approved unanimemente pelos Srs. accionistas, abstendo-se de votar a directoria.

Egotada a primeira parte da ordem do dia, passa-se á segunda parte: eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes deste.

Para a directoria, conselho fiscal e supplentes foi apurado o seguinte resultado:

|                                              | Voto:  |
|----------------------------------------------|--------|
| Para presidente:                             |        |
| Dr. Heitor da Silva Costa.....               | 41.910 |
| Para directores:                             |        |
| Dr. Antonio Teixeira Belfort Roxo.....       | 45.920 |
| Dr. Augusto M. de Barros e Vasconcellos..... | 46.020 |
| Conselho fiscal:                             |        |
| Dr. Zeferino de Faria.....                   | 47.010 |
| Dr. Mario Nazareth.....                      | 47.010 |
| Dr. Carlos Eiras.....                        | 47.010 |
| Supplentes:                                  |        |
| Dr. Carlos da Motta Maia.....                | 47.040 |
| Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego.....       | 47.010 |
| Brazilio Bréssane.....                       | 47.040 |

Nada mais havendo a tratar, o presidente faz lavrar a presente acta, que é assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910.—Heitor da Silva Costa, presidente.—Oscar da Motta Maia, secretario.—Zeferino de Faria.—Augusto M. de Barros e Vasconcellos.—Dr. José da Silva Costa.—Oscar da Silva Costa.—João Baptista de Moraes Rego.—p. p. de Antonio Roxoroiz, João Baptista de Moraes Rego.—Avaro M. de Barros e Vasconcellos.—Antonio Teixeira Belfort Roxo.—Luiz Accioli de Brito.

## Rodrigues &amp; Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES

Srs. socios. — Cumpro o dever de apresentar-vos o nosso relatorio annual e os respectivos balanços e contas, que foram submettidos ao exame do Conselho Fiscal, cujo parecer encontrareis mais adiante.

A renda de materia paga tem melhorado sempre. A edição da tarde, no semestre findo em 30 de junho, deu-nos boa renda e esperamos que para o futuro vá melhorando. O novo predio está todo alugado. Tambem já o estão os antigos predios das ruas do Ouvidor e Quitanda, ora em reconstrução, os quaes devem ficar promptos dentro de dous mezes.

As despezas com os juros da divida fluctuante no semestre findo foram ainda grandes, mas agora vão diminuir em virtude do novo emprestimo que contrahimos para resgate dos anteriores e consolidação da referida divida. O emprestimo foi realizado em julho ultimo, o já está feito o resgate das emissões anteriores, como devidamente tomou conhecimento o Conselho Fiscal. Opportunamente vos informaremos da forma como foi effectuada a operação.

Adquirimos mais o predio da rua Nova do Ouvidor n. 29 A, contiguo ao nosso actual, por acharmos de grande vantagem, augmentando assim o valor de nossas propriedades.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910.—Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, socio gerente e solidario.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho fiscal tendo procedido ao exame do balanço e contas da sociedade Rodrigues & Comp. (Jornal do Commercio) relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo e achando-os em termos legaes, e de parecer que sejam os mesmos approveds pela assembleia a cujo julgamento forem submettidos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.—Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.—Zeferino de Faria.—Otto Simon.

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

| Activo                                    |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|
| Accionistas.....                          | 2.880.000\$000  |
| Jornal do Commercio.....                  | 3.018.802\$920  |
| Bens de raiz e bemfeitorias.....          | 684.011\$420    |
| Predios novos.....                        | 3.081.543\$785  |
| Machinismos novos.....                    | 520.409\$325    |
| Linotypos.....                            | 214.27\$329     |
| Machinas e accessorios.....               | 385.841\$820    |
| Material typographico.....                | 211.972\$695    |
| Fundição.....                             | 15.000\$00      |
| Luz electrica.....                        | 109.630\$000    |
| Almoxarifado.....                         | 10.000\$000     |
| Papel de impressão.....                   | 111.451\$00     |
| Banco da Lavoura e do Com-<br>mercio..... | 3.649\$670      |
| Diversas contas.....                      | 3.556.009\$8    |
| Letras a receber.....                     | 16.000\$000     |
| Caixa.....                                | 57.417\$266     |
|                                           | 14.952.248\$149 |

## Passivo

|                                       |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| Capital solidario.....                | 100.000\$000    |
| Capital communitario.....             | 4.800.000\$000  |
| Emissão de debenturas.....            | 3.500.000\$000  |
| Diversas contas.....                  | 3.766.651\$366  |
| Serviço de debenturas.....            | 109.144\$000    |
| Lucros em suspense.....               | 6.764\$933      |
| Emissão de debenturas.....            | 2.545.856\$350  |
| Juros a pagar de deben-<br>turas..... | 73.68\$010      |
| Dividendos a pagar.....               | 64.147\$500     |
|                                       | 14.985.248\$149 |

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Hermogenes Sampaio, chefe da contabilidade.

## BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

| Activo                           |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Accionistas.....                 | 2.880.000\$000  |
| Jornal do Commercio.....         | 3.018.802\$920  |
| Bens de raiz e bemfeitorias..... | 684.011\$420    |
| Predios novos.....               | 3.097.768\$455  |
| Machinismos novos.....           | 523.802\$905    |
| Linotypos.....                   | 291.86\$530     |
| Machinas e accessorios.....      | 383.841\$820    |
| Material typographico.....       | 211.130\$245    |
| Fundição.....                    | 9.500\$000      |
| Luz electrica.....               | 109.630\$000    |
| Almoxarifado.....                | 10.000\$000     |
| Papel de impressão.....          | 108.779\$850    |
| Diversas contas.....             | 3.332.916\$676  |
| Letras a receber.....            | 10.530\$000     |
| Caixa.....                       | 188.448\$54     |
|                                  | 14.932.144\$945 |

## Passivo

|                                       |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| Capital solidario.....                | 100.000\$000    |
| Capital communitario.....             | 4.800.000\$000  |
| Emissão de debenturas.....            | 3.500.000\$000  |
| Diversas contas.....                  | 3.767.538\$462  |
| Serviço de debenturas.....            | 109.69\$000     |
| Lucros em suspense.....               | 7.827\$193      |
| Emissão de debenturas.....            | 2.545.856\$350  |
| Juros a pagar de deben-<br>turas..... | 66.85\$510      |
| Dividendos a pagar.....               | 67.377\$500     |
|                                       | 14.962.144\$945 |

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—Hermogenes Sampaio, chefe da contabilidade.

## TRANSFERENCIAS

De 30 de junho de 1909 a 30 de junho de 1910 lavraram-se oito termos de transferencias, senão:

Quatro termos por venda de 38 ações;  
Tres termos por levantamento de carção de 68 ações;

Um termo por eleição de 15 ações.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—Hermogenes Sampaio, chefe da contabilidade.

**Companhia Fabril S. Joaquim**

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, QUE TEM DE SER APRESENTADOS AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 29 DE SETEMBRO DE 1910

Srs. accionistas — Cumprindo a determinação do art. 24 dos nossos estatutos, vem esta directoria submeter á vossa apreciação o relatório e contas da sua gestão, relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, balanços e mais annexos.

Para agravar mais as dificuldades, cada vez maiores, motivadas pela grande concorrência de artigos similares no mercado, tivemos ainda durante o anno, cujas contas vos apresentamos agora, a alta extraordinaria dos preços do algodão.

No primeiro semestre, conseguimos, em parte, compensar, graças a uma compra

que effectuamos em condições excepcionaes. No segundo semestre, com a aquisição que fizemos de algumas machinas novas, com as quaes, embora em pouca quantidade, fabricamos alguns tecidos que obtiveram melhor cotização, conseguimos ainda diminuir os effectos dos elevados preços do algodão.

Menos, porém, por causa da anormalidade dos preços da materia prima do que pela concorrência dos tecidos chamados geralmente riscados, a fabrica precisava ficar aparelhada para trabalhar por completo a sua fabricação. Neste sentido, alguma coisa já está feita.

Espera agora a directoria realizar, ainda este anno pelo menos, grande parte deste seu inadiavel intento, com a aquisição que irá fazendo, á maneira que for possível, do material necessario.

Finalizando agora o seu mandato o actual conselho fiscal, cumpre á directoria agradecer reconhecidamente aos dignos membros

do conselho, a sua valiosa cooperação. E concluindo: ficamos, Srs. accionistas, á vossa disposição para outros quaesquer esclarecimentos que julgueis necessarios á vossa apreciação.

Niteroy, 25 de setembro de 1910. — José Antonio da Silva. — João Athayde.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal da Companhia Fabril S. Joaquim examinou com attenção a escripturação da Companhia, e por tê-la encontrado em boa e devida ordem e em todo conforme com os documentos e o balanço fechado em 30 de junho de 1910, é de parecer que sejam approvados os actos e as contas da directoria até á referida data.

Niteroy, 25 de setembro de 1910. — Oliveira, Azevedo Barros & Comp. — Ildefonso Dutra. — Antonio da Silva Maia.

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909****Activo**

|                                          |                |                |
|------------------------------------------|----------------|----------------|
| Bens moveis e immoveis....               | 1.200.000\$000 |                |
| Terrenos, machinismos e accessorios..... | 199.289\$111   |                |
| Teares novos e de xadrez....             | 16.63 \$405    |                |
| Predio da rua de Santa Clara.....        | 13.921\$300    |                |
| Terrenos diversos.....                   | 10.12 \$910    |                |
| Embarcações.....                         | 2.000\$000     |                |
| Casas da rua de São Diogo....            | 1.827\$200     |                |
| Linha ferrea da companhia....            | 4.786\$740     | 248.592\$353   |
| Debituras em carteira.....               | 300.400\$000   |                |
| Obras novas.....                         | 180.951\$41    |                |
| Valorização do immovel....               | 13.91 \$000    | 194.141\$141   |
| Acções amortizadas.....                  |                | 325\$000       |
| Almoxarifado.....                        | 2.094\$666     |                |
| Manufacturas:                            |                |                |
| Fazenda manufacturada.....               | 203\$311\$320  |                |
| Fazenda em preparação.....               | 403.998\$300   | 811.554\$285   |
| Caução da directoria.....                |                | 30.000\$000    |
| Semoventes.....                          | 3.377\$500     |                |
| Movéis e utensilios.....                 | 4.382\$510     | 7.760\$070     |
| Serviços de empréstimos.....             |                | 16.799\$340    |
| Devedores.....                           | 127.806\$570   |                |
| Contas a receber.....                    | 151.88\$210    |                |
| Letras a receber.....                    | 14.083\$830    | 293.75\$610    |
| Deposito judicial.....                   | 2.00 \$000     |                |
| Caixa:                                   |                |                |
| Em dinheiro.....                         | 46.122\$620    |                |
| Em conta corrente.....                   | 42.806\$090    | 88.929\$316    |
| Seguro da fabrica.....                   |                | 4.866\$000     |
| Diversas contas.....                     |                | 37.45\$340     |
|                                          |                | 3.236.564\$759 |

**Passivo**

|                                 |                |              |
|---------------------------------|----------------|--------------|
| Capital.....                    | 1.200.000\$000 |              |
| Fundo de reserva.....           | 32.475\$409    |              |
| Reforma de material.....        | 32.475\$408    |              |
| Fundo de reserva mercantil..... | 600.000\$000   | 664.950\$317 |
| Empréstimo por debentures.....  | 800.000\$000   |              |
| Férias a pagar.....             | 27.224\$710    |              |
| Letras a pagar.....             | 103.526\$780   |              |
| Contas a pagar.....             | 46.359\$020    |              |
| Diversas contas.....            | 72.881\$850    | 249.992\$360 |
| Valores depositados.....        | 30.000\$000    |              |
| Juros de debentures.....        | 3.240\$000     |              |
| Dividendos a pagar.....         | 16.574\$000    | 19.814\$000  |
| Lucros e perdas.....            |                | 233.407\$582 |

|                               |             |                |
|-------------------------------|-------------|----------------|
| Dividendo n. 4.....           | 33.000\$000 |                |
| Porcentagem da directoria.... | 1.44 \$000  |                |
| Imposto do dividendo.....     | 10 \$000    | 38.346\$000    |
|                               |             | 3.236.564\$759 |

Niteroy, 31 de dezembro de 1909. — Alberto Devassas, guardalivros. — José Antonio da Silva, presidente.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909****Debito**

|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| Seguro.....                                      | 4.866\$070   |
| Despesas geraes.....                             | 1.414\$670   |
| Impost s.....                                    | 18.624.070   |
| Fretes e carretes.....                           | 5.194\$00    |
| Juros de debentures.....                         | 20.381\$000  |
| Concertos e renovações.....                      | 1.857\$540   |
| Comissões e corretagens.....                     | 671\$880     |
| Juros e descontos.....                           | 8.744\$910   |
| Alugueis.....                                    | 55\$080      |
| Vencimentos da directoria.....                   | 9.600\$000   |
| Vencimentos do gerente.....                      | 3.000\$000   |
| Honorarios do conselho fiscal.....               | 1.800\$000   |
| Serviço clinico.....                             | 1.200\$000   |
| Ordenados e gratificações.....                   | 5.950\$000   |
| Saldo, sendo o lucro verificado no semestre..... | 53.789\$160  |
|                                                  | 140.187\$210 |

**Credito**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Manufacturas.....              | 133.570\$230 |
| Embarcações.....               | 1.504\$000   |
| Rend. do predio.....           | 140\$000     |
| Lucros em diversas contas..... | 1.972\$920   |
|                                | 140.187\$210 |

Niteroy, 31 de dezembro de 1909. — Alberto Devassas, guardalivros. — José Antonio da Silva, presidente.

**BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910****Activo**

|                                          |                |              |
|------------------------------------------|----------------|--------------|
| Bens moveis e immoveis....               | 1.200.000\$000 |              |
| Terrenos, machinismos e accessorios..... | 210.058\$131   |              |
| Teares novos e de xadrez....             | 16.638\$405    |              |
| Predio da rua de Santa Clara.....        | 13.921\$300    |              |
| Terrenos diversos.....                   | 10.120\$000    |              |
| Embarcações.....                         | 2.000\$000     |              |
| Casas da rua de S. Diogo.....            | 1.827\$200     |              |
| Linha ferrea da companhia....            | 4.786\$740     | 259.361\$616 |
| Debituras em carteira.....               | 300.400\$000   |              |
| Obras novas.....                         | 180.951\$341   |              |

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Valorização do imovel..... | 13:915\$000  |
| Ações amortizadas.....     | 325\$000     |
| Almoxarifado.....          | 222:611\$996 |

## Manufaturas :

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Fazenda manufacturada..... | 237:267\$140 |
| Fazenda em preparação..... | 448:131\$500 |

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Caução da directoria..... | 30:000\$000 |
| Semoventes.....           | 3:377\$560  |
| Movéis e utensílios.....  | 4:382\$510  |

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Serviços de empréstimos..... | 16:799\$340  |
| Devedores.....               | 149:457\$900 |
| Contas assignadas.....       | 71:730\$720  |

|                        |            |
|------------------------|------------|
| Deposito judicial..... | 2:000\$000 |
|------------------------|------------|

## Caixa :

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Em dinheiro.....       | 20:769\$530  |
| Em conta corrente..... | 19:919\$796  |
| Seguro da fabrica..... | 9:733\$000   |
| Diversas contas.....   | 114:852\$450 |

## Passivo

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Capital.....                    | 1.300:000\$000 |
| Fundo de reserva.....           | 35:480\$389    |
| Reforma de material.....        | 35:480\$388    |
| Fundo de reserva mercantil..... | 600:000\$000   |

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| Empréstimos por debentures..... | 800:000\$000 |
| Férias a pagar.....             | 23:398\$300  |
| Letras a pagar.....             | 192:956\$810 |
| Contas a pagar.....             | 18:423\$010  |

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Diversas contas.....     | 100:755\$830 |
| Valores depositados..... | 30:000\$000  |
| Lucros e perdas.....     | 219:217\$32  |
| Dividendos a pagar.....  | 1:974\$000   |

194:836\$841

325\$000

908:010\$636

30:000\$000

7:700\$070

16:799\$340

221:238\$620

2:000\$000

40:689\$326

9:733\$000

114:852\$450

3.306:025\$959

1.300:000\$000

670:960\$777

800:000\$000

244:778\$120

100:755\$830

30:000\$000

219:217\$32

1:974\$000

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Dividendo n. 5.....            | 38:000\$000    |
| Imposto do dividendo.....      | 900:000        |
| Porcentagem da directoria..... | 1:440\$000     |
|                                | 38:340\$300    |
|                                | 3.306:025\$959 |

Nietheroy, 30 de junho de 1910. — Alberto Devezas, guarda-livros. — José Antonio da Silva, presidente.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1910

## Debito

|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| Seguros.....                                     | 5:928\$000   |
| Impostos.....                                    | 13:738\$700  |
| Juros de debentures.....                         | 19:984\$10   |
| Juros de descontos.....                          | 5:631\$250   |
| Concertos e renovações.....                      | 2:977\$030   |
| Commissões e corretagens.....                    | 1:395\$500   |
| Aluguéis.....                                    | 168\$000     |
| Despesas gerais.....                             | 1:715\$520   |
| Fretes e carretos.....                           | 5:111\$870   |
| Vencimentos da directoria.....                   | 9:660\$000   |
| Vencimentos do gerente.....                      | 3:000\$000   |
| Honorários do conselho fiscal.....               | 1:808\$00    |
| Ordenados e gratificações.....                   | 5:900\$000   |
| Serviço clinico.....                             | 1:200\$000   |
| Prejuizos em diversas contas.....                | 8:975\$530   |
| Saldo, sendo o lucro verificado no semestre..... | 60:099\$610  |
|                                                  | 147:223\$700 |

## Credito

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Manufaturas.....               | 145:680\$220 |
| Embarcações.....               | 145\$800     |
| Renda de predios.....          | 520\$000     |
| Lucros em diversas contas..... | 877\$680     |
|                                | 147:223\$700 |

Nietheroy, 30 de junho de 1910. — Alberto Devezas, guarda-livros. — José Antonio da Silva, presidente.

## RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 30 DE JUNHO DE 1910

|                                                              |         |
|--------------------------------------------------------------|---------|
| 1 Antonio da Silva Maia (conselheiro).....                   | 20      |
| 2 Antonio da Costa Oliveira Maia.....                        | 2       |
| 3 Antonio Dias da Silva e Souza.....                         | 250     |
| 4 Antonio Joaquim Coelho da Silveira (commendador).....      | 100     |
| 5 Antonio Ferreira de Carvalho.....                          | 100     |
| 6 Antonio Salgado Zenha.....                                 | 60      |
| 7 Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza.....                   | 50      |
| 8 Arthur Justino Leitão.....                                 | 50      |
| 9 Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                    | 409 1/2 |
| 10 Brasilianische Bank für Deutschland.....                  | 143     |
| 11 Carlos Augusto da Costa Cardoso.....                      | 125     |
| 12 Christovão de Queiroz Barros (Dr.).....                   | 55      |
| 13 Cornelia Rodrigues Peixoto (D.).....                      | 571 1/2 |
| 14 Custodio Manoel Fernandes (commendador).....              | 100     |
| 15 Francisco José da Costa Sampaio.....                      | 50      |
| 16 Ivonne Bertrand (D.).....                                 | 50      |
| 17 Henrique Araujo Salgado Zenha (menor).....                | 80      |
| 18 Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra (Dr.).....              | 31      |
| 19 Izaura de Moraes (D.).....                                | 50      |
| 20 Jacintho Moreira Garcia.....                              | 12      |
| 21 Joaquim Borges Caldeira.....                              | 1       |
| 22 Joaquim Caetano Pinto Junior.....                         | 20      |
| 23 Joaquim Dutra da Fonseca.....                             | 2       |
| 24 Joaquim Fernandes da Silva Neves.....                     | 1.115   |
| 25 José Antonio d'Almeida.....                               | 50      |
| 26 José Antonio da Silva (commendador).....                  | 50      |
| 27 José Belmiro de França Junior.....                        | 80      |
| 28 José Silvino Pereira de Carvalho.....                     | 1 1/2   |
| 29 Julia da Cunha Magalhães Coelho (D.).....                 | 183     |
| 30 Manoel Araujo Salgado Zenha (menor).....                  | 80      |
| 31 Manoel Jorge Gaio.....                                    | 105     |
| 32 Manoel José Dias da Silva.....                            | 70      |
| 33 Maria Cecilia (menor).....                                | 13      |
| 34 Maria Eugenia (condessa de Araguaya).....                 | 40 1/2  |
| 35 Maria de Castro Bodé (D.).....                            | 12      |
| 36 Maria Elena Zenha (menor).....                            | 130     |
| 37 Maria Ferreira de Oliveira (D.).....                      | 100     |
| 38 Maria Salgado Zenha (menor).....                          | 80      |
| 39 Marietta Navarro Gaio (D.).....                           | 12      |
| 40 Miguel José da Silva Braga.....                           | 25      |
| 41 Miguel de Oliveira Salazar.....                           | 2       |
| 42 Margarida Pertrand (D.).....                              | 50      |
| 43 Narciso Fernandes da Silva Neves (conselheiro).....       | 1.150   |
| 44 Oliveira Azevedo Barros & C.....                          | 25      |
| 45 Rosa de Oliveira Lopes (D.).....                          | 19      |
| 46 Rodolpho (menor, filho do Dr. J. Baptista de Castro)..... | 12      |
| 47 Trajano Viriato de Medeiros.....                          | 1       |
| 48 Visconde de Vilella.....                                  | 250     |
| 49 Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos.....                  | 10      |
| Ações amortizadas.....                                       | 2       |
|                                                              | 6.000   |

## ESPECIFICAÇÕES E NUMERO DE TRANSFERENCIAS DE AÇÕES, DE JULHO DE 1909 A JUNHO DE 1910.

|                            | Termos | Ações   |
|----------------------------|--------|---------|
| Por vendas.....            | 8      | 225 1/2 |
| Por alvarás.....           | 2      | 101     |
| Por carta.....             | 1      | 50      |
| Por resgate de caução..... | 2      | 110     |
|                            | 13     | 496 1/2 |

Nietheroy, 30 de junho de 1910. — Alberto Devezas, guarda-livros. — José Antonio da Silva, presidente.

## SOCIEDADES CIVIS

## Sociedade de Socorros Mutuos Luiz de Camões

## Extracto dos Estatutos

## CAPITULO I

## Da organização e fins da sociedade

Art. 1.º A Sociedade de Socorros Mutuos Luiz de Camões, fundada em 10 de junho de 1880, na Capital Federal, onde terá sua sede, será composta de illimitado numero de socios de qualquer nacionalidade, desde que se achem nas condições prescriptas nestes estatutos.

Art. 2.º O titulo da sociedade, homenagem prestada por ocasião dos festejos do tricentenário do principe dos poetas portuguezes — Luiz de Camões — será immutavel, para que fique perpetuada a memoria da sua fundação e de seus fundadores.

Art. 3.º Os fins da sociedade são os seguintes:

§ 1.º Socorrer aos seus socios, quando por enfermos ou invalidos, ficarem impossibilitados de trabalhar.

§ 2.º Concorrer para o seu funeral.

§ 3.º Socorrer com uma pensão as viúvas ou filhos menores, legítimos ou legítimos, dos socios fallecidos.

#### CAPITULO IX

*Do capital da sociedade, sua receita e despesa, quantias destinadas a capitalizar*

Art. 30. O capital da sociedade, que será illimitado, divide-se em fundo permanente e disponível.

Art. 31. O fundo permanente será composto de apolices da divida publica, de propriedades urbanas e de primeiras hypothecas de predios garantidos, na zona commercial, e de todos os saldos verificadas em cada anno, excedentes a 2:000\$, em conta corrente em banco de reconhecido credito, ou em mão do thesoureiro.

Art. 32. O fundo disponível será composto de dous contos de réis, em conta corrente em um banco de confiança e em mão do thesoureiro, e de tudo quanto se puder arrecadar durante o anno administrativo, devendo este saldo, depois de feitas todas as despesas da sociedade, ser depositado em conta corrente em um estabelecimento bancario de reconhecido credito, a juizo do conselho, sendo o excedente a 2:000\$ levado, todos os annos, ao fundo permanente, que constituirá o patrimonio social.

Parapho unico. O conselho, sempre que, por intermedio de sua commissão, verifica que se acha preenchida a quantia estipulada na primeira parte deste artigo, fará immediatamente converter o excedente em apolices, tendo em vista as despesas provaveis do anno social.

Art. 33. Si, por qualquer circumstancia, acontecer que a receita da sociedade não chegue para occorrer ás despesas, o conselho, ouvida a sua commissão de finanças, ratificará todas as suas despeas, gradualmente, até 50 %, pelo tempo necessario para estabelecer o equilibrio da despesa com a receita sociaes, fazendo constar previamente aos interessados, excepto ás viúvas e ás quantias, estabelecidas na ultima parte do art. 2.º, já se achem reduzidas, e aos socios que estiverem percebendo pela ultima parte da tabella.

Art. 34. Desde que se a esgotada a metade constante do artigo anterior, sem que seja restabelecido o equilibrio social, o conselho disporá de tantas apolices quantas forem precisas para, com sua importancia, occorrer ás despesas da sociedade, e assim successivamente, até que sejam esgotados dous terços do capital; e, julgando-se nesta occasião comprovada a impossibilidade de corresponder a sociedade aos fins para que foi fundada, convocar-se-ha immediatamente a assembléa geral, para os fins determinados nos arts. 104 e 105.

Art. 35. A receita da sociedade será formada do producto das entradas, diplomas, mensalidades, remissões, juros de dinheiros depositados, de apolices, donativos, beneficios, certidões, ou outra qualquer verba especial, da qual serão tiradas todas as despesas sociaes, applicando-se os saldos em apolices guias, e conforme determinam os arts. 31 e 32.

#### CAPITULO XII

*Do conselho administrativo*

Art. 43. A sociedade será administrada por um conselho composto de 21 membros, que deliberará em seu nome, sendo eleito annualmente, por maioria relativa de votos, em assembléa geral; e compete-lhe:

§ 1.º Eleger dentre seus mem'ros, em sessão preparatoria, que deverá effectuar-se logo depois que tiver sido reconhecida valida a eleição, um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, um procurador e um relator para as commissões de syndicança e hospitaleira, assim como o relator da commissão de contas, a quem se dará dous adjutos, eleitos de tres em tres mezes, na sessão em que for apresentado o balanço pelo thesoureiro, os quaes não poderão ser reeleitos dentro do mesmo anno, salvo, porém, o thesoureiro, que deverá ser eleito directamente pela assembléa geral e não poderá ser reeleito.

Art. 50. Ao presidente compete:

§ 12. Representar ou fazer representar, juntamente com os membros da mesa, a sociedade, em qualquer acto para que tenha sido convidada, podendo nomear uma commissão de membros do conselho para substituir aquelles, quando haja impossibilidade da directoria.

Art. 62. Ao procurador compete:

§ 1.º Representar a sociedade em juizo, quando para isso for autorizado pelo conselho administrativo, cuidar com zelo de todos os negocios sociaes de que for encarregado, assim como desempenhar qualquer commissão, para que directamente for nomeado pelo conselho ou pelo presidente.

Art. 121. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela administração.

Soci. iniciador, Paulo José Pinheiro Porto, e a social á rua Luiz de Camões n. 36, edificio proprio.

Directoria:

Presidente—Francellino José da Silva.

Vice-presidente—Francisco Garcia de Andrade.

1.º secretario — Capitão José de Campos Martins

2.º secretario — Antonio Martins Barreto. The oureiro — José Porcario Teixeira de Mendonça.

Procurador — José Rodrigues de Macedo. Conselho:

Joaquim Pinto da Rocha, José Celso de Brito, Affonso da Silva Moreira, Alberto de Mendonça Malheiros, Alvaro Augusto Marques, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, Antonio José de Oliveira, Elias Cavalcanti de Albuquerque, Elysio Teixeira de Mendonça, Francisco José Martins, João Baptista Machado, Luiz Antonio da Costa, Manoel Francisco Martins, Miguel Pappaterra, Matheus da Rosa Sebastião.

## ANNUNCIOS

### Companhia Manufactora «Progresso»

MANIFESTO PARA UM EMPRESTIMO EM OBRIGAÇÕES (DEBENTURES), AO PORTADOR E NOMINATIVAS, DO VALOR DE 600:000\$, DE ACORDO COM AS PRESCRIPÇÕES DO DECRETO N. 177, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Nome, objecto e séde da Companhia — A Companhia Manufactora «Progresso» tem por objecto a exploração industrial do fumo, de tecidos de lã, e do fabrico de perfumarias e licôres.

A séde da companhia é á rua da Assembléa n. 72, sobrado, nesta cidade.

Data da publicação dos estatutos — Os estatutos da sociedade foram publicados no *Diário Official*, n. 170, de 25 de junho de 1906.

Data da autorização da emissão — A acta da assembléa geral extraordinaria, que autorizou a presente emissão, e que teve logar a 20 de setembro do corrente anno, foi pu-

blicado no *Diário Official*, n. 218, de 23 do mesmo mez e anno.

Emprestimo anterior — A companhia não emittiu emprestimo algum; e este o primeiro.

Inscrição — Foi feita a inscrição deste emprestimo no Registro de Hypothecas, sob numero de ordem 2.270, desta cidade, 3.º districto, em 24 de setembro do corrente anno.

Numero, valor nominal das obrigações, juros e amortização — A emissão consta de 3.000 titulos, do valor nominal de 20 \$ cada um, perfazendo o total de 600:000\$; vencem o jure de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente, em 1 de abril e em 1 de outubro de cada anno, no escriptorio central da empresa. A amortização do titulo começa no 2.º anno e na razão de 2 % sobre o total, e assim successivamente, até á sua extinção.

Typo do emprestimo — A emissão é feita a 97 1/2 %, sendo, portanto, cada obrigação do valor nominal de 20 \$, adquirida por 195\$000

Aplicação do emprestimo — O producto do emprestimo é destinado á consolidação do debito resultante da aquisição de terreno, consrueção da nova fabrica, transferencia da antiga para o novo edificio, aquisição de machinismos novos e ampliação das industrias exploradas pela empresa.

Garantia do emprestimo — Além das garantias geraes, e perfecidas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, tem mais as seguintes seguintes: — um predio de cimento armado, com uma superficie, coberta, de cerca de 3.100m<sup>2</sup>, com tesouras de ferro, construido em um terreno de cerca de 11.000m<sup>2</sup>, situado na rua da Algrua n. 455; neste edificio estão installados machinismos diversos e motores electricos das tres secções de fabricação, caldeira a vapor, officina de reparação, almoxarifado e armazens, tudo de accordo e em relação especificada, que será descripta na escriptura da emissão, e mais 10 casas para operarios, construidas e em construção, em terreno proprio, anexo ao da fabrica.

A companhia tem seguros na importancia de 500:000\$, em cinco das principais companhias de seguros, para os seus machinismos, artigos de almoxarifado, sobre-salentes, productos, etc.

A companhia terá um livro de registro para os subscriptores ou futuros possuidores, que desejarem as obrigações nominativas.

O activo da companhia, segundo o balanço de 1909, é de 1.700:753\$915 e o passivo, de 861:743\$914.

A subscrição publica abre-se no dia 3 de outubro do anno corrente, ás 11 horas da manhã, no escriptorio da companhia, á rua da Assembléa n. 72, sobrado, e no escriptorio do correto de fundos, Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira, á rua Primeiro de Março n. 66, e será encerrada no mesmo dia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1910. Os directores: — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Alberto Xavier Monteiro.

O correto, Lucrecio Fernandes de Oliveira.

### Imprensa Nacional

#### OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza*, por C. do R. Exemplar cartado. Preço 2\$000.

|                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|---------|
| <b>Estatutos da Escola Polytechnica</b> .....                                                                                                                                                                                      | \$500   | <b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha</b> .....                                                                                                            | 2\$000 | <b>Leis de 1829</b> .....                          | 3\$000  |
| <b>Escola Correccional 13 de Novembro</b> (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....                                                                                                                               | 1\$000  | <b>Lei de fallencias</b> .....                                                                                                                                                                           | 1\$000 | <b>Leis de 1830</b> .....                          | 2\$200  |
| <b>Facturas Consulares</b> (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....                                                                                                                                                            | 1\$00   | <b>Lei de fallencias—comparada</b> ..                                                                                                                                                                    | 1\$500 | <b>Leis de 1831—2 volumes</b> .....                | 3\$200  |
| <b>Formulario do Processo Criminal Militar</b> .....                                                                                                                                                                               | \$600   | <b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias</b> .....                                                                                                                                                 | 1\$000 | <b>Leis de 1832</b> .....                          | 4\$000  |
| <b>Fallencias</b> (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....                                                                                                                                                                    | 1\$000  | <b>Lei Torrens</b> .....                                                                                                                                                                                 | \$500  | <b>Leis de 1833</b> .....                          | 4\$000  |
| <b>Genera et Species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....                                                                                               | 1\$000  | <b>Lei sobre fallencias</b> .....                                                                                                                                                                        | 1\$000 | <b>Leis de 1834</b> .....                          | 3\$200  |
| <b>Gymnasio Nacional</b> (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....                                                                                                                                           | \$500   | <b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903</b> ..... | \$500  | <b>Leis de 1835, 2 volumes</b> .....               | 4\$000  |
| <b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....                                                                                                                    | 3\$000  | <b>Lei do Orçamento—1889</b> .....                                                                                                                                                                       | \$500  | <b>Leis de 1836</b> .....                          | 3\$600  |
| <b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independência, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º..... | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1892</b> .....                                                                                                                                                                       | \$500  | <b>Leis de 1837</b> .....                          | 3\$000  |
| <b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....                                                                                         | 2\$000  | <b>Lei do Orçamento—1893</b> .....                                                                                                                                                                       | \$500  | <b>Leis de 1838</b> .....                          | 2\$300  |
| <b>Hydrographie du Haut-San-Francisco</b> , por Em. m. Liais.....                                                                                                                                                                  | 15\$000 | <b>Lei do Orçamento—1895</b> .....                                                                                                                                                                       | \$500  | <b>Leis de 1839</b> .....                          | 1\$400  |
| <b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica</b> — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....                                                                                                                  | \$500   | <b>Lei do Orçamento—1897</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$000 | <b>Leis de 1840</b> .....                          | 2\$000  |
| <b>Informações e fragmentos historicos</b> .....                                                                                                                                                                                   | 1\$000  | <b>Lei do Orçamento—1898</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$200 | <b>Leis de 1841</b> .....                          | 1\$900  |
| <b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella</b> .....                                                                                                                                                 | 1\$000  | <b>Lei do Orçamento—1899</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$000 | <b>Leis de 1842</b> .....                          | 3\$500  |
| <b>Instruções para exames parcellados</b> .....                                                                                                                                                                                    | 1\$000  | <b>Lei do Orçamento—1901</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$500 | <b>Leis de 1843</b> .....                          | 2\$500  |
| <b>Instruções para a Policia Federal</b> .....                                                                                                                                                                                     | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1902</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$000 | <b>Leis de 1844</b> .....                          | 2\$800  |
| <b>Lei n. 221—Justiça Federal</b> ....                                                                                                                                                                                             | \$500   | <b>Lei do Orçamento—1903</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$000 | <b>Leis de 1845</b> .....                          | 2\$300  |
| <b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896</b> .....                                                                                                                                                                       | \$100   | <b>Lei do Orçamento—1904</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$000 | <b>Leis de 1846</b> .....                          | 2\$600  |
| <b>Lei n. 628—Amplia a acção penal</b> .....                                                                                                                                                                                       | \$300   | <b>Lei do Orçamento—1905</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$000 | <b>Leis de 1847</b> .....                          | 2\$000  |
| <b>Lein. 1.269—Legislação eleitoral</b> .....                                                                                                                                                                                      | \$500   | <b>Lei do Orçamento—1906</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$000 | <b>Leis de 1848</b> .....                          | 1\$800  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Lei do Orçamento—1907</b> .....                                                                                                                                                                       | 1\$500 | <b>Leis de 1849</b> .....                          | 3\$400  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Lei da receita e despesa para 1908</b> .....                                                                                                                                                          | 1\$000 | <b>Leis de 1852, 2 volumes</b> .....               | 5\$200  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Lei do orçamento para 1909</b> ...                                                                                                                                                                    | 1\$000 | <b>Leis de 1853, 2 volumes</b> ....                | 4\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1808 a 1809</b> .....                                                                                                                                                                         | 2\$500 | <b>Leis de 1908 (2 vols.)</b> .....                | 1\$200  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1810 a 1811</b> .....                                                                                                                                                                         | 2\$500 | <b>Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa</b> ..... | \$500   |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1812 a 1815</b> .....                                                                                                                                                                         | 2\$000 | <b>Leis de 1854</b> .....                          | 5\$100  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1816 a 1817</b> .....                                                                                                                                                                         | 2\$000 | <b>Leis de 1855</b> .....                          | 6\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1818 a 1819</b> .....                                                                                                                                                                         | 2\$000 | <b>Leis de 1856</b> .....                          | 5\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1820</b> .....                                                                                                                                                                                | 2\$000 | <b>Leis de 1857, 2 volumes</b> .....               | 5\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1821</b> .....                                                                                                                                                                                | 2\$000 | <b>Leis de 1858, 2 volumes</b> .....               | 6\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1822</b> .....                                                                                                                                                                                | 2\$000 | <b>Leis de 1859, 2 volumes</b> .....               | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1823</b> .....                                                                                                                                                                                | 2\$000 | <b>Leis de 1860, 3 volumes</b> .....               | 10\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1824</b> .....                                                                                                                                                                                | 2\$000 | <b>Leis de 1861, 2 volumes</b> .....               | 5\$700  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1825</b> .....                                                                                                                                                                                | 2\$000 | <b>Leis de 1862, 2 volumes</b> .....               | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1826</b> .....                                                                                                                                                                                | 1\$500 | <b>Leis de 1863, 2 volumes</b> .....               | 5\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         | <b>Leis de 1827</b> .....                                                                                                                                                                                | 2\$000 | <b>Leis de 1864, 2 volumes</b> .....               | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                                          |        | <b>Leis de 1864, additamento</b> ....              | \$500   |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                                          |        | <b>Leis de 1865, 2 volumes</b> .....               | 7\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                                          |        | <b>Leis de 1866, 2 volumes</b> .....               | 7\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                                          |        | <b>Leis de 1867, 2 volumes</b> .....               | 6\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                                          |        | <b>Leis de 1868, 2 volumes</b> .....               | 6\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                                          |        | <b>Leis de 1869</b> .....                          | 6\$000  |